

Robson Antão de Medeiros
Organizador

DIREITOS HUMANOS MEDIÇÃO DE CONFLITOS E DEFICIÊNCIA

*experiências
extensionistas*

**DIREITOS
HUMANOS
MEDIÇÃO DE
CONFLITOS E
DEFICIÊNCIA**

experiências
extensionistas



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Reitora MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
Vice-Reitora BERNARDINA MARIA JUVENAL FREIRE DE OLIVEIRA



EDITORA UFPA

Diretora IZABEL FRANÇA DE LIMA
Supervisão de Administração GEISA FABIANE FERREIRA CAVALCANTE
Supervisão de Editoração ALMIR CORREIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
Supervisão de Produção JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

CONSELHO EDITORIAL

ADAILSON PEREIRA DE SOUZA (CIÊNCIAS AGRÁRIAS)
ELIANA VASCONCELOS DA SILVA ESVAEL (LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES)
FABIANA SENA DA SILVA (INTERDISCIPLINAR)
GISELE ROCHA CÔRTEZ (CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS)
ILDA ANTONIETA SALATA TOSCANO (CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA)
LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA (CIÊNCIAS DA SAÚDE)
MARIA DE LOURDES BARRETO GOMES (ENGENHARIAS)
MARIA PATRÍCIA LOPES GOLDFARB (CIÊNCIAS HUMANAS)
MARIA REGINA VASCONCELOS BARBOSA (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)

Robson Antão de Medeiros
Organizador

DIREITOS HUMANOS
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
E DEFICIÊNCIA
EXPERIÊNCIAS EXTENSIONISTAS

Editora UFPB
João Pessoa
2018

Direitos autorais 2017 - Editora UFPB
Efetuado o Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme a Lei nº
10.994, de 14 de dezembro de 2004.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS À EDITORA UFPB

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por
qualquer meio. A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é
crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade do autor.

Impresso no Brasil. Printed in Brazil.

Projeto Gráfico Editora UFPB
Design de Capa Hossein Albert Cortez
Edição Eletrônica e Design de Capa Catalogação na fonte:
Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba

D598	Direitos humanos, mediação de conflitos e deficiência: experiências extensionistas / Robson Antão de Medeiros (organização). - João Pessoa: Editora UFPB, 2018. 146 f. : il. ISBN: 978-85-237-1346-1 1. Direitos humanos. 2. Mediação familiar. 3. Guarda compartilhada. 4. Acessibilidade - Escolas públicas. 5. Integridade infantil - Preservação.
UFPB/BC	CDU 341.211.3

Cidade Universitária, Campus I – s/n
João Pessoa – PB
CEP 58.051-970
www.editora.ufpb.br
editora@ufpb.br
Fone: (83) 3216.7147

Editora filiada à:



SUMÁRIO

PREFÁCIO7

A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR PARA A EFETIVAÇÃO
DA GUARDA COMPARTILHADA 13

BÁRBARA DANTAS MAYER
RACHEL DA COSTA MEDEIROS¹
RAQUEL MORAES DE LIMA

REGULAMENTAÇÃO DA MEDIAÇÃO APÓS NOVO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL E LEI Nº 13.140/2015 COMO AVANÇO PARA O
ESTABELECIMENTO DA CULTURA DE PAZ 29

ANA FLÁVIA VELLOSO BORGES D'ÁVILA LINS
EZEQUIELLE BATISTA DANTAS FERNANDES
RAQUEL MORAES DE LIMA

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E MEDIAÇÃO FAMILIAR:
ENTRAVES E PERSPECTIVAS 45

JULIANA TOLEDO ARAÚJO ROCHA
GIULLIA ELIZABETH S. DE LIMA MARQUES,
IANA COSTA E SILVA E RAQUEL LAURITZEN DE L. MELO
ELOISA LOPES CLAUDINO, ELZENIR BATISTA DE L. CAMPOS, HÉLLEN BIANCA S. L. GOMES DA SILVA,
JULLINNA GUEDES A. DE CARVALHO, LUCAS GABRIEL BRAZ E SILVA,
SILVIA THAIS DUARTE DE PAIVA, VANESSA DE OLIVEIRA FLORENTINO E
WALBER HENRIQUE S. PEREIRA

MEDIAÇÃO FAMILIAR E GUARDA COMPARTILHADA:
INOVAÇÕES LEGISLATIVAS PARA PRESERVAÇÃO DA
INTEGRIDADE INFANTIL 65

JULIANA TOLEDO ARAÚJO ROCHA
JULIANA PIRES MARTINS
TAINÁ BERNARDINO FERNANDES DO NASCIMENTO

ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS: APLICABILIDADE
LEGISLATIVA NA ÁREA EDUCACIONAL 85

AYMÊ LORENA LACERDA DE SOUZA
BRUNA RENATA CABRAL DE ANDRADE
JOSÉ FLAVIANO SOARES CORDEIRO
RAYSSA DE FATIMA PEREIRA ALCÂNTARA MELO
RHÁISSA MAYARA DE ANDRADE ARAÚJO LIMA
SUÊNIA PEREIRA GOMES
ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

O PAPEL DO PROJETO DE EXTENSÃO ASSESCI NO PROCESSO DE EMPODERAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: ESQUEMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE 97

BRUNA RENATA CABRAL DE ANDRADE
JOSÉ FLAVIANO SOARES CORDEIRO
MANUEL DE ALMEIDA LIMA
IGOR NUNES DUARTE
MARINA LIMA MARACAJÁ MARTINS
ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

DADOS DOS AUTORES 109

RELATÓRIO DO SEMINÁRIO PROEXT CCJ 2015 113

ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

RELATÓRIO FINAL PROEXT 2015
“DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL” 119

ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

7. ANEXOS 143

PREFÁCIO

A presente obra é resultado das atividades desenvolvidas pelo Programa de Extensão Universitária – PROEXT 2015, do Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal da Paraíba, aprovado em seleção nacional, Edital PROEXT 2015 MEC/SESu, sendo coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PRAC, através da Coordenação de Educação Popular – COEP.

O Programa de Extensão Universitária – PROEXT 2015/CCJ/UFPB teve como coordenador Robson Antão de Medeiros e os Professores coordenadores dos Projetos de Extensão vinculados ao Programa: Raquel Moraes de Lima e Juliana Toledo Araújo Rocha. Por motivo de afastamento para capacitação docente Alessandra Danielle Carneiro dos Santos, Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa e Guthemberg Cardoso Agra de Castro deixaram de desenvolver as atividades programadas. Houve também a participação da Professora colaboradora Heloisa Helena Veloso e de todos os estudantes extensionistas bolsistas e voluntários, selecionados para atuarem no Programa.

Como objetivos do PROEXT 2015/CCJ/UFPB a possibilidade de ampliar a capacidade de atuação extensionistas junto ao público alvo no tocante aos direitos humanos de crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, através de oficinas, seminários e assessoria jurídica em direitos humanos e da formação com base nos princípios da educação em direitos humanos, mediação popular e escolar de conflitos para a defesa dos direitos da população extensionista. Bem como, construir diálogos para fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos de grupos socialmente vulneráveis e contribuir para a promoção dos direitos humanos do público alvo do Programa e seus Projetos afiliados.

Trabalhar a Extensão na Universidade Federal da Paraíba requer o intercruzamento não somente dos saberes, mas, sobretudo, do Ensino e da Pesquisa, fato esse que os autores desenvolveram a temática dos Direitos humanos, Mediação de conflitos e deficiência, relatando as experiências extensionistas aprendidas e apreendidas.

As experiências extensionistas elencadas retratam seis trabalhos elaborados pelos professores coordenadores com seus respectivos estudantes bolsistas e voluntários.

A importância da mediação familiar para a efetivação da guarda compartilhada, de Bárbara Dantas Mayer, Rachel da Costa Medeiros e Raquel Moraes de Lima, teve como objetivo apontar a importância da mediação como mecanismo facilitador da

efetivação do instituto da guarda compartilhada, visto que se trata de um meio adequado de resolução de conflitos que pode ajudar a estabilizar, de forma construtiva, as relações familiares. Para tanto, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, partindo do raciocínio geral sobre o acesso à justiça, o instituto da guarda e a cultura de paz. A princípio, este artigo traz uma exposição sobre o instituto da guarda compartilhada no Direito de Família. Em seguida, trata da mediação e suas peculiaridades, especialmente no que se refere ao aspecto familiar. Por fim, explora a aplicação da mediação como um instrumento que pode favorecer o exercício da guarda compartilhada, no sentido de alcançar os seus objetivos de atender às necessidades de proteção, assistência e cuidado dos filhos.

A regulamentação da mediação após novo Código de Processo Civil e Lei nº 13.140/2015 como avanço para o estabelecimento da cultura de paz, de Ana Flávia Velloso Borges d'Ávila Lins, Ezequielle Batista Dantas Fernandes e Raquel Moraes de Lima relata que a cultura humana aponta para uma tendência natural de transformação de conflitos sociais em litígios judiciais, evidenciando-se o consequente inchaço do Poder Judiciário e a iminente falta de soluções para as questões divergentes na sociedade. Gradativamente, percebeu-se o desenvolvimento de métodos de resolução de problemas sociais adequados e alternativos à via tradicional, sendo a mediação um dos caminhos. A falta de regulamentação desses institutos inovadores, especialmente sobre o procedimento adotado pelos mediadores, durante muito tempo, impediu a sociedade de procurar e de acreditar na eficiência e na segurança jurídica que o mecanismo traria. Dessa forma, o presente artigo aproveita o cenário tendencioso de transformação do modelo litigioso para o estabelecimento de uma cultura de paz, na medida em que o Novo Código de Processo Civil de 2015 e a Lei nº 13.140/2015 apresentam-se como instrumentos facilitadores para a limitação e o reconhecimento tão esperado da mediação em realidade legislativa. Partindo do método de abordagem dedutivo, foram utilizadas técnicas de pesquisa de observação sistemática, direta e não participativa em bibliografias e material legislativo.

A extensão universitária e mediação familiar: entraves e perspectivas, de Juliana Toledo Araújo Rocha, Giullia Elizabeth S. de Lima Marques, Iana Costa e Silva e Raquel Lauritzen de L. Melo, Eloisa Lopes Claudino, Elzenir Batista de L. Campos, Héllen Bianca S. L. Gomes da Silva, Jullinna Guedes A. de Carvalho, Lucas Gabriel Braz e Silva, Silvia Thais Duarte de Paiva, Vanessa de Oliveira Florentino e Walber Henrique S. Pereira, apresenta as circunstâncias conflitantes entre duas ou mais pessoas são inerentes a todo ser humano, porém se não forem trabalhadas de forma construtiva,

podem acarretar prejuízos tanto material quanto psicossocial. Destarte, a mediação de conflitos auxilia as pessoas conflitantes, com a participação de um facilitador imparcial, a encontrarem, por si mesmos, soluções por meio do diálogo. Nessa perspectiva, destaca-se o Projeto de Extensão universitária “MEDIAC: Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos” e sua atuação no Conselho Tutelar de Mangabeira, de modo a viabilizar a prática da mediação de conflitos nas esferas familiares. Objetiva-se refletir sobre essa prática, com base nas experiências vivenciadas por extensionistas mediadores, estudantes dos cursos de Direito e Psicologia, além de uma psicóloga, colaboradora desse projeto, que vêm realizando mediações ao longo do ano de 2015. Apresentar-se-ão as principais dificuldades encontradas na implementação dessa técnica e suas possíveis soluções.

A mediação familiar e guarda compartilhada: inovações legislativas para preservação da integridade infantil, de Juliana Toledo Araújo Rocha, Juliana Pires Martins e Tainá Bernardino Fernandes do Nascimento, demonstra a relação entre a prática da mediação e os casos de guarda compartilhada, conforme inovações legislativas que proporcionam a institucionalização desse método pelo Poder Judiciário. A mediação possibilita, de forma promissora, o reestabelecimento do diálogo entre os ex-cônjuges e assegura o melhor interesse da criança. Busca-se apontar, ainda, os benefícios dessa prática, tanto em relação à importância da existência de um ambiente pacífico e de convivência harmoniosa para a formação e o desenvolvimento da personalidade da criança, quanto para a minimização do conflito, em virtude do rompimento da lógica binária do litígio judicial. O propósito deste estudo é analisar as novas propostas legislativas sobre o tema Mediação e Guarda Compartilhada, com ênfase no Novo Código de Processo Civil, na Lei nº 13.058, de 2014, e na Lei nº 13.140, de 2015. A análise constituída em nossa pesquisa é baseada em inovações legislativas e na prática da mediação judicial, que se revela um eficiente método de acesso à justiça e resolução de conflitos.

A acessibilidade nas escolas públicas: aplicabilidade legislativa na área educacional, de Aymê Lorena Lacerda de Souza, Bruna Renata Cabral de Andrade, José Flaviano Soares Cordeiro, Rayssa De Fatima Pereira Alcântara Melo, Rhaíssa Mayara De Andrade Araújo Lima, Suênia Pereira Gomes e Robson Antão de Medeiros, se propõe a discutir as problemáticas que transpassam a questão da inclusão da pessoa com deficiência sob a ótica da educação. Visto que esta consiste em elemento essencial à formação das pessoas em seus diversos aspectos, sobretudo, no que concerne à autonomia e empoderamento do ser humano. No entanto, atenta-se para a dificuldade

encontrada para efetivar a tão almejada educação inclusiva, no que toca às pessoas com deficiência. Neste diapasão, busca-se a apresentação de elementos que contribuem de modo positivo para esta realidade. Propõem-se a abordagem da utilização da tecnologia de forma positiva neste cenário. De modo a facilitar a real inserção das pessoas com deficiência. Além de pensar a atuação da extensão universitária enquanto instrumento hábil a inserir discussões importantes no ambiente escolar, com vistas à transformação do olhar das pessoas sobre o assunto, desde a infância; e ainda, incorporar a arcabouço acadêmico a conhecimento das experiências de vida das pessoas, cujo valor é inestimável.

O papel do Projeto de Extensão ASSESCI no processo de empoderamento de pessoas com deficiência: esquematização da legislação pertinente, de Bruna Renata Cabral de Andrade,

José Flaviano Soares Cordeiro, Igor Nunes Duarte, Manuel de Almeida Lima, Marina Lima Maracajá Martins e Robson Antão de Medeiros, apresenta algumas das problemáticas que envolvem a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência. Como a afirmação do grupo dessa parcela da população, a partir do reconhecimento da dignidade que lhe é inerente. Acrescenta-se à discussão o princípio constitucional da igualdade como elemento justificador das leis protetivas. Para tanto, foi apresentada uma das atividades desenvolvidas pelo Projeto de Extensão ASSESCI. A referida atividade consistiu na catalogação e esquematização, pelos extensionistas, da legislação referente às pessoas com deficiência, com vistas a auxiliar no processo de empoderamento do referido grupo social. A partir desta ação foi possível perceber diversas questões que transpassam a edificação da autonomia desse grupo. Passando pela necessidade de ações do governo, a sensibilização da população em relação ao tema, além de ações sociais como a desempenhada pelo projeto.

Por fim, agradecemos ao Ministério da Educação e Cultura - MEC, a Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PRAC, a Coordenação de Educação Popular - COEP e todas as pessoas que diretamente e indiretamente contribuíram para a realização desta Obra, sobretudo as pessoas extensionistas envolvidas no PROEXT 2015/CCJ/UFPB.

Robson Antão de Medeiros
Coordenador
Programa de Extensão Universitária
PROEXT 2015/CCJ/ UFPB

A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR PARA A EFETIVAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA

BÁRBARA DANTAS MAYER¹
RACHEL DA COSTA MEDEIROS¹
RAQUEL MORAES DE LIMA²

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, a instituição família vem se modificando, quer seja por fatores culturais, sociais ou econômicos. Temos como um exemplo dessas modificações o papel da mulher no âmbito familiar, não só como cuidadora, mas muitas vezes como provedora do lar.

Entretanto, essas transformações não foram amplamente aceitas em todos os contextos, como assevera Sales (s/d., p. 1):

Esses fenômenos ainda não foram assimilados pela sociedade de uma maneira geral. Todas essas transformações proporcionam instabilidade familiar, uma vez que, com a ausência de papéis preestabelecidos, os familiares agora precisam negociar a todo instante suas diferenças.

Atualmente, não existe apenas um único modelo de família, formado por pai, mãe e filhos, chamado de *famílias nucleares*. A família assumiu formas diversificadas, a exemplo das famílias homoafetivas (formadas por casais do mesmo sexo), binucleares (onde se enquadram os casos de guarda compartilhada), mononucleares ou monoparentais (pais que cuidam dos filhos sozinhos), reconstituídas (mulheres e homens com filhos de relacionamentos anteriores) ou até mesmo um grupo de pessoas que não têm relações de parentesco sanguíneo, mas que, por relações de afetividade, configuram um grupo familiar.

No caso de famílias formadas por casais, as transformações no exercício dos papéis parentais têm levado a várias mudanças no núcleo familiar, onde cada membro precisa constantemente aprender a lidar com as diferenças do outro. Quando essas diferenças falam mais alto e conflitos são instaurados, criando um

1 Graduandas em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba. Integrantes do Projeto de Extensão "Mediação: Em busca de uma cultura de paz".

2 Professora Adjunto I, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, coordenadora do Projeto de Extensão "Mediação: Em busca de uma cultura de paz".

ambiente de instabilidade, onde a vida a dois já não é mais possível, ambos os cônjuges possuem o direito ao rompimento do casamento, sendo desnecessária a imposição de culpa para qualquer um. Nesse momento, deve-se priorizar o bem estar dos filhos e a continuidade do relacionamento familiar.

A maioria das separações vêm acompanhadas de tristeza, dor, mágoa, rancor, etc. Com um casal que possui prole, é preciso deixar esses ressentimentos de lado e direcionar esforços, a fim de alcançar o que é melhor para os filhos, afinal o poder familiar advém da paternidade/maternidade, não sendo preciso casamento ou união estável.

No tocante à guarda dos filhos, podemos destacar três momentos distintos no ordenamento brasileiro: o da guarda unilateral, prevista no artigo 1.583, do Código Civil Brasileiro de 2002, ainda vigente, que consiste em atribuir a guarda a um só dos genitores ou a alguém que o substitua, com o regime de visitas ao genitor não guardião; o da guarda compartilhada de maneira incentivada, inserida na legislação pátria pela Lei nº 11.698/2008, que propõe igualdade de direitos e deveres dos genitores quanto aos filhos; e, por fim, o da guarda compartilhada com caráter obrigatório, através da Lei nº 13.058/2014, a qual não inovou o instituto, mas tornou regra a sua aplicação, de forma a priorizar o interesse dos filhos, exceto se um dos pais declarar que não deseja a guarda do menor.

O presente artigo abará os conflitos familiares no tocante à instauração e efetivação da guarda compartilhada, sobretudo em seu caráter obrigatório, propondo um instrumento adequado para sua resolução, a mediação.

Em virtude do advento da Lei nº 11.698/2008 e, com ela, o estímulo para a implementação da guarda compartilhada, bem como, posteriormente, da Lei nº 13.058/2014, que tornou obrigatória esse tipo de guarda, mesmo em casos onde não haja o consenso entre os pais, a busca por um meio de resolução de conflitos apropriado para essas controvérsias tornou-se de fundamental importância.

A mediação surge, portanto, como uma verdadeira forma de tratamento desses conflitos, onde as falhas de comunicação serão reestabelecidas, com a facilitação de um terceiro imparcial, a fim de que as próprias partes cheguem a uma solução.

Desta forma, será abordado no primeiro capítulo os principais aspectos referentes à guarda compartilhada, as diferenças entre esta e guarda alternada, frequentemente confundidas na prática, bem como sua regulamentação no Direito Brasileiro. As principais características da mediação serão estudadas no segundo

capítulo, sob a óptica familiar, trazendo à baila suas técnicas de uma maneira geral, a fim de apresentar as vantagens referentes a esse procedimento nos casos familiares. Ao final, no terceiro e último capítulo, será amplamente discutido a implementação do instituto da guarda compartilhada através da mediação, como forma de efetivar da melhor maneira possível essa modalidade de guarda dos filhos, visando o bem comum e o interesse destes.

A mediação familiar favorece o diálogo entre as partes na busca de um ambiente mais estável e pacífico. Ela vem como uma verdadeira mudança cultural, onde os direitos humanos são realmente efetivados através de uma atitude não adversarial.

2. ASPECTOS GERAIS SOBRE A GUARDA COMPARTILHADA

Com o passar dos anos, as famílias assumiram novas formas, valores e princípios. Anteriormente, era clara a desigualdade de papéis entre o homem e a mulher, cabendo à mãe a função de cuidar da casa e dos filhos, enquanto o pai trabalhava fora de casa para prover o sustento da família. Porém, a partir do século XX, houve uma maior inserção das mulheres no mercado de trabalho, e conseqüentemente, elas passaram a enfrentar jornadas duplas (por vezes triplas) de trabalho, passando a contribuir significativamente no sustento da casa.

Paulatinamente, em boa parte dos lares, os maridos passaram a ajudar as esposas nas tarefas e cuidados da casa e dos filhos, participando mais ativamente na vida deles. Com isso, houve uma maior disseminação de ideias conscientes que incluem o agir de forma colaborativa para o bem-estar do núcleo familiar e a igualdade de responsabilidade entre os pais. Esse novo contexto contribuiu nas significativas mudanças que ocorreram nas ações de guarda e separação. Dessa forma, surgiram novas teorias sobre a guarda em busca de uma relação entre pais e filhos mais equilibrada e com a possibilidade de maior convivência no desenvolvimento da prole.

A guarda compartilhada surge visando o maior interesse dos filhos, pois possibilita o contato contínuo deles com os genitores, favorecendo seu desenvolvimento. Como expõe Grisard (2009, p.115):

Este modelo, priorizando o melhor interesse dos filhos e a igualdade dos gêneros no exercício da parentalidade, é uma resposta mais eficaz à continuidade das relações da criança com seus dois pais na família dissociada, semelhantemente a uma família intacta. É um chamamento dos pais que vivem

separados para exercerem conjuntamente a autoridade parental, como faziam na constância da união conjugal, ou de fato.

Não existem regras predeterminadas na guarda compartilhada, os pais podem planejar a convivência com o filho, compartilhando direitos e responsabilidades de maneira igualitária. Será fixada a residência da criança e o pai/mãe que não tem a custódia física exercerá o direito de convivência. Nas palavras de Comel (2003, p. 175):

Em tese, seria o modelo ideal, a manifestação mais autêntica do poder familiar, exercido por ambos os pais, em igualdade de condições, reflexo da harmonia reinante entre eles. Os dois (pai e mãe) juntos, sempre presentes e atuantes na vida do filho, omando esforços e assumindo simultaneamente todas as responsabilidades com relação a ele (filho).

Com a guarda compartilhada, fica para trás a figura do guardião exclusivo, bem como a do visitante exclusivo. Isso parece fazer com que os possíveis danos causados aos filhos, que muitas vezes se sentem objetos de disputa e vingança entre os pais, em função da descontinuidade das relações afetivas entre os pais sejam abrandados.

De acordo com Motta (2002):

Tende a diminuir os conflitos de lealdade os quais podem ser resumidamente traduzidos como sendo a necessidade da criança ou adolescente de escolher, defender, tomar o partido de um dos pais em detrimento do outro.

Todavia, além disso, é necessário que os pais tenham discernimento e possam superar os problemas pessoais que motivaram a separação, para assumir efetivamente seus direitos-deveres na criação dos filhos.

2.1 DIFERENÇAS ENTRE A GUARDA COMPARTILHADA E A GUARDA ALTERNADA

A nova lei³ que disciplina a guarda compartilhada sofre críticas quanto à redação do §2º do art. 1.583⁴, quando estabelece “tempo de convívio dividido de forma equilibrada”. Na prática, tem causado confusão nos conceitos de guarda

3 Lei nº 11.058 de 22 de dezembro de 2014, que altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

4 Lei nº 11.058, art. 2º §2: Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

compartilhada e guarda alternada. Por isso, o presente artigo traz de forma clara e concisa definições desses institutos para que não restem dúvidas, sendo, portanto, objeto de uma compreensão total.

Diversas vezes a guarda compartilhada é confundida com a guarda alternada, com isso recebe críticas infundadas. Na guarda alternada, como o próprio nome já indica, há alternância de residência dos pais por períodos pré-estabelecidos, que podem ser de uma semana, um mês, um período letivo, ou como os pais decidirem. Durante esse período, o pai que estiver com a guarda detém a totalidade dos poderes-deveres que integram o poder parental.

Esse tipo de guarda é criticado pela doutrina⁵ e jurisprudência⁶ pois em cada espaço de tempo que permanecem na residência dos pais, os filhos se submetem a costumes e regras diferentes que são impostos pelos seus genitores. Essa mudança constante acaba criando instabilidade emocional e psíquica, afetando negativamente as crianças e adolescentes envolvidos.

Na guarda compartilhada, diferentemente, é estabelecida uma residência habitual, um ponto de referência para os filhos, mas ambos os pais compartilham funções, tarefas e responsabilidades. Os pais podem acompanhar o aproveitamento dos filhos na escola, decidirem em conjunto os profissionais que cuidarão da saúde deles, entre outros assuntos, garantindo o melhor interesse da criança e/ou do adolescente.

A guarda compartilhada já estava presente no Direito Brasileiro, sendo observada na doutrina, na jurisprudência e também no Direito comparado, pois não existia lei específica que tratasse sobre o tema. No entanto, em 2008 a Lei nº 11.698 passou a disciplinar a guarda compartilhada e alterou os arts. 1583 e 1584, do Código Civil. Porém, apesar de seis anos após sua publicação, o que se observava era que a maior parte dos pais separados ou divorciados possuía informações escassas e superficiais acerca de suas reais implicações e seu funcionamento.

5 Maria Berenice Dias, em Manual de Direito das Famílias afirma que esse tipo de guarda privilegia o interesse dos pais.

6 Na apelação da 5ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a guarda "ao invés de propiciar uma participação mais intensa de ambos os pais no processo de educação e desenvolvimento da criança, assegurando-lhe um contato cotidiano com os mesmos, a 'guarda alternada' pode aumentar a distância da criança em relação a um dos pais, por interferência do outro sobre o menor, no período em que fica sob a sua companhia, ou mesmo em razão dos diferentes modos de dirigir a sua educação, no que concerne, por exemplo, a deveres, horários e limites." Disponível em: <<http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/118759150/apelacao-civel-ac-10056092087396002-mg/inteiro-teor-118759176>>. Acesso em: 09 set. 2015.

Além disso, diversas vezes usavam do litígio existente para impedir a efetivação da guarda compartilhada, fundamentados no art. 1.584 § 2º: “Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.” (BRASIL, 2002).

Diante desse contexto, em 2014, entrou em vigor a Lei nº 13.058 que trouxe novos regulamentos sobre a guarda compartilhada, tornando-a compulsória quando não houver acordo dos pais em relação à modalidade de guarda a ser escolhida⁷, sendo descartada apenas em casos excepcionais.

Houve uma forte crítica a essa alteração pois, para especialistas⁸, a guarda compartilhada só é possível com a compreensão, comprometimento e compromisso dos pais para o bem-estar dos filhos, e isso não seria possível quando houvesse conflito entre eles. O que é inquestionável. No entanto, não há como colocar o conflito do casal acima do interesse dos filhos e há formas de estimular o diálogo dos pais para melhorar o convívio. Para isso, a mediação de conflitos se apresenta como medida extremamente benéfica, visto que facilita a comunicação entre os genitores para que eles mesmos possam promover uma estabilização emocional na família.

3. A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Para entender melhor a mediação de conflitos é necessário compreender quem é o mediador e qual a sua função. O mediador é a pessoa que possui conhecimento técnico necessário para o bom desenvolvimento da mediação. Não é necessário ter formação em direito, psicologia, serviço social ou qualquer outra graduação, mas sim na própria mediação, para utilizar as técnicas necessárias e conduzir a mediação de forma satisfatória para ambas as partes (AZEVEDO, 2015).

Sobre a mediação familiar, ensina Leite (2008, p. 109):

7 A Lei nº 13.058/2014 alterou o artigo 1.584 § 2º do Código Civil: “Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.”

8 A psicóloga Vivian Lago, em entrevista, fala: “Sou contra a imposição. Um dos critérios para que a guarda compartilhada dê certo é o consenso. Os dois têm de estar disponíveis. No meio do fogo cruzado, a criança talvez fique mais desnorteada, sem uma referência mais concreta. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/vida/noticia/2014/08/especialistas-discordam-quanto-a-possiveis-beneficios-da-mudanca-4581889.html>>. Acesso em: 9 set. 2015. Na mesma linha, segundo Gagliano (2013, p. 606): Na esmagadora maioria dos casos, quando não se afigura possível a celebração de um acordo, muito dificilmente poderá o juiz “impor” o compartilhamento da guarda, pelo simples fato de o mau relacionamento do casal, por si só, colocar em risco a integridade dos filhos.

Nesse sentido, a proposta da mediação é inovadora e revolucionária, porque, convocando à tomada de decisões, desloca a responsabilidade do ente público (Poder Judiciário) para a esfera privada (casal) fazendo com que as partes decidam matéria de seu exclusivo interesse, de acordo com os ditames e parâmetros legais e de acordo com a dinâmica de cada grupo familiar.

A capacitação na mediação é importante, pois não é qualquer pessoa que pode mediar. Para esse perfil, é necessário que o mediador:

seja hábil a fim de se comunicar muito bem, sendo capaz de exprimir seus pensamentos de forma simples e clara, porém apurada, e de receber os pensamentos provenientes das partes sabendo interpretá-los de acordo com a intenção de quem os exprimiu. Afinal, é com as informações que recebe das partes que o autocompositor poderá trabalhar a fim de trazer à tona as possíveis soluções do conflito. E, somente se o mediador comprovar que sabe ouvir e compreender as partes é que elas realmente prestarão as informações necessárias para que possa desenvolver o seu trabalho.” (AZEVEDO, 2015, p.244).

Fica clara a importância de uma boa capacitação para mediação, pois mesmo não podendo sugerir nenhuma solução, o mediador deve encaminhar e desenvolver técnicas para solucionar as questões. Compreendendo o papel do mediador, o processo de mediação se torna mais claro.

Finalmente, explicando o que é mediação, nas palavras de Sales (s/d., p. 2):

A mediação consiste em um procedimento não adversarial, em que um terceiro, competente, capacitado, diligente, imparcial, denominado mediador, auxilia as partes a entenderem seus reais problemas. Note-se que o mediador nada decide, apenas estimula e viabiliza a comunicação entre os mediados na busca por melhores e mais criativas soluções, de modo a facilitar a celebração de um acordo mutuamente satisfatório.

Assim, percebe-se que a mediação estimula a comunicação entre os mediados, proporcionando a liberdade, de maneira que estes possam por si mesmos buscar a solução mais adequada para ambas as partes. Não há vencedor nem perdedor. O acordo não é o objetivo principal da mediação, mas sim a facilitação do diálogo entre os mediados.

Essa liberdade que as partes possuem no procedimento de mediação decorre de um dos seus princípios chamado Princípio da Autonomia dos Envolvidos, que

abrange a escolha para participar ou não de uma sessão de mediação, a liberdade de buscarem em conjunto a melhor saída para a questão apresentada, e até mesmo a opção de darem por encerrada a mediação. Conforme Foley (2003, p.74):

As soluções construídas pelas partes envolvidas no conflito podem ser talhadas além da lei. Quando protagonistas do conflito inventam seus próprios remédios, em geral, não se apoiam na letra da lei porque seu pronunciamento é por demais genérico para observar a particularidade dos casos concretos. Há, pois, a liberdade de criar soluções sem as amarras dos resultados impostos pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido, as partes, antes alheias ao processo de elaboração das leis, “legislam” ao constituir suas próprias soluções não somente para enfrentar os conflitos já instaurados, mas para evitar adversidades futuras.

A mediação vem ganhando espaço no cenário atual, visto que se trata de um meio pacífico de resolução e também de prevenção de conflitos em uma cultura arraigada na judicialização, burocratização e formalidade. Nesse contexto, o Poder Judiciário se encontra travado com inúmeros processos pendentes de julgamento, dia a dia, de modo que o processo judicial se apresenta como um meio desgastante para ambas as partes.

Assim, ressalta-se o estabelecido pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instrui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no Judiciário, assegurando a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e à peculiaridade; como também a recém-publicada Lei nº 13.140/15 (BRASIL, 2015): “[...] dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública”.

Vale ressaltar que, do ponto de vista geral, a mediação é uma função interdisciplinar e demanda um conhecimento não apenas jurídico, mas psicológico, sociológico, terapêutico, comunicativo, afetivo e negocial.

Existem aspectos das relações – tais como os emocionais – que não são passíveis de enquadramento legal. Os juristas, em regra, não desenvolvem, ao longo do seu processo de formação profissional, competências para lidar com aspectos psicológicos presentes nas relações jurídicas, o que contribui para a propagação dos métodos tradicionais e adversariais de resolução de conflitos.

É por essa razão que a mediação pode ser aplicada no âmbito das relações familiares, posto que os conflitos nascidos no seio da família são carregados de

emoções e sentimentos, tais como mágoa, tristeza, dores, entre outros, muitas vezes ocultos. O mediador atuará no sentido de identificar os verdadeiros sentimentos, questões e interesses, a fim de conduzir e auxiliar melhor as partes na busca pela solução do conflito, pois é justamente essa carga de sentimentos que impede que as partes enxerguem o verdadeiro problema, fazendo com que fiquem presas aos motivos aparentes, não conseguindo estabelecer um diálogo saudável, necessário para a reconstrução dos novos laços familiares.

Para trazer esses sentimentos à tona nesse tipo de situação, há duas técnicas muito utilizadas na mediação: o afago e o empoderamento. No afago, o mediador utiliza de palavras positivas, como que um reforço, para enfatizar quando os mediados falam ou fazem algo que colabora para o bom andamento da sessão; e, no empoderamento, as partes são encorajadas pelo mediador no sentido de resolverem seus próprios conflitos.

Para garantir esse empoderamento, é preciso tratar as partes com isonomia, dando-lhes tratamento igualitário durante todo o processo de mediação. Nesse sentido, o mediador deve garantir a mesma oportunidade de expressão dos envolvidos, ao mesmo tempo em que deve garantir o respeito mútuo entre as partes. Aqui, mais uma vez, evidencia-se o papel de facilitador do mediador, com vistas a conduzir a sessão de mediação.

Como explica Fernanda Tartuce (2008. p. 69-70), o mediador:

auxilia as pessoas em conflito no conhecimento das multifacetadas origens da controvérsia, de modo que elas, portadoras de um conhecimento ampliado, construam, por si, a composição do litígio da maneira mais satisfatória [...] à sua realidade interna e externa.

Dessa maneira, a mediação é o meio de tratamento de conflitos indicado para casos familiares, na medida que proporciona, através de seus métodos e técnicas, a continuidade dos vínculos, buscando reestabelecer uma convivência harmoniosa entre as partes, favorecendo a construção de uma cultura de paz nas relações sociais.

4. MEDIAÇÃO COMO MECANISMO FACILITADOR DA EFETIVAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA

Com a publicação da Lei nº 13.058/2014, muito se questionou sobre sua eficácia e viabilidade, sobretudo em relação aos benefícios e possíveis prejuízos que a imposição da guarda compartilhada poderá trazer. A nova lei da guarda compartilhada alterou o artigo 1.584 § 2º do Código Civil, que passou a dispor:

Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.⁹

No entanto, surge a discussão de como a criança poderá conviver em um ambiente onde os pais não conseguem manter o diálogo, a compreensão; pelo contrário, em um ambiente em que predomine a mágoa e o conflito. Olhando por essa perspectiva, dá-se uma grande ênfase ao lado negativo do conflito, como também colocam-se os interesses dos filhos em segundo plano, valorizando a individualidade de cada pai e mãe.

É indiscutível a dificuldade que existe de implementar a guarda compartilhada quando há divergência entre os pais, no entanto, é preciso, em primeiro lugar, observar o que é melhor para os filhos, bem como pensar em formas de atenuar o sofrimento deles. Como forma de solucionar esse impasse, a mediação de conflitos aparece como medida eficaz. Segundo Soldá e Oltramari (2012), a mediação familiar deve ser considerada uma etapa obrigatória para que seja aplicada a guarda compartilhada quando houver litígio entre os pais.

A ideia de aplicar a mediação nesses casos é baseada na necessidade de estimular no casal a cultura da paz, bem como do diálogo e da cordialidade, princípios da mediação, no sentido de facilitar o equilíbrio e garantir um ambiente de desenvolvimento positivo para os filhos. Nesta, são usadas técnicas para encontrar as questões do conflito, bem como os interesses e sentimentos por trás de cada atitude ou discurso dos pais, para entender o centro do problema, e redimensionar o

9 Antes da publicação da referida lei, o artigo dispunha: § 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada. Ou seja, era necessário que os pais estivessem em plena harmonia, o que na maioria das vezes não acontece, pois divórcios geralmente trazem consigo mágoas e conflitos.

conflito, mas não superficialmente, e sim intimamente. De acordo com Oliveira (2001, p. 106-107):

A mediação vai mais longe, à procura das causas do conflito, para sanear o sofrimento humano que daí se origina ao casal e aos seus descendentes. O objetivo é evitar a escalada do conflito familiar que nem sempre se extingue como mero acordo imposto de cima pra baixo. Por meio das sessões de mediação, chama-se o casal à responsabilidade pelo reencontro, a fim de que se preserve a convivência, se não da sociedade conjugal, de pessoas separadas que sejam conscientes dos efeitos que, inexoravelmente, advêm da sociedade desfeita.

Uma peculiaridade da mediação é o fato de encarar o conflito não apenas de forma negativa, mas como algo inerente à vida em sociedade e que pode trazer mudanças positivas para as relações sociais, desde que as atitudes que ocasionaram o conflito possam ser repensadas e avaliadas por todos os envolvidos. Conforme sugere Rodrigues Júnior (2006, p. 79):

[...] por meio da mediação, é possível prevenir novos conflitos, uma vez que eles são percebidos como fenômenos capazes de promover uma mudança positiva, um crescimento e, sobretudo, a construção de uma responsabilização mútua pelo sucesso de uma solução, viabilizando parâmetros que tornem possível a negociação.

Dessa forma, muda-se completamente a ideia já enraizada no Direito, a cultura do litígio, onde uma parte sai vitoriosa e a outra vencida. Na mediação, buscam-se soluções que satisfaçam ambas as partes.

Diferentemente do que ocorre no processo judicial, os mediados não são vistos como adversários. Na prática, uma das técnicas da mediação é a inversão de papéis, que procura estimular a empatia entre as partes por intermédio de orientação para que cada um perceba o contexto também sob a ótica da outra parte.

Isso é possível, pois as soluções são dadas pelas próprias partes, através do diálogo e da comunicação. Para um casal que irá compartilhar a guarda dos filhos, esse diálogo é imprescindível e deverá ser constante em todas as etapas do desenvolvimento dos filhos, mas não é o que ocorre geralmente. Milano Silva (2008, p. 163) afirma que muitos pais não recorrem ao judiciário para o juiz dizer o direito, mas para atenuar a falta de comunicação existente, pois não querem, não sabem

ou não podem mais falar entre si, deixando ao segundo plano sua responsabilidade maior, que é organizar a vida de seu filho.

A falta de comunicação traz inúmeros prejuízos aos filhos, por isso a importância da mediação como mecanismo de facilitação do diálogo. Colaborando com a comunicação, a mediação está intimamente ligada ao princípio do melhor interesse da criança. No entendimento de Lôbo (2008, p.177):

Para o sucesso da guarda compartilhada é necessário o trabalho conjunto do juiz e das equipes multidisciplinares das Varas de Família, para o convencimento dos pais e para a superação de seus conflitos. Sem um mínimo de entendimento a guarda compartilhada pode não contemplar o melhor interesse do filho (...). O uso da mediação é valioso para o bom resultado da guarda compartilhada, como tem demonstrado sua aplicação no Brasil e no estrangeiro. Na mediação familiar exitosa os pais, em sessões sucessivas com o mediador, alcançam um grau satisfatório de consenso acerca do modo como exercitarão em conjunto a guarda. O mediador nada decide, pois não lhe compete julgar nem definir os direitos de cada um, o que contribui para a solidez da transação concluída pelos pais, com sua contribuição. Sob o ponto de vista dos princípios constitucionais do melhor interesse da criança e da convivência familiar, a guarda compartilhada é indiscutivelmente a modalidade que melhor os realiza.

A mediação estimula a cooperação, a solidariedade, evitando as atitudes e pensamentos egoístas. A guarda compartilhada visa o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, a manutenção dos laços afetivos que existiam entre pais e filhos antes da separação. Assim, percebe-se a importância da mediação para a efetivação da guarda compartilhada, como forma de manter o exercício do poder familiar de forma igualitária após a ruptura da relação conjugal, valorizando a convivência e os laços de afetividade e de suas responsabilidades na criação dos filhos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito de Família sofreu grandes alterações durante os últimos séculos, impulsionado pelas mudanças nas vivências afetivas das pessoas, a exemplo do papel de cada genitor na educação, cuidado e provimento dos filhos, hoje vistos como devendo ser exercidos por ambos os pais. Vivendo conjunta ou separadamente.

Diante desse novo cenário, é necessário afastar a ideia de que os casos de dissolução conjugal devam necessariamente resultar em desavenças e hostilidade, prejudicando a integridade física e psíquica dos filhos. Ao contrário, é preciso incentivar as famílias a encontrar meios que possam auxiliar a preservar os laços que existiam antes da separação.

A guarda compartilhada é tida por muitos especialistas como uma das melhores formas de preservar esses laços. No entanto, atualmente disciplinada pela Lei nº 13.058/2014, caracteriza-se por ser um instituto complexo, que não pode ser adotado sem a efetiva participação dos familiares, necessitando, para tanto, de mecanismos que possam facilitar a ressignificação dos afetos e da convivência familiar.

É preciso entender que os conflitos que surgem da descontinuidade dos laços afetivos como consequência de uma separação entre um casal, por exemplo, não devem servir de justificativa para a não aplicabilidade da guarda compartilhada. Ao contrário, é primordial encontrar meios que facilitem a sua efetivação, no sentido de garantir o melhor interesse dos filhos e a participação de ambos os pais no seu desenvolvimento. Nesta senda, a mediação de conflitos aparece como uma forma de auxiliar a sua realização, principalmente por ser um meio de resolução de conflitos que estimula o diálogo e a discussão positiva entre as partes envolvidas.

Percebe-se, por fim, que a utilização da mediação para auxiliar na concretização real da guarda compartilhada traz inúmeros benefícios para os pais e filhos, sendo essencialmente importante estimular essa forma não adversarial de solução de controvérsias, promovendo uma cultura de paz e equilíbrio dentro de um dos núcleos mais importantes da sociedade: a família.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 5ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2015

_____. Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm >.

Acesso em: 31 ago. 2015.

_____. **Lei nº 13.058**, de 22 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm>. Acesso em: 31 ago. 2015.

_____. **Lei nº 13.140**, de 26 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 31 ago. 2015.

COMEL, Denise Damo. *Do Poder Familiar*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze. *Novo Curso de Direito Civil, volume 6: Direito de Família – As famílias em perspectiva constitucional*. 3ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRISARD FILHO, Waldyr. *Guarda Compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental*. 3. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2009.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Grandes temas da atualidade: mediação, arbitragem e conciliação*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LOBO NETTO, Paulo Luiz. *Direito Civil: famílias*. São Paulo: Saraiva, 2008.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. *Guarda Compartilhada – uma nova visão para novos tempos*, 2002. Disponível em: <<http://www.apase.org.br>>. Acesso em: 25 ago. 2015.

OLIVEIRA. Euclides de. *O percurso entre o conflito e a sentença nas questões de família*. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 62, p. 106-107. mar. 2001.

PEREIRA, Gláucia Falsarelli. *Justiça Comunitária – Por uma justiça da emancipação*. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade de Brasília. Brasília: 2003.

RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. *A prática da mediação e o acesso à justiça*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SALES, Lília S. M. e VASCONCELOS. M. C. *A família na contemporaneidade e a mediação familiar*. s/d.

SILVA, Ana Maria Milano. *A lei sobre a guarda compartilhada*. 2.ed. Leme: J.H.Mizuno, 2008.

SOLDÁ, Angela Maria; OLTRAMARI, Vitor Hugo. Mediação familiar: tentativa de efetivação da guarda compartilhada e do princípio do melhor interesse da criança. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, Porto Alegre, v. 29, ago./set. 2012.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. São Paulo: Método, 2008.

REGULAMENTAÇÃO DA MEDIAÇÃO APÓS NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEI Nº 13.140/2015 COMO AVANÇO PARA O ESTABELECIMENTO DA CULTURA DE PAZ

*ANA FLÁVIA VELLOSO BORGES D'ÁVILA LINS¹⁰
EZEQUIELLE BATISTA DANTAS FERNANDES¹¹
RAQUEL MORAES DE LIMA¹²*

1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente, os métodos alternativos de resolução de conflitos, especialmente a mediação, têm alcançado um desenvolvimento acelerado, fazendo-se notar em diferentes países da cultura ocidental, mas, principalmente, na realidade jurídica brasileira. Essa mudança correlaciona-se com a crise do modelo oficial de Estado para gestão das controvérsias e com a possibilidade de emergência de diferente forma de regulação social tendente a se adequar com as exigências e necessidades contemporâneas.

Diante do fenômeno de transformação da proposta do Direito aos cidadãos, faz-se imprescindível o reconhecimento dos instrumentos normativos reguladores da mediação como mecanismo autocompositivo, sabendo que essa pode ser judicial ou extrajudicial. Ao longo do tempo, percebe-se uma evolução material e formal de disposições referentes diretamente ao instituto, limitando e assegurando seu procedimento de maneira que sejam mais homogêneos e seguros.

Analisar, portanto, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o Novo Código de Processo Civil e a Lei nº 13.140/2015 sobre a mediação se torna embasamento para a compreensão da novel proposta de solução de questões conflituosas em meio social. Ao longo do presente trabalho, foi feito o uso do método de abordagem dedutivo, uma vez que se parte de um conhecimento conceitual

10 Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Bolsista do Projeto de Extensão "Mediação: Em busca de uma cultura de paz".

11 Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Bolsista do Projeto de Extensão "Mediação: Em busca de uma cultura de paz".

12 Professora Adjunto I, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, coordenadora do Projeto de Extensão "Mediação: Em busca de uma cultura de paz".

e legislativo para o reconhecimento de um início de modificação de intenções e de posturas da sociedade.

O objetivo do presente artigo contempla o entendimento dos dispositivos de lei existentes e busca esclarecer pontos relevantes sobre as inovações que são introduzidas no mundo jurídico atual sobre o teor aplicável e procedimental da mediação. Dessa forma, o Direito é futilizado como erramenta para a reflexão sobre o conteúdo e as possibilidades interpretativas das inovadoras previsões, fazendo-se instrumento básico de compreensão também para a constatação de uma tendência crescente de estabelecimento da cultura de paz.

2. REFLEXÃO TEÓRICA ACERCA DA CONCEITUAÇÃO, DOS EMBASAMENTOS CARACTERÍSTICOS E PRINCIPIOLÓGICOS E DA ORIGEM DA MEDIAÇÃO

A mediação é um método autocompositivo adequado para a resolução de conflitos que envolvam partes, em geral, de uma relação de convivência frequente e necessária. Através de um processo de comunicação ético, preza-se pelo empoderamento das partes na tomada de decisões, cabendo ao terceiro mediador apenas facilitar o debate do fator de divergência de maneira neutra, imparcial e independente. O reestabelecimento do vínculo é o enfoque primordial, da mesma forma que existe a preocupação com a prevenção e a possível solução da situação em causa.

Compreende-se o mecanismo utilizado pelos mediadores como uma alternativa à sociedade de evitar recorrer ao Poder Judiciário, mostrando-se, muitas vezes, mais ágil, econômica e eficaz, na medida em que facilita aos envolvidos a percepção dos verdadeiros interesses em discussão e permite, assim, o alcance de um equilíbrio de prioridades. Diferentemente do que o sistema judicial tradicional proporciona, a mediação não enseja um ambiente finalístico de ganha e de perda, mas, pelo contrário, foge do perfil litigante e se preocupa em garantir o fim do conflito. Dessa forma, Maria Berenice Dias e Giselle Groeninga (2001, p. 62) atestam que:

As pessoas, por meio da mediação, têm a oportunidade de distinguir o lado emocional e o lado econômico da situação. A mediação serve para diminuir o descompasso entre o nível jurídico da distribuição de direitos e deveres, o nível sócio-psicológico dos papéis e funções, bem como o desequilíbrio econômico e psicológico dos afetos. Contribuindo para a conscientização do par, resta facilitada a execução dos acertos finais, diminuindo a distância entre a sentença e o que é negociado entre as partes.

Em um contexto de grande necessidade de diminuição da quantidade de processos, de garantia da melhora na prestação jurisdicional e no acesso à justiça, de promoção do fortalecimento da consciência da cidadania e, principalmente, da pacificação humana, percebe-se que a mediação proporciona uma metamorfose na regulação da sociedade e na aplicação de uma administração plural do Direito. Ponderando sobre esse aspecto, Maria Teresa Sadek (2004, p.16) compreende que a valorização do consenso no procedimento auxiliado pelo mediador pode resultar na concretização de vivências que ajudem a despertar uma nova mentalidade menos formalista e burocrática e mais atenta às demandas dos cidadãos.

É preciso destacar os princípios da dignidade da pessoa humana, do poder de decisão das partes, da informalidade do processo, da participação limitada do terceiro imparcial e da não competitividade como elementos norteadores da mediação, da mesma forma que a voluntariedade de aceitação do mediador pelos interessados, a confidencialidade das informações, a flexibilidade dos procedimentos e a participação ativa dos mediados são caracteres importantes desse método alternativo de solução de conflitos.

Além da mediação, sabe-se que existem outras maneiras adequadas de por termo aos desentendimentos da sociedade sem a precisão de transformá-los em litígios judiciais, como a conciliação e a arbitragem. Apesar de compor uma forma também autocompositiva, o conciliador difere do mediador no sentido de que tem a função explícita de negociador do problema, reduzindo a relação conflituosa a uma mercadoria. Por outro lado, o árbitro atua em um mecanismo heterocompositivo e mostra-se um verdadeiro juiz, decidindo a lide.

A compreensão hodierna de que a mediação é um ritual novo pode ser confrontada com a noção de que em 3000 a.C. existiam relatos sobre a aplicação de modelos similares no Egito, na Grécia, na Assíria, na Babilônia e em Kheta, segundo Rozane Cachapuz (2003, p. 24), da mesma forma como Christopher Moore (1998, p. 32) afirma que sua utilização era comum em várias culturas, como a judaica, a cristã, a islâmica, a hinduísta, a budista, a confucionista e até as indígenas. Além disso, na Roma Antiga já havia a previsão da *in iudicio*, que significava situações na presença do mediador ou do árbitro, ensejando a ideia de que o procedimento executado por eles na contemporaneidade eram precariamente praticados aos modos primeiros em diversos tempos e por muitos povos ainda sem a instituição desses mecanismos como pertencentes ao mundo jurídico, mas conhecidos e vivenciados majoritariamente como regras de mera cortesia.

Ao longo da História, a mediação fez-se presente na Antiguidade sutilmente, mas se alastrou de modo significativo a partir do uso pelos chineses, desde a década de 50, que carregaram consigo a influência dessa via consensual para a Europa e os Estados Unidos da América com a emigração. Pelo continente europeu, o Reino Unido, a França, a Holanda e a Austrália destacaram-se ao passar a desenvolver essa alternativa ao contencioso paulatinamente. Os norte-americanos inicialmente aplicavam o mecanismo para litígios trabalhistas industriais em alguns Estados, mas, ao observarem o êxito nos resultados, permitiram uma expansão material e territorial, inclusive alcançando o Canadá e a América Latina.

A inserção da mediação no Brasil apresentou-se diferenciadamente, tendo sido o Projeto Balcão de Direitos, durante muito tempo, a única política pública referente ao assunto, consistindo, na década de 90, em uma forma de expansão do conhecimento acerca do método nas comunidades carentes do Rio de Janeiro. Os profissionais e os cidadãos brasileiros não dispunham de regulamentação específica acerca da mediação até 2010, quando o Conselho Nacional de Justiça, em Novembro, apresentou a Resolução nº 125, tratando da implementação de uma Política Nacional Judiciária de tratamento das disputas de interesses e dispondo minimamente os caminhos autocompositivos de resolução de questões.

Percebe-se, então, que os avanços ocorreram vagarosamente; embora o Conselho Nacional de Justiça - CNJ não tenha preenchido todas as lacunas necessárias, uma vez que foram precisas as contribuições inovadoras do Código de Processo Civil de 2015 e da Lei nº 13.140/2015, esse órgão impulsionou os legisladores à prestarem mais atenção aos meios autocompositivos.

3. ANÁLISE BREVE DA RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A iniciativa do CNJ apontou para um caminho de mecanismos de controvérsias alternativo, ao determinar aos órgãos judiciários a incumbência de oferecer vias consensuais, além da clássica burocracia judicial comumente disponibilizada. A Resolução nº 125 atestou que o Estado falhava em sua missão de atendimento das necessidades dos cidadãos de acesso e de efetivação da justiça, ao iniciar a fase de valorização de outros métodos, como a mediação e a conciliação, através do impulso na regulamentação desses institutos, antes abarcados apenas pelas colaborações doutrinárias e acadêmicas. André Gomma de Azevedo (2013, p. 28) ratifica essa ideia, ao afirmar:

Ao se desenvolver esse conceito de “abandono de fórmulas exclusivamente positivadas”, de fato, o que se propõe é a implementação no nosso ordenamento jurídico-processual de mecanismos processuais e pré-processuais que efetivamente complementem o sistema instrumental visando o melhor atingimento de seus escopos fundamentais ou, até mesmo, que atinjam metas não pretendidas diretamente no processo heterocompositivo judicial.

O dispositivo normativo foi estruturado em dezenove artigos e dois anexos, ficando esclarecidas as atribuições do CNJ de desenvolvimento de atividades e de programação de curso capacitante dos servidores, de promoção de ações de incentivo à autocomposição, de controle da atuação dos mediadores e dos conciliadores através do Código de Ética e de instituição de gestão integrada com órgãos públicos e privados, a fim de uma maior articulação e expansão dos métodos.

É interessante notar que foi organizado um rol de responsabilidades também para os Tribunais, que passam a precisar criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em um prazo de 30 dias, além de instalar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nos Juízos cíveis, fazendários, de Família, previdenciários e de Juizados Especiais, para a realização de sessões de mediação e de conciliação e o atendimento e a orientação do cidadão, respeitando o período de 4 meses para lugares de muito movimento e de 12 meses, se for de pouca demanda. A organização dos Centros precisa seguir as orientações previstas na Resolução, contando com um juiz coordenador e, caso necessário, um adjunto, designados pelo Presidente do Tribunal.

Deve-se ainda atentar para o disposto que aponta a precisão de formação de banco de dados sobre as atividades de cada Centro e a disponibilização de informações em Portal da Conciliação com publicação de diretrizes variadas para mediadores e conciliadores. É compreensiva, assim, a intenção de expandir à sociedade o conhecimento de todo o funcionamento e dos resultados alcançados na prática pelas pessoas que se submetem à mediação e à conciliação.

É evidente, então, que a Resolução serviu de base para a implantação efetiva dos meios consensuais, contudo consiste em uma escassa disposição de informações que abarcou não apenas a mediação, mas também a conciliação. Dessa forma, apresentou-se insuficiente para dar continuidade à concretização do sistema de Política Nacional Judiciária de tratamento dos conflitos de interesses, na medida em que faltava uma limitação expressa e consolidada para a sociedade e os profissionais da área.

O corrente ano de 2015, no entanto, simbolizou uma modificação no cenário do funcionamento, da aplicação e da difusão da mediação, especificamente, porque o Novo Código de Processo Civil e a Lei 13.140 emergiram como produtos da atenção legislativa para essa área de impasses sociais. As considerações que antes eram apenas encontradas na Resolução do CNJ de maneira simplificada passarão a ser complementadas pelas normas dos novos instrumentos.

4. INOVAÇÕES TRAZIDAS PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 ACERCA DA MEDIAÇÃO

O Projeto do Novo Código de Processo Civil, após o trâmite legal nas Casas Legislativas durante aproximadamente cinco anos, foi sancionado pela Presidente Dilma Rousseff com *vacatio legis* de um ano, para o início de sua vigência efetiva. Foram significativas suas inovações no que diz respeito ao amplo acesso dos cidadãos à justiça, porque foram acrescidas à noção da inafastabilidade da jurisdição as disposições de incentivo expresso aos métodos alternativos de resolução de conflitos, intitulado por alguns doutrinadores, como Fredie Didier Jr. (2013), de princípio do estímulo da solução por autocomposição. Constata-se tal observação no *caput* do art. 3º e seus parágrafos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Torna-se interessante notar a mudança na mentalidade do legislador, que passa a aplicar a lógica consensual como uma necessária alternativa à cultura positivada de sentenças para vencedores e vencidos. O termo “mediação”, especificamente, não pode ser encontrado no instrumento normativo que ainda vige hodiernamente, no entanto, é mencionado vinte e duas vezes ao longo do novel instrumento normativo, valendo ressaltar que as localizações da palavra são variadas, pois há uma difusão nas situações possíveis em que é abordada..

Os mecanismos adequados de solução de divergências tratados no Código de 2015 podem ser identificados, além de no começo das disposições como elementos norteadores, em outros compartimentos, como: em uma seção organizada para dispor sobre as diferenças básicas entre a mediação e a conciliação, além de explicitar o papel que deve ser desempenhado pelos mediadores e conciliadores, como auxiliares da justiça; em um capítulo destinado ao funcionamento e à sistematização das audiências de mediação e de conciliação; e em livro de procedimentos especiais, ao se apresentar a mediação como forma cabível de resolução de demandas familiares.

A variedade de situações possíveis de cabimento dos meios consensuais, as inovações acerca da prática profissional e a nova proposta de postura para os litigantes ensejam reflexões e questionamentos sobre o cenário que se forma. Existem dois quesitos imprescindíveis de serem observados devido aos seus impactos na realidade jurídica e humana, que são o pioneiro dispositivo sobre a criação de Câmaras de Conciliação e de Mediação para dirimir conflitos em âmbito administrativo e o óbice à atuação advocatícia das pessoas cadastradas como mediadoras.

A possibilidade de criação pela Administração Pública de Câmaras Administrativas apontou para a moderna tendência de busca por soluções criativas e resultados satisfatórios, à medida que a fuga dos processos tradicionais e burocráticos até em meio interno disciplinar é evidente. A competência dessas instituições abarcaria a solução de questões entre órgãos e entidades da Administração Pública; a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de divergências por meio de conciliação, como as situações relativas ao parcelamento de dívidas fiscais; e a promoção de celebração de termo de ajustamento de conduta em conjunturas coletivas.

O exercício das funções dos profissionais, por outro lado, recebeu limitação não expressamente compreendida pelos juristas que previamente analisam a sua aplicabilidade, porque o § 5º do art. 168 determina que os mediadores e também os conciliadores cadastrados “se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que exerçam suas funções”. Dessa forma, busca-se a ligação dessa causa de impedimento com as hipóteses fáticas que comprometam a atuação das funções concomitantemente e se critica a falta de garantias salariais fixas para aqueles que pretendam sustentar-se da execução dos procedimentos das vias consensuais. Fernanda Tartuce (2013, p. 15) ratifica tais noções e enuncia as consequências dessa textura aberta do dispositivo, ao afirmar:

Como bem destaca Diego Faleck, o impedimento de exercício da advocacia pelos mediadores e conciliadores apresenta dois grandes problemas: (i) a regra não fornece incentivos para que os advogados atuantes no mercado se inscrevam no rol de mediadores e conciliadores judiciais (pelo contrário, ela cria um grande desincentivo para que estes profissionais atuem no âmbito judicial); (ii) os impedimentos criados não compartilham a mesma lógica dos impedimentos previstos no Código de Processo Civil e no Estatuto da advocacia.

Por fim, é compreensível a espera de que, com o advento do Código e Processo Civil de 2015 aliado à Lei 13.140, a atenção dos operadores e dos gestores da Justiça seja focada no conduzimento dos conflitos com técnicas de qualidade; a mediação tem tudo para, nesse contexto de crescimento de aparatos normativos, ser uma valiosa ferramenta para dar vez e voz aos protagonistas dos desentendimentos.

5. LEI Nº 13.140/2015

Dando continuidade à análise dos novos instrumentos regulamentadores da prática de Mediação no País, destaca-se o advento da Lei nº 13140/2015 que vem regulamentar a utilização de mediação como forma adequada para resolução de controvérsias e promete contribuir para uma importante mudança cultural sobre o modo como a sociedade aborda seus conflitos.

Dessa forma, parte-se para uma abordagem dos principais pontos da nova lei, sem o escopo de esgotar a matéria, tratando de forma minuciosa de todos os dispositivos. Na verdade, por conta da própria extensão da lei (compreendida em 48 artigos no total), o que se propõe é evidenciar algumas de suas inovações e buscar uma reflexão sobre suas possíveis interpretações.

5.1 COMENTÁRIOS SOBRE SUA PUBLICAÇÃO

Publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de junho de 2015, a referida lei dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Seu texto aprovado pelo Senado na data do dia 02 de Junho entrará em vigor 180 dias após sua publicação oficial, conforme o período de *Vacatio Legis* previsto expressamente em seu art. 47.

Nesse sentido, ao ser questionado sobre as principais mudanças advindas da aprovação da lei, o advogado Roberto Pasqualin, presidente do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), afirmou em entrevista

publicada pelo site ‘jus econômico’ que “a mediação agora passará a ter um ‘Marco Legal’, isto é, uma lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela presidência da república, com ou sem vetos”. O ‘Marco Legal’ dará à mediação (seja em âmbito judicial ou extrajudicial) a segurança jurídica de ser um procedimento feito com base em lei.

Assim, acredita-se que a partir do momento em que a prática da mediação ganha uma regulamentação legal, tal procedimento passa a ser cercado por uma segurança jurídica que confere às partes, mais confiança no processo e, à sociedade em geral, um maior incentivo na busca pela mediação para auxiliá-las na resolução de controvérsias.

5.2 CONCEITO LEGAL, PRINCÍPIOS E OBJETO DA MEDIAÇÃO

O artigo primeiro da lei, especificamente seu parágrafo único, traz um conceito legal para mediação que pode ser utilizado tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial. Assim nos termos do citado dispositivo, entende-se por mediação a “atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”.

Em seguida, o art. 2º da lei, em um rol que pode-se denominar de exemplificativo, prevê como princípios norteadores da mediação: a imparcialidade do mediador, a isonomia entre as partes, a oralidade e informalidade dos procedimentos, a autonomia da vontade das partes, a busca pelo consenso, além da confidencialidade e da boa-fé.

Nesse sentido, em respeito à autonomia da vontade das partes dispõe o § 2º do art. 2º que “ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação”. Este mesmo artigo, através de seu parágrafo § 1º, traz importante previsão acerca da cláusula de mediação, por meio da qual as partes se comprometem a tentar a mediação antes de buscarem o Poder Judiciário ou outro meio para resolverem eventuais litígios que surjam em decorrência da existência de contrato firmado entre elas. Daí ser obrigatória, excepcionalmente neste caso, a presença de ambas as partes ao procedimento da primeira reunião, sendo este, o momento em que as partes terão conhecimento sobre o que é e como se desenvolve a prática da mediação. Conforme já relatado anteriormente, de forma alguma a pessoa será obrigada a seguir no procedimento nem muito menos realizará acordo se esta não for a sua vontade.

Buscando-se evitar a ocorrência de possíveis abusos contratuais, este dispositivo sobre a cláusula de mediação vem regulamentado de forma detalhada nos artigos 22 e 23 da Lei, em uma subseção que trata do procedimento da mediação extrajudicial, onde constam alguns requisitos que devem estar presentes na previsão contratual de mediação, havendo, por exemplo, possibilidade de penalidade no caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião.

No que diz respeito ao princípio da imparcialidade, o art. 5º da Lei confere ao mediador “as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz”. Sendo dever daquele “revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que qualquer das partes poderá recusá-lo”. (Art. 5º, parágrafo único). A lei ainda traz nos dois artigos subsequentes algumas regras expressas de impedimento, às quais o mediador deverá ficar atento inclusive após o fim da sessão em que atuou. Há, como exemplo, o impedimento pelo prazo de um ano, de o mediador assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes envolvidas em mediação realizada por ele (conforme art. 6º da lei).

Por sua vez, o princípio da confidencialidade vem previsto nos artigos 30 e 31 que compõem a seção IV da Lei. Este princípio que norteia todo o procedimento da mediação tem o intuito de oferecer aos participantes a garantia de ser mantido em sigilo tudo que for conversado durante a sessão, salvo algumas exceções (como o caso de as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando a divulgação da informação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação, conforme o caput do art. 30 da lei).

Sobre este aspecto é importante registrar que as regras de confidencialidade se aplicam não só ao mediador, mas também às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e demais pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação (§ 1º do art. 30).

Ressalta-se, também, que não será obedecida a regra de confidencialidade se no curso da mediação surgir informação relativa à ocorrência de crime de ação pública (§3º do art. 30). Nesse sentido, deve o mediador informar aos participantes, antes do início da sessão todas as regras e exceções relacionadas ao dever de confidencialidade.

Há ainda previsão acerca da natureza do conflito que pode ou não ser objeto de mediação. Dispondo o artigo 3º, expressamente, poder “ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que

admitam transação”. Caso a controvérsia realmente aborde questões relacionadas a direitos indisponíveis, mas transigíveis, eventual consenso das partes, nesse sentido, “deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público” (§2º do art. 3º). Como exemplo, questões relacionadas a direito de família (ressalvados os casos de filiação, adoção, invalidade de matrimônio e poder familiar) podem ser consideradas como direito indisponível, mas que admitem transação, sendo, inclusive, questões muito propensas a serem resolvidas por meio de mediação.

5.3 PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

A Lei nº 13.140/2015 regulamenta de forma inovadora a mediação extrajudicial no país. Além das disposições acerca da cláusula contratual de mediação abordadas em tópico precedente, há, por exemplo, o estabelecimento de alguns requisitos mínimos para o exercício da função de mediador extrajudicial (ser pessoa capaz, possuir a confiança das partes e ser capacitada para fazer mediação, independentemente de estar vinculada a qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, conforme o art. 9º da lei). Bem como há previsão de as partes poderem “ser assistidas por advogados ou Defensores Públicos” (Art.10 da Lei), neste ponto, ressaltando a importância da presença desses profissionais na sessão de mediação para garantir às partes auxílio sobre conhecimentos jurídicos sempre que for preciso.

Com relação ao procedimento de mediação judicial, dispõe o *caput* do art. 11 da Lei, transcrito logo abaixo, requisitos mais complexos para quem tiver interesse em atuar como mediador judicial:

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Por sua vez, o art. 25 excepciona a regra de as partes poderem escolher o mediador que irá auxiliá-las, dispondo expressamente, que “na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes” (ressalvando-se

o disposto no art. 5º da Lei que estabelece regras sobre impedimento e suspeição, conforme citado anteriormente).

Com relação à questão de remuneração dos mediadores judiciais, no entanto, a lei não dispõe de regras claras, afirmando apenas em seu art. 13 que esta “será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes”, ressalvada a hipótese contida no § 2º do art. 4º que assegura aos necessitados a gratuidade da mediação.

Ressalta-se ainda, que na mediação judicial “as partes deverão ser assistidas por advogados ou Defensores Públicos”, excetuando-se os casos em que o processo estiver tramitando no rito dos juizados especiais (Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/2001), conforme estabelece o artigo 26 da Lei. Diferenciando-se, portanto, do procedimento extrajudicial, no qual a presença de advogados ou defensores é uma faculdade das partes.

Por fim, merece destaque também na nova legislação, a regulamentação destinada à criação de câmaras de prevenção e resolução de conflitos no âmbito administrativo, uma vez que a Lei nº 13140 ao lado do Novo CPC autoriza e incentiva que a Administração Pública preveja e resolva seus conflitos por meio da conciliação e mediação, sempre que uma das partes na autocomposição seja pessoa jurídica de Direito Público. Conforme o art. 32 da Lei, essas câmaras funcionarão no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública de cada ente federativo e terão competência para:

Art. 32 [...] I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública; II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público; III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

A seguir pretende-se ampliar a reflexão sobre como a nova regulamentação legal pode aumentar o incentivo à prática da mediação e dos demais meios consensuais de resolução de conflitos, contribuindo consequentemente, para o advento de uma cultura de pacificação em nossa sociedade.

6. A MEDIAÇÃO E A BUSCA POR UMA CULTURA DE PAZ

Roberto Bacellar (2004), já apontava como costume arraigado da sociedade brasileira o tratamento das controvérsias como uma disputa entre partes em busca de uma decisão (modelo conflitual ganha/perde), evidenciando-se, portanto, a cultura de litígio que ainda prevalece entre nós. Por outro lado, o mesmo autor

também destacava a disseminação de métodos que propõem um modelo consensual (ganha/ganha) para solução das demandas, tal como a mediação.

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, ao abordar o tema da teoria do conflito na obra “Manual de Mediação Judicial”, André Gomma de Azevedo analisa os processos de resolução de disputas, apresentados inicialmente por Morton Deutsch, falando assim em processos construtivos e destrutivos.

Nesse sentido, um processo destrutivo, segundo Deutsch apud Azevedo (2013, p. 45-46):

“se caracteriza pelo enfraquecimento ou rompimento da relação social preexistente à disputa em razão da forma pela qual esta é conduzida”. Havendo a tendência de o conflito inicial ganhar maiores proporções em virtude da competitividade que é instalada entre as partes, decorrente “da percepção, muitas vezes errônea, de que os interesses das partes não podem coexistir”.

Por seu turno, um processo construtivo, ainda conforme Deutsch apud Azevedo (2013), teria como foco principal o fortalecimento da relação social preexistente à disputa entre as partes. E se caracteriza por atribuir às partes a capacidade de resolverem de forma prospectiva suas próprias questões, levando-as a refletirem sobre seus reais interesses, havendo assim, o desenvolvimento de soluções que evidenciam a harmonização dos interesses aparentemente contrapostos.

Nesse contexto, ao se pensar na mediação como um método de resolução de conflitos em que prevalece a lógica consensual ou o aspecto de um processo construtivo, torna-se clara a necessidade de fomentação deste método, não só para aliviar o sistema em crise do Poder Judiciário, mas principalmente para promover uma efetiva pacificação social, conferindo mais qualidade à justiça no caso concreto, tratando cada conflito de forma adequada, considerando suas peculiaridades, através de técnicas que venham a solucionar ou até mesmo prevenir a ocorrência de futuras controvérsias.

Desta forma, percebe-se a importância do advento dos instrumentos normativos sobre a mediação apresentados neste trabalho, como meio de incentivo a autocomposição e ainda como forma de organizar e uniformizar os serviços prestados por mediadores e ao mesmo tempo garantir mais segurança às partes ou a qualquer pessoa que eventualmente precise participar de uma sessão de mediação, sem olvidar dos princípios inerentes a esta prática de resolução de conflitos,

tais como a informalidade dos procedimentos e autonomia da vontade das partes.

Logo, não se espera, em um primeiro momento, que a edição de uma lei ou de um ato normativo possa realizar milagres e em pouco tempo causar na sociedade uma mudança de hábitos e de práticas, mas por outro lado, se reconhece a conquista dessa mesma sociedade que cansada dos problemas de uma justiça lenta, hoje contempla a ampliação de novos caminhos alternativos construídos por uma nova cultura de pacificação.

Sobre essa reflexão do desafio que representa se pensar em uma mudança de cultura e sobre como a mediação, ao lado de outros meios consensuais, pode ajudar nesse processo, destaca-se a opinião de autores como Roberto Bacellar (2004). Segundo ele, faz-se necessário o estímulo aos meios complementares para haver uma mudança nessa concepção predominante da sociedade brasileira de que apenas o Poder Judiciário pode solucionar seus problemas.

Nesse sentido, averba, também, Fernanda Tartuce (2013, p. 05), ao afirmar que:

Por força da arraigada “cultura da sentença” e do desconhecimento de muitos, o Poder Judiciário acaba sendo utilizado com única e natural via de enfrentamento de conflitos. Nesse contexto, promover informação sobre os diversos meios de abordagem de conflitos é iniciativa interessante para ampliar a visibilidade dos mecanismos consensuais, que podem se revelar adequados na busca da eficaz superação da controvérsia.

Por fim, espera-se que ao lado das conquistas na esfera legislativa e no campo da regulamentação, as quais se propõem expor neste trabalho, continuem surgindo medidas que auxiliem no lento e gradual processo de mudança de cultura da nossa sociedade. Partindo primeiro de uma mudança de mentalidade e de postura dos próprios estudantes e profissionais de Direito, na medida em que se faz necessário deixar de lado aquela postura combativa típica da cultura de litígio que parte do pressuposto de que as partes em um processo são adversárias (se uma perde a outra ganha), para se admitir uma nova forma de agir diante da existência de uma controvérsia, acreditando na ideia de se entender o conflito com naturalidade e estimulando as próprias partes a atuarem juntas de forma construtiva e participativa na busca por um mútuo entendimento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da utilização de técnicas que promovem o empoderamento das partes na tomada de decisões e a construção prospectiva do consenso entre elas, a mediação sempre prezando pelo respeito e a ética na abordagem das controvérsias, confere mais qualidade no tratamento de questões surgidas em uma relação conflituosa, ao evidenciar as partes a possibilidade de convergir seus interesses a um ponto comum, garantindo a preservação dos elos sociais existentes entre ambas.

É nesse sentido que ela, ao lado dos diversos meios consensuais de abordagem de conflitos oferece à sociedade um caminho complementar à tradicional via do Poder Judiciário no tratamento de resolução de disputas, e ainda proporciona a este último, ganhos em termos de economia processual e de produtividade, diminuindo a quantidade de demandas que são submetidas a ele, e aumentando a qualidade na gestão dessas demandas no caso concreto.

Constata-se, dessa forma, que o advento de normas regulamentadoras acerca da mediação, desde a resolução nº 125 do CNJ, além da aprovação do Novo CPC e da publicação da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), contribui ao desenvolvimento e à difusão da prática deste método de resolução adequada de conflitos, além de conferir um maior incentivo de forma geral à busca pela adoção dos demais procedimentos alternativos de resolução de disputas, despertando a atenção dos gestores da justiça e demais operadores do Direito para a necessidade de dar mais efetividade a esses meios que objetivam o estabelecimento de uma cultura de pacificação social.

8. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de. Manual de Mediação Judicial. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2013.

BACELLAR, Roberto Portugal. **A mediação, o acesso à justiça e uma nova postura dos Juízes**. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao002/roberto_bacelar.htm>. Acesso em: 31 ago. 2015.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos Conflitos & Direito de Família**. Curitiba: Juruá, 2003.

DIAS, Maria Berenice; GROENINGA, Giselle. **A mediação no confronto entre direitos e deveres**. São Paulo. Revista do Advogado, n. 62, mar. 2001.

DIDIER JR., FREDIE. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Editora Juspodium, 2013.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

PASQUALIN, Roberto. Lei de mediação é aprovada no Senado: depoimento. [10/06/2015]. Site Jus econômico. Entrevista concedida a Catia Santana. Disponível em: <<http://www.juseconomico.com.br/entrevistas/roberto-pasqualin>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

SADEK, Maria Teresa. **Judiciário: mudanças e reformas**. São Paulo. Estudos Avançados, v. 18, nº 51, maio-ago. 2004.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação no Novo CPC: questionamentos reflexivos**. In Novas Tendências do Processo Civil: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil. Org.: Freire, Alexandre; Medina, José Miguel Garcia; Didier Jr, Fredie; Dantas, Bruno; Nunes, Dierle; Miranda de Oliveira, Pedro. Disponível em: <www.fernandatartuce.com.br/artigosdaprofessora>. Acesso em: 26 Ago. 2015.

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E MEDIÇÃO FAMILIAR: ENTRAVES E PERSPECTIVAS

JULIANA TOLEDO ARAÚJO ROCHA¹³

GIULLIA ELIZABETH S. DE LIMA MARQUES,

IANA COSTA E SILVA E RAQUEL LAURITZEN DE L. MELO¹⁴

ELOISA LOPES CLAUDINO, ELZENIR BATISTA DE L. CAMPOS, HÉLLEN BIANCA S. L. GOMES DA SILVA, JULLINNA GUEDES

A. DE CARVALHO, LUCAS GABRIEL BRAZ E SILVA,

SILVIA THAIS DUARTE DE PAIVA, VANESSA DE OLIVEIRA FLORENTINO E

WALBER HENRIQUE S. PEREIRA¹⁵

1. INTRODUÇÃO

Os métodos judiciais tradicionais não conseguem abarcar questões subjetivas dos envolvidos em conflito devido a sua complexidade. Além disso, evidenciam a adversariedade dos interesses, baseada na lógica do “ganha-perde”, que na maioria das vezes, leva a perpetuação do conflito (MULLER; BEIRAS; CRUZ, 2007).

Nesse sentido, segundo Oliveira et Al. (2008) “a mediação é oportuna tanto para o judiciário quanto para as pessoas que procuram a Justiça” porque busca promover: autonomia dos envolvidos na solução de seus conflitos, economia processual (tempo, dinheiro) e pessoal (afetivo-emocional), competência relacional (compreensão da natureza do vínculo-rompimento), principalmente no que tange às políticas públicas de atenção social e promoção dos direitos da família, ou seja, o exercício da cidadania.

Com a Mediação de Conflitos é possível perceber e considerar além dos elementos objetivos, geralmente existentes no litígio judicial (por ex. as questões patrimoniais), os afetivos (por ex. os sentimentos) e inconscientes (por ex. o que não é verbalizado) dos conflitos, para auxiliar numa solução que soma e agrega, tendente a integralidade, dado que quando alguém está com um conflito na esfera familiar (separação, disputa de guarda, regulamentação de visitas, pensão alimentícia, investigação de paternidade etc.) e seus problemas ultrapassam os elementos jurídicos.

13 Coordenadora do Projeto do Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos”. Professora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (CCJ-UFPB) e coordenadora do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Mediação de Conflitos (MEDIAC).

14 Extensionistas bolsistas do PROEXT, integrantes do projeto: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadoras do núcleo de mediação familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira

15 Extensionistas colaboradores do PROEXT, integrantes do projeto: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadores do núcleo de mediação familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira

Além de possibilitar a cooperação, empoderamento, responsabilidade, favorecimento e crescimento mútuo das pessoas, de forma a transformar a lógica do ganhar-perder para a do ganhar-ganhar (MULLER; BEIRAS; CRUZ, 2007).

Desse modo, o projeto de extensão “MEDIAC: Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos” implantou, de forma interdisciplinar, um núcleo de Mediação no Conselho Tutelar, com o intuito de possibilitar um novo modelo de acesso à justiça, empoderando a população local na dissolução dos seus próprios dilemas.

Com base nas experiências dos extensionistas (estudantes da graduação de Direito e Psicologia e uma psicóloga) pôde-se chegar a reflexões concernentes a análise da prática de mediação de conflitos familiares no Conselho Tutelar de Mangabeira ao longo do ano de 2015. Para isso, foram usadas além dos relatos das vivências, artigos científicos e documentos oficiais nacionais que representam o arcabouço teórico sobre a prática da Mediação de Conflitos.

2. O MEDIAC NO CONSELHO TUTELAR: ATUAÇÃO E DIFICULDADES

O MEDIAC é o Núcleo de Extensão e Pesquisa em Mediação de Conflitos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), alocado no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ). Atualmente, é formado por estudantes, professores e profissionais dos cursos de Direito e Psicologia.

Sua atuação junto à comunidade iniciou-se no ano de 2010 e, desde então, o núcleo tem firmado parcerias com diversas entidades públicas. O MEDIAC, através da mediação comunitária, objetiva possibilitar a promoção de mais uma forma de acesso à justiça, além de promover a cultura de paz. Também visa proporcionar aos extensionistas uma experiência fora do convívio acadêmico, propiciando um contato direto dos estudantes com a população que frequenta o Conselho Tutelar (CT), sejam eles usuários, conselheiros ou demais funcionários da instituição.

Antes de se tornarem mediadores, os extensionistas realizam um curso de capacitação em Mediação de Conflitos, promovido pelos professores que coordenam o MEDIAC. Após a participação no curso, os alunos estão aptos para iniciarem a prática em mediação: observando mediações, comediando e, finalmente, mediando os conflitos no âmbito do Conselho Tutelar.

Atualmente, a mais expressiva atuação do núcleo na extensão universitária se dá no Conselho Tutelar de Mangabeira, que abrange as demandas de toda região Sul da cidade de João Pessoa. Dessa forma, o MEDIAC auxilia a comunidade na

resolução dos seus conflitos, através de soluções criadas por eles. Destarte, através da Mediação Comunitária, os estudantes que participam do projeto ajudam a contribuir com o crescimento coletivo e pessoal da população.

Atualmente, o projeto de extensão: “MEDIAC: Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos” conta com a participação de 16 extensionistas, dentre eles, estudantes de Direito e Psicologia e de uma psicóloga.

Ao longo do corrente ano, foram realizadas treze (13) sessões de mediação no Conselho Tutelar de Mangabeira, encaminhadas para os extensionistas através dos conselheiros ou a partir da análise dos processos. A maioria dos casos submetidos à mediação referem-se à regulamentação de visitas, o que tem sinalizado em obtenção de desfecho satisfatório na maior parte das mediações.

Para que os objetivos do projeto sejam atendidos, a demanda da comunidade se faz necessária. Para isso, além do cumprimento de plantões diários pelos extensionistas, observações e sessões de mediação são realizadas escutas feitas conjuntamente aos conselheiros e/ou psicólogos.

Através desse *modus operandi*, tornou-se possível que, diariamente, houvesse algum membro da extensão universitária no Conselho Tutelar (CT), analisando os processos das pastas dos conselheiros e separando casos mediáveis ou não, além de informar à comunidade a existência de um núcleo de mediação no CT.

Além da presença no CT, os extensionistas, juntamente à professora e coordenadora Juliana Toledo, encontram-se semanalmente, nas quintas-feiras, para debaterem questões que remetem à mediação e à dinâmica do CT, sempre aliando os estudos da teoria para uma melhor realização da prática. Além disso, também se discute a atuação semanal no conselho e as demandas necessárias para o crescimento do MEDIAC como Núcleo de Extensão e Pesquisas em Mediação de Conflitos.

Através da experiência diária no Conselho Tutelar de Mangabeira, torna-se possível apontar algumas dificuldades que se enfrenta até conseguir realizar uma primeira sessão de mediação: A primeira desvantagem que é relatada pelos extensionistas diz respeito ao espaço físico destinado a realização da mediação.

Segundo o Manual de Mediação Judicial do CNJ (GOMMA, 2013), a sala ideal de mediação dever possuir uma mesa redonda com assentos iguais tanto para mediadores como para mediados (partes envolvidas no conflito). Faz-se necessário também um espaço satisfatório para presença de observadores que ficam fora do campo de visão das partes, um ambiente arejado e agradável, assim

como uma porta que pudesse ser trancada, a fim de resguardar a privacidade das partes.

Entretanto, essa é uma realidade um pouco distante da encontrada, já que as mediações são realizadas em uma pequena sala que possui mesa retangular e seis cadeiras de plástico diferentes umas das outras (essas são utilizadas pelos mediadores, mediandos e observadores), além de haver uma mobília desnecessária que ocupa ainda mais o espaço da pequena sala. Essa condição não proporciona uma acomodação satisfatória.

Além disso, relatam os extensionistas, a sala não possui boa ventilação, sendo necessário levar um aparelho de ventilação próprio sempre que se realize uma sessão de mediação. Ademais, destacam problema em relação à privacidade, já que não conseguem manter a porta trancada, por falta de chave. Em virtude disso, os mesmos relatam já terem sofrido interrupções inoportunas.

É importante destacar que, por se tratar de um processo voluntário, algumas tentativas de entrar em contato com as partes/mediandos a fim de confirmar a mediação são frustradas pela falta de comunicação. Usualmente, telefona-se ou enviam-se mensagens de texto via telefone celular, no intuito de confirmar a mediação a ser realizada. Na maioria das vezes, não recebem respostas ou não conseguem entrar em contato.

Além de tudo que já foi elencado anteriormente, existem outras dificuldades com relação à prática de mediação. A principal delas é a falta de conhecimento da sociedade em geral com relação ao conceito de mediação e a ela é somada a confusão causada entre esse e o conceito de conciliação. Como esse é um cenário comumente encontrado, de acordo com os extensionistas, faz-se necessário explicar o que são e, assim, resolver esse impasse que diz respeito a falta de conhecimento em relação aos meios alternativos de resolução de conflitos.

3. MEDIAÇÃO VERSUS CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS: ENTENDENDO SUAS DIFERENÇAS

Termos como “Mediação” e “Conciliação” são bastante confundidos entre si e utilizados de forma incorreta. Por isso, antes de aprofundar em quaisquer desses métodos, faz-se necessário saber distingui-los e ter ciência de qual deles deve ser utilizado de acordo com a natureza do litígio.

A maioria dos equívocos ocorre quando se trata de mediação e conciliação. É muito comum, por exemplo, mediandos (as partes da mediação) enxergarem no

mediador a figura de um conciliador. Visando evitar tais equívocos, será feita, a seguir, uma breve explanação acerca desses dois procedimentos, além de suas diferenças.

A mediação é um método extrajudicial, confidencial e consensual de solução de conflitos que busca a restauração da relação social subjacente, no qual as partes, com a ajuda do mediador, têm como objetivo melhorar a comunicação, buscando pôr um fim na controvérsia apresentada. Esse mediador deverá ser neutro no conflito e sem interesse particular na causa. Seu papel é facilitar a negociação, estimulando as partes a chegarem a uma solução mutuamente satisfatória.

O mediador auxiliará na classificação de interesses dos envolvidos no impasse, ajudando as partes a identificarem possibilidades de resolução do conflito. Os mediandos terão autonomia e controlarão o resultado alcançado, tendo total responsabilidade pelas decisões a que chegarem durante o processo de mediação. As partes podem continuar, suspender, abandonar e retornar as negociações, não tendo nenhum ônus processual caso optem pela desistência, pois o processo de mediação é não vinculante. Além disso, durante o processo de mediação pode haver a necessidade de marcar outras sessões, caso o impasse não seja solucionado de imediato.

Na conciliação, o processo também é autocompositivo e não vinculante. As partes interessadas recebem o auxílio necessário por um terceiro – denominado conciliador, obedecendo aos princípios norteadores contidos no Código de Ética.

Inicialmente, esse método de resolução de conflitos visava unicamente o acordo, a fim de cessar o confronto. Além disso, permitia que o conciliador interferisse, sugerindo alguma proposta para que o acordo fosse celebrado. A conciliação era breve, pois o foco estava diretamente ligado aos fatos causadores da desavença com observância dos direitos das partes. Com característica pública, obtinha um aspecto retrospectivo e uni disciplinar. Entretanto, com a apresentação do Movimento pela Conciliação, pelo Conselho Nacional de Justiça, a conciliação passou a se utilizar de técnicas.

Dessa forma, seus objetivos e características foram ampliados. Além do acordo, passou a buscar o reestabelecimento da comunicação entre as partes. O conciliador, por sua vez, passou a ter a obrigação de buscar demonstrar que se importa com o caso e a solução do conflito.

Embora a nova configuração da conciliação se mostre com fins próximos aos da mediação, aquela ainda se caracteriza como uma prática mais voltada a

acordos meramente materiais (apesar de, como supramencionado, o conciliador ter de se importar em resolver o conflito), enquanto temos na mediação uma prática restaurativa e alternativa à justiça, focando, em primeiro lugar, o restabelecimento de um relacionamento estável entre as partes, de forma a, através de técnicas, retomar seu diálogo para que elas mesmas possam chegar a um consenso, tendo na figura do mediador um facilitador desse processo.

Mediação e conciliação, portanto, ainda que recorrentemente confundidas têm características e objetivos próprios e, muitas vezes, distintos. A mediação foi desenvolvida, da forma que conhecida hoje, na segunda metade do século XX, nos Estados Unidos, e é amplamente difundida nessa região desde então. Porém, em países latinos como o Brasil, essa realidade começou a ser vivenciada pela população apenas há poucos anos, um exemplo disso é que esse método só começou a ganhar forma legislativa com o projeto de lei de número 4.827 de 1998. Essa recente realidade e a falta de informação adequada muitas vezes fazem com que as pessoas confundam os métodos consensuais de resolução de conflitos, e essa confusão acaba gerando problemas na prática do processo de mediação.

Através de relatos de alguns mediadores que trabalham na área de mediação judicial do Conselho Tutelar, pode-se notar que algumas pessoas tendem a confundir mediação e conciliação, chegando a algumas vezes pedir ao mediador uma sugestão acerca do conflito – algo que não poderia ser feito em uma mediação, apenas em uma conciliação.

É importante salientar também que o mediador deve ser capacitado para realizar o processo da mediação para que não haja confusão e ele acabe sugerindo no lugar de apenas facilitar a comunicação entre as partes. Em alguns casos, pode-se notar que os mediandos querem focar no acordo, influenciados pela cultura do litígio, que ainda é tão presente na realidade brasileira. Na verdade, a mediação busca reestabelecer a comunicação para que as próprias partes cheguem a uma solução adequada. Essa busca desenfreada dos mediandos pelo acordo acaba dando lugar a uma frustração nos casos em que esse acordo não pode ser firmado.

Além disso, devido a mediação ter se integrado tardiamente no Brasil, até pouco tempo não se havia uma legislação específica que orientasse completamente a população brasileira. Atualmente, houve a sanção da Lei nº 13.140/2015, que promete estabelecer os parâmetros para a mediação judicial e extrajudicial, o que revolucionará a história desse método de resolução de conflitos no Brasil. Em virtude de sua grande importância, faz-se necessário aprofundar-se no assunto,

principalmente no que diz respeito aos princípios norteadores da mediação de conflito.

4. LEI E PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO

A consolidação da mediação como método eficaz de solução de conflitos somada à necessidade de utilizar – em casos que envolvem relações duradouras, como no Direito de Família – um método capaz de preservar vínculos intersubjetivos resultou na sanção da Lei nº 13.140/2015, conhecida como lei da mediação.

Essa lei, que entrará em vigor em dezembro de 2015, traz em seu artigo 2º os princípios orientadores da mediação, quais sejam:

- Imparcialidade do mediador;
- Isonomia entre as partes;
- Oralidade;
- Informalidade;
- Autonomia da vontade das partes;
- Busca do consenso;
- Confidencialidade;
- Boa-fé

Antes da existência desse mecanismo legal, utilizava-se como norte a carta de princípios do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM e a Resolução nº 125 do CNJ – mais precisamente, no que diz respeito aos princípios, o seu Anexo III que traz o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais –. Portanto, no presente estudo, serão utilizados princípios e conceitos desses textos orientadores tão importantes para a história da mediação de conflitos no Brasil e que não perderam destaque mesmo com a sanção da Lei nº 13.140/2015.

Segundo o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais (2010), os princípios são imperativos de conduta dos terceiros facilitadores e devem formar a consciência desses. Percebe-se, então, que os princípios são fundamentais na atuação do profissional que se encontra na figura do mediador e que, se aplicados na prática, culminam para o bom funcionamento da mediação de conflitos. Diante disso, é inescusável trazer os conceitos de alguns princípios que serão abordados a posteriori, quais sejam: Imparcialidade do mediador, Isonomia entre as partes, Autonomia da vontade das partes, Busca do consenso, Confidencialidade e Empoderamento das partes.

A imparcialidade do mediador, citada no inciso I, do art. 2º já destacado, consiste em agir com o mesmo tratamento para ambas as partes envolvidas no conflito, não devendo existir nenhuma prática preferencial ou até mesmo preconceituosa da parte do mediador com relação ao mediando. Além dessa imparcialidade perante os polos da relação, o terceiro facilitador deve agir “assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010)

Já o princípio da isonomia entre as partes diz respeito à inexistência de hierarquia, ou seja, a fim de se estabelecer uma mediação exitosa é necessário, antes de tudo, compreender que há casos que não são mediáveis, como aqueles em que há uma disparidade nas posições das partes, seja ela de qualquer natureza, e essa disparidade impossibilite um diálogo harmônico e saudável entre todos os envolvidos.

Esse princípio garante que os mediados, participantes voluntários, encontrem-se em posição confortável, sob nenhum tipo de constrangimento ou desvantagem diante da outra parte, permitindo um terreno fértil para que ambos possam expressar suas reais pretensões ante o conflito, e, dessa forma, a mediação possa fluir conforme a expectativa.

Ao estabelecer a isonomia como princípio norteador da mediação, o legislador destaca a importância de garantir a equidade entre as partes a fim de assegurar um processo horizontal. Nesse sentido, o Manual de Mediação Judicial ressalta que “havendo qualquer desconfiância de que há desequilíbrio de poder entre as partes, deve o mediador interromper a mediação e pedir que as partes busquem orientação de um advogado ou da defensoria pública” (MANUAL DE MEDIAÇÃO JUDICIAL, 2013, p. 242).

A autonomia da vontade das partes, um dos princípios basilares de todo o Direito Privado, inclusive considerado por Fachin (1998, p.119) como “a pedra angular do sistema civilístico”, está também inserto no inciso V do artigo em comento. Esse princípio, no âmbito da mediação, evidencia que se trata de um procedimento voluntário, do qual as partes aceitam participar através de livre consentimento, por entenderem assim ser mais vantajoso.

Faz-se necessário destacar que no conceito de voluntariedade devemos englobar tanto a concordância em se submeter à mediação, como também “a liberdade

para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento” (RESOLUÇÃO Nº 175, 2010).

O parágrafo 2º do artigo 2º da lei em destaque assegura que “Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação”, restando claro que o princípio da autonomia da vontade permeia todas as etapas da mediação, como elucida a Carta de Princípios Orientadores da Mediação Interdisciplinar do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) (2013):

A participação na mediação interdisciplinar envolve necessariamente a autonomia da vontade dos mediandos, que por meio do consentimento informado, exercem o protagonismo na decisão de participar, continuar, suspender e encerrar a mediação, assim como na construção dos possíveis encaminhamentos para os seus conflitos.

Seguindo a ordem dos princípios que serão aqui discutidos, ter-se-á a busca do consenso, encontrada no inciso VI do art. 2º da Lei ora mencionada. No preâmbulo da Constituição de 1988, a justiça é assegurada como valor supremo da sociedade fraterna, que, dentre outras características, é comprometida com a solução pacífica das controvérsias em sua ordem interna. É, portanto, através do consenso que se alcança o objetivo da mediação, qual seja o (re) estabelecimento de uma comunicação produtiva pautada no saber ouvir o outro sem egoísmos. Como bem afirma Juan Carlos Vezzulla¹⁶ (2013, p.61):

Os mediadores deverão tornar claro aos envolvidos que ao agirem em coordenação, com verdade, sinceridade e correção, podem atingir resultados melhores do que ao agirem estrategicamente (egoisticamente) [...]. O consenso, espontâneo ou mediado, trará, necessariamente, resultado mais justo e mais célere para a satisfação dos interesses postos em discussão.

Esse consenso deve partir das partes, não cabendo ao mediador impor qualquer acordo ou tomar decisões pelos envolvidos. Compreende-se, então, que essa busca assegura justiça e pacificidade para os envolvidos na questão, configurando-se a estratégia mais eficiente para a solução dos conflitos.

No que concerne à confidencialidade, faz-se necessário destacar que é com base nesse princípio da garantia do sigilo das informações fornecidas que os mediandos constroem um vínculo de confiança com o mediador, o que é fundamental para o bom andamento de uma mediação.

16 SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (org). Mediação de Conflitos. 1ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2013.

Tendo em vista que o mediador não tem poder coercitivo sobre as partes, ele depende exclusivamente de uma comunicação fluida e produtiva entre os envolvidos, que só poderá acontecer com essa garantia que o princípio da confidencialidade lhes dá, qual seja a liberdade de dialogarem respaldados na certeza de que terceiros não terão acesso às suas falas nem poderá ser feito uso dessas informações em ulterior processo judicial.

A importância de tal princípio também se evidencia nas diversas referências que o texto normativo em análise (Lei nº 13.140/2015) faz a ele. Destaca-se a importância de um ambiente físico que possibilite esse sigilo de informações (artigo 22, §2º, inciso II). Na seção IV discorre sobre as exceções da confidencialidade, inclusive elencando no artigo 30, §1º, a quem se aplica esse dever:

Art. 30. §1º. O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação [...]

É importante notar que esse princípio assegura também que as informações concedidas pelo mediando ao mediador nas sessões individuais/privadas apenas poderão ser levadas ao conhecimento da outra parte se for houver autorização, conforme destaca o artigo 31, a fim de propiciar também maior conforto para a exposição de sentimentos ocultos.

Por fim, mas não menos importante, entra em análise o Empoderamento das partes, princípio esse que não consta no rol de princípios do art. 2º da lei supramencionada, mas que é tratado com detalhes pelo IBDFAM e CNJ. A carta de princípios do Instituto Brasileiro do Direito de Família (2013) acentua que quando os mediados são fortalecidos com esse empoderamento, eles podem ficar mais cientes das suas responsabilidades no que diz respeito a essas questões trazidas para a mediação, não apenas durante a sessão, mas também para os conflitos futuros.

Através do processo de mediação, as partes devem conscientizar-se de que elas, sozinhas, podem solucionar os seus próprios problemas ao entenderem que são capazes de alcançar, através da boa comunicação, os objetivos por elas buscados. A resolução 125 do CNJ (2010) também está de acordo com esse raciocínio, quando conceitua o empoderamento como dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição.

5. MEDIAÇÃO E SEUS PRINCÍPIOS NO CONSELHO TUTELAR: ENTRAVES E POSSIBILIDADES

5.1 IMPARCIALIDADE DO MEDIADOR

No Conselho Tutelar os mediadores têm sua prática pautada no princípio da imparcialidade. Dessa forma, não têm conhecimento acerca do conflito familiar. A análise do processo é realizada pelo conselheiro tutelar, repassado ao MEDIAC e, se for mediável, as pessoas envolvidas no conflito familiar são contatadas por um de seus membros que não fará parte da possível mediação. Durante esse contato é repassado aos mediandos sobre o que é mediação e se tem interesse de participar do processo de mediação.

Os mediadores pautam suas condutas na imparcialidade, buscando compreender a realidade de cada mediando, sem “tomar partido”, sem defender um ou outro, despido de qualquer tipo de preconceito. O mediador não funciona como julgador moralista, mas como alguém capaz de compreender e aceitar as pessoas envolvidas no conflito, pois são elas que sabem o que sofrem, devendo dar a direção ao processo de mediação.

A Mediação deve ser compreendida também, como uma práxis pedagógica, que pretende levar o outro à autonomia. Nossa experiência tem mostrado vários aspectos, no que diz respeito a primar pelo cumprimento do princípio da imparcialidade do mediador. Citaremos alguns destes aspectos, mesmo que abreviadamente.

O aspecto de ter uma boa relação com o corpo de conselheiros tutelares, constitui fator de fundamental importância para o bom funcionamento do Núcleo de Mediação – MEDIAC, no próprio Conselho Tutelar.

A compreensão dos conselheiros acerca do que é mediação familiar é outro ponto importante a ser destacado. Boa parte dos/as conselheiros/as tutelares, técnicos/as e do coordenador já participaram de cursos de mediação de conflitos, no âmbito familiar e comunitário, promovido pelo MEDIAC – o curso acontece, anualmente, na UFPB.

Contar com a compreensão dos conselheiros tutelares, sobre o que é mediação de conflitos tem contribuído de forma positiva para as atividades do MEDIAC. Considerando outro aspecto observado na prática do MEDIAC, é a existência de pessoas que também são do conselho tutelar, mas que ainda não participaram de

nenhum curso de mediação, como há ainda algumas pessoas que já fizeram o curso, e não tem conhecimento sobre mediação de conflitos. No cotidiano, lidamos com essas e outras variáveis que permeiam nossa prática e que nos levam a repensar e avaliar o modus operandi do Núcleo de Mediação as quais afetam diretamente no trabalho do MEDIAC.

O MEDIAC trabalha com plantões diários, no conselho tutelar. Cada plantão conta com uma equipe composta por quatro pessoas, onde todas são mediadores/as. É uma equipe para cada dia da semana, sendo quatro dias/semana – num único turno. Quando as pessoas – as partes – são contatadas e optam pela mediação familiar, elas escolhem o dia da semana, que lhes for mais conveniente, a fim de que aconteça a sessão de mediação – que pode ocorrer numa única sessão, ou em mais de uma, conforme a própria dinâmica da sessão.

Uma possibilidade que o Núcleo de Mediação – MEDIAC vislumbra, num futuro próximo, é proporcionar às partes em conflito, a oportunidade de escolherem, de forma livre, os mediadores para o processo de mediação familiar, ao qual se submeterão, contribuindo assim para que as mediações promovam mais autonomia, empoderamento e aprendizagens a todos/as que dela participam, sobretudo às partes ligadas diretamente ao conflito.

O MEDIAC acredita que ser cidadão é respeitar e participar das decisões da sociedade para melhorar sua vida e a de outras pessoas, para tanto se utiliza da mediação de conflitos para contribuir com a integração social, prevenir e resolver litígios entre os membros de uma mesma família e ou comunidade, além de promover a cultura de paz.

5.2 ISONOMIA ENTRE AS PARTES

Vale destacar, a priori, que o Princípio da Isonomia, corolário da solidez de um contexto democrático, funda-se na premissa de que todos são iguais perante a lei. A igualdade aqui pretendida é a material, a igualdade de fato. Nisto reside a maior dificuldade no que tange à aplicação do Princípio da Isonomia à prática da mediação. As pessoas, suas diferenças e idiosincrasias fazem com que o mediador precise, por meio de suas técnicas e métodos adequados, amenizar o peso dessas discrepâncias, sob pena, não logrando êxito no seu intento, de pôr em risco o andamento da sessão de mediação. Questões, interesses e necessidades dos mediandos devem ser tratadas de forma isonômica, para que assim, e tão somente assim, estabeleça-se uma relação de confiança, indispensável ao processo.

Destarte, resta claro que o Princípio da Isonomia está estritamente relacionado aos princípios da Neutralidade e da Imparcialidade. Nesse sentido, os mediadores podem encontrar embaraços ao tentarem utilizar técnicas como o afago, a normalização e a inversão de papéis. As partes devem se sentir absolutamente seguras e confortáveis, num ambiente leve e neutro, e, por isso, o mediador deve agir com cautela a fim de não comprometer a sensação de que, na sessão, o tratamento é igualitário e a participação é efetiva. O mediador deve ter em mente que, com a aplicação do Princípio da Isonomia, as partes, se arrependidas, encontrarão um acolhimento e, em consequência disso, estarão dispostas ao diálogo, ao reconhecimento das faltas e até a possíveis acordos. Em suma, o mediador deve abandonar seus juízos prévios, entendendo a importância do fator igualdade entre as partes para a perfeita execução do processo, buscando, nas partes, que agem, reitero, de forma paritária, respaldo para que o acesso à Justiça se dê plenamente.

5.3 AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES

A experiência da prática da mediação familiar tem nos mostrado que o princípio da autonomia da vontade das partes promove cidadania a partir do momento em que o indivíduo, através de sua vontade, e de forma livre, busca soluções para seus conflitos, através de um processo mais rápido e menos oneroso – isso torna cada parte, corresponsável pela resolubilidade do conflito existente (DIAS, JÚNIOR, p. 2, 2009).

Nas mediações realizadas no conselho tutelar, pelo MEDIAC, desde fevereiro do corrente ano, observamos que as pessoas envolvidas no conflito têm participado de forma ativa e espontânea, através do diálogo e respeito a buscar meios adequados para resolver suas questões. Isso só pode ocorrer graças ao chamado princípio da autonomia da vontade das partes. Durante as sessões de mediação, os mediadores observaram que as partes participam de maneira ativa, criativa quanto à busca de possíveis soluções para seus conflitos. E, em alguns casos, o diálogo flui com tranquilidade e fluidez.

Mas há casos também onde existem dificuldades de até mesmo uma pessoa dirigir o olhar a outra, durante a sessão de mediação – por conta de tanto desgaste e sofrimento já sofridos com o conflito. Agindo de forma arbitrária e desrespeitosa para com a outra parte, sobretudo quando se utiliza de palavras de baixo calão, de gritos e de violências. Houve um caso, por exemplo, em que o casal se agredia com palavras e quase chegaram às vias de fato – durante a sessão de mediação. O

que causou desgaste para todos os envolvidos e requereu jogo de cintura, maturidade e domínio das técnicas de mediação de conflitos por parte dos mediadores, para que as partes pudessem se acalmar e a sessão pudesse continuar.

Pode-se observar com a caminhada do Núcleo de Mediação – MEDIAC, que a Mediação, enquanto vivência pedagógica – e de caráter terapêutico – que permite às pessoas a tomada de consciência sobre si mesmas, a compreensão de seus sentimentos, o sentido que atribuem à situação, à vida e ao mundo. Essa vivência envolve igualmente a compreensão do outro, colocando-se em seu lugar, pondo-se na perspectiva do outro. Mas esse processo só flui se as partes se sentirem à vontade, com liberdade para participarem da mediação, a fim de encontrarem o estabelecimento de canais de comunicação que viabilizem o diálogo e as conduza as soluções mais acertadas para o conflito em questão.

Outro ponto que ressaltamos é que as partes envolvidas no conflito são convidadas a participarem da mediação, livremente, elas não são obrigadas. Algumas vezes, por exemplo, dadas pessoas optaram em não participar da mediação. E, nesse caso, essa vontade foi respeitada e aceita pelo MEDIAC. As pessoas decidem, democraticamente, se participarão ou não da mediação. Da mesma forma, também escolhem o dia e a hora que lhes é mais conveniente, participar da mediação. Esses aspectos também são considerados, por todos/as que fazem o MEDIAC, como partes que compõem o princípio da autonomia da vontade das partes.

São situações desafiadoras como essas que promovem, sobretudo o crescimento e a maturidade dos mediadores, e que sendo bem manejadas, proporcionam empoderamento, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuem para uma convivência pacífica, no dia-a-dia de cada ser humano, bem como proporcionam aos mediadores autonomia, inúmeras aprendizagens, manejo nas sessões de mediação, compreensão que cada sessão tem sua dinâmica própria, além de favorecerem maior entendimento acerca do ser humano e suas complexidades.

5.4 BUSCA DO CONSENSO

O mediador assume o papel de aproximar as partes envolvidas na mediação a encontrar, por si próprias, uma solução para suas controvérsias, sem sugerir, tampouco impor. É nítido, portanto, que a maior dificuldade do mediador é não converter a sessão de mediação em uma de conciliação. Como acontece com todos os outros princípios atinentes à mediação, com o princípio em questão não é diferente. O princípio da busca pelo consenso entre as partes atua de forma conjunta com

os princípios da imparcialidade e da autonomia das partes, a título de exemplo. O mediador deve, através das técnicas apropriadas, estimular as partes ao diálogo, à conversa franca e, mormente, ao entendimento, para que se restabeleça o vínculo outrora ameaçado. Portanto, o mediador atua tão-somente como orientador, facilitador; aí se ratifica o caráter democrático e emancipatório da mediação.

5.5 CONFIDENCIALIDADE

Outro aspecto observado nas experiências cotidianas do MEDIAC é acerca do princípio da confidencialidade. O sigilo existente entre os participantes da sessão de Mediação gera um vínculo de confiança e possibilita o bom andamento da Mediação e a não exposição das partes.

No Conselho Tutelar de Mangabeira encontra-se uma certa dificuldade quanto a esse quesito. É que por mais que a sala esteja fechada se faz necessário a criação de um ambiente próprio para a realização das Mediações, para que estas sigam sem interrupções e sem barulhos em seu entorno. Permitindo assim um ambiente acolhedor, além de desinibir as partes, para que esclareçam abertamente suas questões, sem receios.

É importante destacar que, nós que fazemos o MEDIAC, levamos sempre em consideração, que é de total responsabilidade dos participantes da Mediação manterem o sigilo acerca dos assuntos ali tratados.

5.6 EMPODERAMENTO

Primando por empoderar as partes envolvidas no processo de mediação, o MEDIAC busca encontrar equidade entre as partes. Em algumas situações que se apresentam no cotidiano das atividades no conselho tutelar, as pessoas muitas vezes estão magoadas ou prejudicadas de alguma forma, devido ao desgaste emocional e do sofrimento causado pelo conflito. Esse sofrimento, na maioria das vezes, é o que as leva a participar da mediação.

Um dos desafios do mediador ser sensível e perceber o desequilíbrio de poder e assim incentivar o empoderamento das partes. O empoderamento é uma etapa delicada da mediação, pois é preciso existir uma cultura de conscientização, buscar a socialização do poder entre os cidadãos para que possam resolver seus conflitos sem a ajuda de terceiros. É imprescindível possibilitar aos mediandos, a capacidade de conversar e buscar soluções criativas para seus entraves não só na sessão de Mediação, mas em todos os campos da sua vida, a fim de exercitar sua

cidadania com êxito. Essa é uma das metas a ser alcançada pelo MEDIAC, através das mediações.

É um trabalho árduo e contínuo, pois muitas vezes nota-se que a população não está preparada para ser empoderada e prefere deixar na dependência de terceiros, como o Judiciário ou até os mediadores, por exemplo, a resolução de seus conflitos. Mas o MEDIAC continuará, na busca incessante, de promover a humanização das relações humanas e sociais e a qualidade de vida, utilizando a mediação familiar como principal ferramenta para a alteridade e dignidade dos seres humanos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de extensão universitária “MEDIAC: Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos” ao longo do ano de 2015 intensificou sua prática em Mediação de Conflitos junto ao Conselho Tutelar. Apesar de alguns entraves para a atuação dos mediadores, o formato metodológico flexível do sistema adotado busca sempre se adequar a realidade do Conselho Tutelar e de seus usuários, buscando sua maior efetivação. Graças à supervisão contínua do MEDIAC, o projeto tem se mostrado capaz de atingir os seus objetivos, a saber, a reestruturação do diálogo dos mediandos, proporcionando qualidade nas relações interpessoais, protagonismo e empoderamento.

Destaca-se também a intencionalidade do projeto com fins à promoção da humanização do Direito, que consiste no acesso ao direito por parte da comunidade, onde na maioria das vezes, se vê negligenciada pelo acesso burocratizado à Justiça. O MEDIAC se coloca de fato como mediador entre a comunidade e a Justiça, promovendo inclusive, preventivamente, a reincidência de conflitos.

Esse espaço para a atuação dos mediadores tem grande importância, porque permite, através da extensão, que a academia rompa os muros da universidade e tenha o seu papel social como transformador da realidade. Possibilitando, além de articulação entre teorias e práticas, o crescimento e amadurecimento tanto dos mediadores quanto dos mediandos, graças à horizontalidade que permite o conhecimento transpassar todas as pessoas envolvidas no processo.

Vale pontuar que, apesar de o projeto conseguir alcançar seus objetivos, existem certos obstáculos pouco comentados na literatura específica que dificultam o trabalho da equipe na prática laboral. A principal dificuldade encontrada na aplicação desse método transformador deve-se à falta de conhecimento e cultura conservadora da população em acreditar no Sistema Judiciário como única alternativa

de acesso à Justiça, representado por um terceiro autoritário e formal, que jurisdiciona o litígio.

Em virtude dessa mentalidade tradicional, existe um sentimento de descrédito por parte da sociedade com relação aos demais métodos de resolução de conflito e, por isso, uma falta de procura pelos mesmos, em especial pela mediação – como se pôde observar no presente estudo. O fato de a população em geral não saber conceituar, nem distinguir, os diferentes métodos de resolução de conflito, diminui o campo de atuação da equipe encontrado na prática especificamente do Conselho Tutelar.

O estudo transpassou a realidade cognitiva da sociedade com relação a mediação de conflitos e destacou também a realidade física e estrutural encontrada na práxis do grupo. A vivência do projeto trouxe consigo situações que dificultam ainda mais a atuação do MEDIAC, as instalações, devido à precariedade, não são compatíveis com as exigências do CNJ.

Foi salientada também a dificuldade que é tornar efetivos os princípios basilares da mediação, uma vez que a teoria é sempre muito distante da prática. É impossível para o legislador conseguir abarcar todas as situações possíveis de acontecer e, por isso, a experiência com a mediação no Conselho Tutelar é um desafio a cada dia, que faz com que os extensionistas tenham sempre que se desdobrar para manter o padrão da legislação e ao mesmo tempo adaptá-lo às condições e necessidades do público-alvo.

Cabe aos extensionistas mediadores e demais profissionais que utilizam desse método restaurativo, trabalhar de forma contínua e constante junto à população, com a finalidade de conscientizar e transformar a visão arcaica que ainda prepondera na maior parte.

Somado a isso, a pretensão de mais produções científicas, como esta, que com a força democrática possam deslocar o lócus, no qual se encontram os litígios judiciais, para uma nova Justiça Restaurativa, que promova a cultura de paz.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2015.

BRASIL, Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a

autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.
Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 18 set. 2015.

_____. Ministério da Justiça. **Manual de Mediação Judicial**, 4ª ed, 2013, p. 242.

_____, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 18 set. 2015.

CAMPOS, Denise de Carvalho. NASCIMENTO, Helenita Antunes. SOUZA, Sayonara de Oliveira. **A mediação como um caminho possível para os casos de violência contra a mulher na justiça criminal**. Porto Velho, jun./2007, pp. 1-7. Disponível em: <<http://www.tjro.jus.br/admweb/faces/jsp/downloadArquivo.jsp?idArquivo=3e3b551f-193a-4263-99c1-fa6c6c230a86>>. Acesso em: 18 set. 2015

CMA, Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/MG. **Cartilha de Mediação**. Minas Gerais: OAB, 2009. Disponível em: < <http://www.precisao.eng.br/jornal/Mediacao.pdf>>. Acesso em 18 set. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 18 set. 2015

DE MATOS, Simone Avila; WILLANI, Sheila Marione Uhlmann; HAHN, Noli Bernardo. **Direito Fraternal e Mediação em Luis Alberto Warat: O Conflito como uma Oportunidade**. Salão do Conhecimento, v. 2, n. 01, 2014.

DIAS, Maria das Graças dos Santos. JÚNIOR, Airto Chave. **Mediação: uma terceira de caráter político-pedagógico**. *Revista Eletrônica: Novos estudos jurídicos*. Santa Catarina, v. 14, n. 2, pp. 1-21, 2009. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1771>>. Acesso em: 15 set. 2015

EGGER, Ildemar. **O Papel do Mediador**. 2005 in: “*II Curso Semipresencial de Capacitação de Multiplicadores em Mediação e Arbitragem*”, realizado de

10.12.04 à 31.01.05. Disponível em: <<http://www.egger.com.br/ie/mediacao.htm>>. Acesso em: 18 set. 2015.

FACHIN, Luiz Edson. O 'aggiornament' do direito civil brasileiro e a confiança negocial. In: FACHIN, Luiz Edson. (coord.) Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro, Renovar, 1998, p 119.

IBDFAM. Carta de Princípios, Valores e Diretrizes Orientadores da Mediação Interdisciplinar no Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2013.

KLEBA, Maria Elisabeth. WENDAUSEN, Agueda. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. São Paulo, v. 18, n. 4, pp. 1-16, Out./Dez., 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902009000400016>. Acesso em: 18 set. 2015

MULLER, Fernanda Graudenz; BEIRAS, Adriano; CRUZ, Roberto Moraes. O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. Aletheia, Canoas, n. 26, dez. 2007 Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942007000200016&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 set. 2015.

OLIVEIRA, Maria Coleta [et al.]. **Mediação Familiar Transdisciplinar: Uma metodologia de Trabalho em situações de conflito de gênero**. São Paulo: Summus, 2008. Disponível em: <[http:// books://books.google.com.br/books?id=9tjj6BQwgxC&pg=PA48&lpg=PA48&dq=media%C3%A7%C3%A3o+familiar+transdisciplinar&source=bl&ots=Ql8Yz0GzWM&sig=ni4I9Bxo2VyaS4fh7lNZfmssxPQ&hl=pt-R&sa=X&ved=0CC0Q6AEwAmoVChMI2dfoqIKDyAIVx0yQCh3vmQ7o#v=onepage&q=media%C3%A7%C3%A3o%20familiar%20transdisciplinar&f=true](http://books.google.com.br/books?id=9tjj6BQwgxC&pg=PA48&lpg=PA48&dq=media%C3%A7%C3%A3o+familiar+transdisciplinar&source=bl&ots=Ql8Yz0GzWM&sig=ni4I9Bxo2VyaS4fh7lNZfmssxPQ&hl=pt-R&sa=X&ved=0CC0Q6AEwAmoVChMI2dfoqIKDyAIVx0yQCh3vmQ7o#v=onepage&q=media%C3%A7%C3%A3o%20familiar%20transdisciplinar&f=true)>. Acesso em: 18 set. 2015.

ROCHA, Juliana Toledo; PORTO, Vanessa de Araújo. **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: EXPERIÊNCIA NA PERSPECTIVA DE UMA ATIVIDADE DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**. Lex Humana, v. 4,

n. 2, dez. 2012. ISSN 2175-0947. Disponível Em: <<http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana>>. Acesso em: 21. Set. 2015.

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (org). **Mediação de Conflitos**. 1ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2013.

SOUSA, Lília Almeida. **A utilização da mediação de conflitos no processo judicial**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 568, 26 jan. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6199>>. Acesso em: 21 set. 2015.

MEDIAÇÃO FAMILIAR E GUARDA COMPARTILHADA: INOVAÇÕES LEGISLATIVAS PARA PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE INFANTIL

JULIANA TOLEDO ARAÚJO ROCHA¹⁷

JULIANA PIRES MARTINS¹⁸

TAINÁ BERNARDINO FERNANDES DO NASCIMENTO¹⁹

INTRODUÇÃO

As inúmeras possibilidades de estruturação familiar existentes na sociedade contemporânea demandam métodos de resolução de conflitos que sejam alternativos ao litígio judicial. Uma dessas possibilidades é a mediação, instrumento que passou a ser institucionalizado em processos judiciais, graças a inovações legislativas como o Novo Código de Processo Civil e a chamada Lei da Mediação – a Lei nº 13.140/2015.

A mediação tem se mostrado um eficiente método de resolução de conflitos, sobretudo quando há vínculos afetivos estreitos e relações continuadas entre as partes litigantes. A lógica binária do processo judicial, por sua vez, tem tendência a maximizar a tensão existente e a reduzir as partes aos lados vencedor e perdedor, bom e mau. No entanto, questões familiares são geralmente complexas, envolvendo demasiada carga emocional e tornando nebulosa a distinção entre as vontades de cada um, de modo que a valorização do diálogo entre as partes é imprescindível para que se constitua um acordo mutuamente aceitável.

Os conflitos familiares estão, na maioria das vezes, relacionados à dissolução do vínculo conjugal e suas consequências. Os ex-cônjuges iniciam uma disputa pela guarda dos filhos e, frequentemente, colocam os interesses e necessidades destes em segundo plano, enquanto enfrentem um processo que pode ser doloroso e nocivo para todos os membros da família. Para minimizar os danos causados

17 Coordenadora do Projeto de Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos”. Professora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (CCJ-UFPB) e coordenadora do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Mediação de Conflitos (MEDIAC).

18 Extensionista bolsista do PROEXT, integrante do Projeto de Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do núcleo de mediação familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira

19 Graduada do Curso de Direito, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), integrante do Projeto de Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora.

às pessoas, sobretudo às crianças, o ordenamento jurídico brasileiro instituiu dois tipos de guarda possíveis: unilateral e compartilhada. Essa última é adotada como regra e sofreu recentes alterações em sua regulamentação, derivadas da Lei nº 13.058/2014.

Apesar de o convívio familiar ser imprescindível para o desenvolvimento da criança, quando esse meio é conflituoso, os danos causados podem ser irreversíveis. Portanto, é necessário que haja diálogo entre os pais antes que as condições de custódia e convivência sejam determinadas judicialmente. Ademais, o sistema jurídico brasileiro deve manter-se capaz de corresponder às demandas sociais, possibilitando alternativas distintas de resolução de conflitos.

EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA FAMILIAR E A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

As relações interpessoais são imprescindíveis para o desenvolvimento humano e formam-se desde o nascimento, renovando-se ao longo da vida. Um dos primeiros grupos sociais com os quais os indivíduos estabelecem vínculos afetivos é, ordinariamente, a família, que pode ser conceituada como a célula primária da sociedade, um grupo no qual existe a consciência de unidade ou, como retrata San Tiago Dantas, a “consciência do nós” (MALUF, 2010, p.3).

A constituição da estrutura familiar reflete o contexto histórico-social na qual está inserida, de modo que são diversas as variáveis determinantes das características dessa instituição social. A evolução estrutural da família, por sua vez, produz as respectivas alterações na legislação vigente, uma vez que, conforme entendimento de Maria Berenice Dias (2007, p. 27), “sempre se considerou que a maior missão do Estado é preservar o organismo familiar sobre o qual repousam suas bases”. A tutela da família por parte do Estado é fundamental e, para que ocorra eficientemente, é necessário que as leis sejam capazes de abranger as novas possibilidades.

Algumas das notáveis inovações incorporadas pela legislação brasileira ao longo das décadas podem ser destacadas, dentre as quais a Lei nº 4.121/62, a qual confere emancipação à mulher casada, que até então era considerada relativamente incapaz e dependente do marido. Destaca-se, ainda, a inovadora regulamentação apresentada nos artigos 226 a 230 da Constituição Federal de 1988, que incorporou mudanças já observadas na realidade havia algum tempo, como a necessidade de reconhecimento de filhos de qualquer origem como legítimos e a ampliação do

conceito de família, que abrange também uniões estáveis e famílias monoparentais (BUCHER-MALUSCHKE, 2007, p.89-96).

Outras importantes contribuições para o âmbito familiar foram o Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionado pela Lei nº 8.069/90 e a Lei nº 11.698 de 2008, que altera os artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil de 2002 para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Este instituto apresenta-se novamente como objetivo de discussão, em virtude da recente Lei nº 13.058/2014, que apresenta novas alterações acerca do tema, as quais serão analisadas a seguir.

Embora essencial para a existência humana, relacionar-se com outros indivíduos gera, constantemente, os mais diversos conflitos. As questões costumam ser ainda mais intensas quando ocorrem entre pessoas cujos laços afetivos são estreitos, atingindo-lhes os sentimentos. Destarte, disputas ocorridas no âmbito familiar têm características próprias e demandam métodos de resoluções adequados, sobretudo quando levadas à Justiça. O litígio judicial provoca a ebulição da discórdia entre pessoas, que se tornam partes antagônicas em um embate que, ao invés de solucionar o conflito inicial, tende a supervalorizá-lo e transformá-lo em algo muito maior e mais nocivo.

A importância de métodos alternativos ao embate judicial, com juiz, advogados, parte vencedora e parte vencida, é cada vez mais notável, conforme lição de Foley (2010, p. 66):

As sociedades contemporâneas ocidentais passam por um momento de transformação em relação ao Sistema de Justiça que revela um fenômeno aparentemente paradoxal: de um lado, o acelerado processo de urbanização e o desenvolvimento da sociedade de consumo – e, com ele, o aumento da consciência em relação aos direitos individuais e coletivos – ensejaram uma explosão de litigiosidade que judicializou o social. De outro, é possível constatar um processo de ‘desjudicialização’ da resolução dos conflitos.

Alguns dos métodos existentes para resolução de conflitos, além da jurisdição, elencados por Anna Catharina Fraga Machado (2013, p.23), são: autotutela, arbitragem, conciliação e mediação. Este último procedimento é de substancial importância, mormente em relação aos embates ambientados na área familiar, por serem dotados de aspectos sensíveis e diretamente relacionados aos vínculos humanos mais íntimos. O reconhecimento de tais características traduz-se “através da oficialização e desenvolvimento da Mediação como instrumento legal para a

resolução de conflitos familiares”, como bem enfatiza Lia Rachel Colussi Cypel. (2006, p. 163.)

Entende-se por mediação o procedimento de facilitação do diálogo entre as partes, realizado por um terceiro, alheio ao problema, o que o caracteriza como uma alternativa heterocompositiva que visa à dissolução de conflitos e ao reestabelecimento de vínculos outrora rompidos. Há inúmeras variáveis que interferem nesse procedimento, que pode ser realizado por somente um mediador ou contando com a participação de um co-mediador, de observadores e até de advogados, caso a mediação seja judicial ou caso as partes julguem necessário. Ademais, o processo mediativo pode ocorrer direta ou indiretamente associado ao litígio judicial. No primeiro caso, a sessão de mediação é solicitada como uma das fases do processo e ocorre segundo a demanda e as condições do juiz.

A mediação de conflitos pode ser realizada em vários domínios da sociedade (familiar, escolar, profissional etc.) e subespécies do direito (trabalhista, internacional, previdenciário etc), havendo características específicas, as quais variam de acordo com a solicitação. Há, ainda, diversas perspectivas, que se diferenciam também de acordo com a situação: os modelos acordista, circular-narrativo e transformativo.

Segundo entendimento de Ana Luisa Godoy Isoldi (2008, p.114), a mediação acordista, também conhecida como tradicional – linear, é pautada:

Na Escola de Negociação de Harvard, que parte dos princípios da negociação colaborativa: separar as pessoas dos problemas, focar nos interesses e não nas posições, criar opções de ganhos mútuos e utilizar critérios objetivos. Seu objeto é o conflito, o objetivo é o acordo e está voltado para o futuro. Presume que as partes têm motivos para fazer acordo, que são capazes de pensar racionalmente, deixando de lado as emoções, bem como enxergar o problema com clareza e reconhecer um resultado equitativo e aceitável.

O método circular-narrativo, criado por Sara Cobb (apud ISOLDI, 2008, p.114):

Recebe aportes da teoria narrativa, da teoria cibernética, da teoria da comunicação e da teoria geral dos sistemas, a partir da mudança de paradigma produzida pela física quântica. Tem por base o aumento das diferenças, a legitimação das pessoas, a mudança de significados e a criação de contextos. Seus objetos são a relação e o acordo, e seu objetivo é o acordo com ênfase na comunicação e interação entre as partes.

O conflito é uma estrutura discursiva narrativa. Presume que as partes têm condições de criar uma história alternativa, com uma nova realidade para a situação.

Finalmente, a perspectiva transformativa é baseada na obra *The promise of mediation*, de R.A.Baruch Busch e J. P. Folger (apud ISOLDI, 2008, p.114) e tem como fundamentos a:

Transformação centrada nas relações humanas, com base na revalorização das pessoas (fortalecimento e autodeterminação) e no reconhecimento do outro como co-protagonista do conflito (alteridade). Seu objeto é a relação, o objetivo é a transformação e considera a importância do passado e seu reflexo no presente. O conflito é a oportunidade de crescimento e mudança. Presume que as partes têm condições de construir com o mediador uma direção a seguir, que compreendem com o coração, trabalhando as emoções, mesmo quando não enxergam o problema com clareza e objetividade.

O modelo transformador é também proposto por Luis Alberto Warat (1998, p. 5), que o conceitua como “uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos; uma forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal.” Conforme o autor:

O mediador deve entender a diferença entre intervir no conflito e nos sentimentos das partes. O mediador deve ajudar as partes, fazer com que olhem a si mesmas e não ao conflito, como se ele fosse alguma coisa absolutamente exterior a elas mesmas. Quando as pessoas interpretam (interpretar é redefinir), escondem-se ou tentam dominar (ou ambas as coisas). Quando as pessoas sentem sem interpretar, crescem. (2004, p.26)

Para reestabelecer relações e encontrar soluções mutuamente aceitáveis, há algumas técnicas que devem ser utilizadas durante a sessão de mediação. Essenciais para desarmar as partes de suas defesas e acusações, essas ferramentas estimulam os indivíduos em conflito a construir o entendimento recíproco e a buscar soluções práticas cooperativamente.

A recontextualização, ou paráfrase, é utilizada para fomentar a percepção das partes de determinado contexto fático por outra perspectiva, reconstruindo a linguagem utilizada, excluindo ou minimizando a violência e a negatividade do discurso. A inversão de papéis, por sua vez, proporciona às partes a percepção do contexto também sob a ótica do outro, e deve ser aplicada sobretudo em sessões

individuais, que são momentos de conversa entre o mediador e um dos mediados, sem que o outro esteja presente. Há, ainda, outras estratégias inerentes à sessão de mediação, como audição de propostas implícitas, afago, silêncio, normalização, enfoque prospectivo, teste de realidade e validação de sentimentos, que a diferem das demais possibilidades de dissolução do conflito, tornando-lhe ideal para situações no âmbito familiar, uma vez que possibilitam a exposição de sentimentos e conferem às partes envolvidas o empoderamento necessário para que cheguem a uma solução proposta por elas mesmas. (AZEVEDO, 2013, p.126).

CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DO CONFLITO FAMILIAR E MODALIDADES DE GUARDA

A ruptura familiar e a guarda dos filhos são questões que merecem destaque no âmbito do Direito. Levando-se em consideração o devido prevalectimento dos interesses e necessidades do menor, assim como a continuidade de vínculos afetivos saudáveis entre os pais, os tribunais têm adotado novos procedimentos na determinação da modalidade de guarda.

Ademais, serão abordados os tipos de guarda presentes em nosso ordenamento jurídico, destacando os critérios e regras adotados, a fim de proteger a integridade da criança.

3.1 ALIENAÇÃO PARENTAL COMO EFEITO DO CONVÍVIO EM MEIO CONFLITUOSO

As diversas possibilidades de estruturação familiar têm sido objeto de discussão na seara jurídica. A dissolução do vínculo conjugal afeta todos os indivíduos envolvidos, de modo que é função do Direito garantir que os danos causados sejam potencialmente minimizados. Conforme aponta Maria Berenice Dias (2010, p. 433), “o rompimento do vínculo familiar não deve comprometer a continuidade da convivência dos filhos com ambos os genitores”.

A questão da guarda está sendo encarada sob uma perspectiva diferente, como aduz Caio Mario da Silva Pereira (2012, p.299):

Merece destaque nesse momento de redefinição das responsabilidades maternas e paternas a possibilidade de se pactuar entre os genitores a Guarda Compartilhada como solução oportuna e coerente na convivência dos pais com os filhos na Separação e no Divórcio. Embora a criança tenha o referencial de uma residência principal, fica a critério dos pais planejar a convivência em suas rotinas cotidianas. A inter-

venção do Magistrado se dará apenas com o objetivo de homologar as condições pactuadas, ouvido o Ministério Público. Conscientes de suas responsabilidades quanto ao desenvolvimento dos filhos, esta forma de guarda incentiva o contínuo acompanhamento de suas vidas.

A continuidade dos laços afetivos dos pais com o filho é de suma importância para o desenvolvimento da formação da personalidade da criança. Entretanto, o rompimento familiar provocado pelo divórcio carrega consigo um grande desequilíbrio emocional, transcendendo a relação entre os ex-cônjuges e atingindo diretamente os filhos.

As características trazidas pela dissolução conjugal sob a perspectiva da criança são as mais variadas possíveis. A relação de animosidade constituída através do processo de divórcio acaba por atribuir aos filhos a culpa por todo ressentimento e mágoa. Um dos aspectos negativos conferidos à criança é conhecido como alienação parental, que, quando potencializada, acaba por caracterizar a Síndrome da Alienação Parental. Nas palavras da professora Priscila Corrêa da Fonseca (2007, p.7), os conceitos podem ser diferenciados da seguinte forma:

a síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento.

A Síndrome de Alienação Parental (SAP), nas palavras de Richard Gardner (1985, p.2), definidas em 1985 nos Estados Unidos, pode ser entendida como

um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

Diante do enorme problema enfrentado pelo Judiciário na incidência da alienação parental nos casos concretos, o Poder Legislativo, visando reprimir tais atos e proteger os direitos individuais do menor, instituiu a Lei de Alienação Parental – Lei nº 12.318. A referida lei altera o artigo 236, da Lei nº 8.069/90 e consolida a seguinte definição:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Após a análise dos fatos, o Poder Judiciário, ao deparar-se com graves incidências da Síndrome da Alienação Parental, deve ter cautela para que não se descartem os interesses e necessidades da criança. Dessarte, aduz a professora Maria Berenice Dias (2010, p.456.):

Essa notícia, levada ao Poder Judiciário, gera situações das mais delicadas. De um lado há o dever do magistrado de tomar imediatamente uma atitude e, de outro, o receio de que, se a denúncia não for verdadeira, traumática a situação em que a criança está envolvida, pois ficará privada do convívio com o genitor que eventualmente na lhe causou qualquer mal e com quem mantém excelente convívio.

A Síndrome de Alienação Parental provoca graves anormalidades no desenvolvimento psíquico da criança. A ruptura da relação entre o genitor e o menor alienado é carregada de diversas consequências e, quando houver a tentativa de um reestabelecimento do vínculo outrora rompido, será demandado um período de tempo, visto que da Síndrome decorrem múltiplos sentimentos e transtornos, tais como: ansiedade, depressão crônica, doenças psicossomáticas, nervosismo, agressão, transtorno de identidade e incapacidade de adaptação ao ambiente normal.

Nas palavras de Denise Maria Perissini da Silva (2011, p.45), a consequência mais grave está relacionada à manipulação, que “chega a influenciar e induzir a criança a reproduzir relatos de eventos de supostas agressões física/sexuais atribuídas ao outro genitor, com o objetivo único de afastá-lo do contato com a criança”. Dessa forma, percebemos que infiltrar a criança em um processo de alienação parental acaba por não prejudicar apenas a parte alienada, como também todo um conjunto

de pessoas e relações que os envolve, desagregando a visão de integração essencial da família.

3.2 TIPOS DE GUARDA PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Do advento da Constituição de 1988, decorreu uma expansão do direito, previamente amoldado com uma aparência individualista, que se viu superado, passando a desincumbir uma função social. Após a promulgação da nova Carta, o ordenamento jurídico brasileiro passou a adotar em sua aplicação os princípios e valores constitucionais.

O direito de família também recepcionou tais alterações, asseguradas por possuírem relevante importância na formação do indivíduo. Dentre os princípios dispostos na Constituição Federal, há de ser ressaltada a pessoa humana e o respeito à sua inviolável dignidade, presente no artigo 1º, inciso III, posicionando o direito familiar sob o enfoque da tutela individualizada dos seus membros. Gustavo Tepedino (1999, p.349) evidencia que:

A milenar proteção da família como instituição, unidade de produção e reprodução dos valores culturais, éticos, religiosos e econômicos, dá lugar à tutela essencialmente funcionalizada à dignidade de seus membros, em particular no que concerne ao desenvolvimento da personalidade dos filhos.

Outros princípios significativos para o Direito de Família, consoante a concepção de Tepedino, são a solidariedade social, mencionada no art. 3º, inciso I, a igualdade substancial, prevista no referido artigo, em seu inciso III. Esse princípio constitucional também pode ser observado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que prevê, em seu artigo 21 a igualdade de condições entre ambos os genitores para exercer o poder familiar, além de incumbir o dever de sustento, guarda e educação, em seu art. 22.

Além das condições para determinação de guarda, descritas no artigo 1.584 do Código Civil de 2002, e dos princípios e garantias elencados no texto Constitucional, o ECA também visa atender aos interesses do menor, dispondo, em seu artigo 1º, a proteção integral à criança e ao adolescente, que tem direito a ser criado e educado no seio da sua família.

Destarte, bem como na constituição e manutenção da instituição familiar, em sua dissolução devem ser observados os referidos princípios que regem a Carta

Magna. Em decorrência disso, o legislador, ao elencar as possibilidades de guarda dos filhos de casais divorciados, deve prezar pelo irrestrito desenvolvimento da criança.

O poder familiar, segundo aduz Caio Mario da Silva Pereira (2003, p. 64), pode ser definido como “o complexo de direitos e deveres quanto à pessoa e bens dos filhos, exercidos pelos pais na mais estreita colaboração, e em igualdade de condições”. Essa expressão, no entanto, só foi introduzida pelo Código Civil Brasileiro de 2002, substituindo o termo “pátrio poder”. Essa alteração foi sugerida por Miguel Reale, como condição de eliminar a prevalência de um cônjuge sobre o outro, obedecendo ao princípio constitucional da igualdade, em que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Diversa do poder familiar, a guarda pode ser compreendida como uma atribuição que tem por finalidade equilibrar as relações entre pais e filhos, visando à concessão de responsabilidades e a continuidade afetiva entre eles. De acordo com Denise Damo Comel (2003, 248-249), “a guarda é o eixo central ao redor do qual se gravitam e se regulam todas as demais prerrogativas do poder familiar”. Continuando esse pensamento, a guarda pode ser entendida mediante duas perspectivas: a primeira, relacionada às relações paterno-filiais, incumbido do cuidado direto do filho, e a segunda, ao exercício do poder familiar. A titularidade do poder familiar para ambas as partes é absoluta, incumbindo-os dos deveres e faculdades desse poder, como pode ser observado na redação do artigo 1.632 do Código Civil, em que, havendo a dissolução do casamento, as relações entre pais e filhos não se extinguem, cabendo a ambos o direito e o dever de atender aos interesses dos filhos menores.

3.2.1 GUARDA UNILATERAL

A legislação brasileira prevê, no art.1583 do Código Civil, as modalidades de guarda possíveis no sistema jurídico nacional: unilateral e compartilhada, sendo esta última a regra geral, de acordo com a Lei nº 13.058, de 2014, ao passo que a guarda unilateral é uma prerrogativa excepcional.

A guarda unilateral pode ser compreendida, de acordo com o art. 1.583 do Código Civil de 2002, como a custódia atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua.

A principal crítica a esse tipo de custódia reside no fato de que o “desequilíbrio de poder estabelecido pela guarda única permite ao guardião desvalorizar o outro

genitor, em muitos casos impingindo alienação parental aos filhos, ‘ensinando-os’ que o não guardião é menos importante ou não os ama.” (SILVA, 2012).

Ademais, consoante exposto previamente, o convívio familiar é um fator importante para o desenvolvimento da criança. À vista disso, a privação proposital de contato regular com um dos genitores pode ser muito prejudicial e, no pior dos cenários, gerar traumas e distúrbios no indivíduo em formação.

3.2.2 GUARDA COMPARTILHADA

Esse tipo de guarda pode ser entendido, de acordo com o § 1º do art. 1583 do Código Civil, como a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. Segundo o entendimento de Waldyr Grisard Filho (2002, p. 79), a guarda compartilhada é:

Um plano de guarda onde ambos os genitores dividem a responsabilidade legal pela tomada de decisões importantes relativas aos filhos menores, conjunta e igualmente. Significa que ambos os pais possuem exatamente os mesmos direitos e as mesmas obrigações em relação aos filhos menores. [...] Guarda jurídica compartilhada define os dois genitores, do ponto de vista legal, como iguais detentores da autoridade parental para tomar todas as decisões que afetem os filhos.

É importante enfatizar que, na guarda compartilhada, até a aprovação da Lei nº 13.058, de 2014, não se verificava a alternância de períodos de convivência entre os pais, pois, independentemente da existência da guarda física, entendia-se que havia o “compartilhamento da guarda jurídica, isto é, aquela que constitui para os pais o elemento de deveres e direitos legais e jurídicos na condução assistencial e educacional dos filhos” (PERISSINI, 2011, p. 17-18). Nessa modalidade de custódia, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses destes.

A jurisprudência tem adotado a guarda compartilhada como forma de minimizar os eventos gravosos advindos de uma separação. Neste sentido, colhe-se do STJ a seguinte decisão:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. CONSENSO. NECESSIDADE. ALTERNÂNCIA DE RESIDÊNCIA DO MENOR. POSSIBILIDADE. 1. A

guarda compartilhada busca a plena proteção do melhor interesse dos filhos, pois reflete, com muito mais acuidade, a realidade da organização social atual que caminha para o fim das rígidas divisões de papéis sociais definidas pelo gênero dos pais. 2. *A guarda compartilhada é o ideal a ser buscado no exercício do Poder Familiar entre pais separados, mesmo que demandem deles reestruturações, concessões e adequações diversas, para que seus filhos possam usufruir, durante sua formação, do ideal psicológico de duplo referencial.* 3. Apesar de a separação ou do divórcio usualmente coincidirem com o ápice do distanciamento do antigo casal e com a maior evidenciação das diferenças existentes, *o melhor interesse do menor, ainda assim, dita a aplicação da guarda compartilhada como regra, mesmo na hipótese de ausência de consenso.* 4. A inviabilidade da guarda compartilhada, por ausência de consenso, faria prevalecer o exercício de uma potestade inexistente por um dos pais. E diz-se inexistente, porque contrária ao escopo do Poder Familiar que existe para a proteção da prole. 5. A imposição judicial das atribuições de cada um dos pais, e o período de convivência da criança sob guarda compartilhada, quando não houver consenso, é medida extrema, porém necessária à implementação dessa nova visão, para que não se faça do texto legal, letra morta. 6. A guarda compartilhada deve ser tida como regra, e a custódia física conjunta - sempre que possível - como sua efetiva expressão. [...] (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1428596/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 03/06/2014, DJe 25/06/2014, grifo nosso).

Dessa forma, é importante que haja diálogo entre os pais e o próprio Judiciário quanto à importância da preservação do poder familiar, de modo a serem mantidas as responsabilidades pertinentes à criação e educação dos filhos.

4. NOVAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS E VALORIZAÇÃO DO DIÁLOGO ENTRE AS PARTES

O instituto da guarda compartilhada foi inserido no sistema jurídico brasileiro através da Lei nº 11.698, de 13 de Junho de 2008. Desde então, o tema vem sendo muito discutido e uma alteração nesse conceito, além de novas disposições sobre sua aplicação, foi apresentada com a Lei nº 13.05/2014, recentemente incorporada à legislação nacional.

Ao invés de determinar critérios que devam ser obedecidos pelos pais, para que a estes seja atribuída a guarda unilateral, quais sejam, “melhores condições” e “mais aptidão”, a referida Lei, ao propor modificações no §2º do artigo 1.584 do

Código Civil de 2002, inova ao mudar a ênfase do texto normativo, determinando apenas que, caso sejam capazes de deter o poder familiar, os pais deverão compartilhar a guarda dos filhos.

Contudo, a mais significativa de todas as inovações surge com a inserção do §2º, do artigo 1.583, o qual determina a divisão equilibrada²⁰ do tempo de custódia física entre a mãe e o pai. As condições práticas dessa determinação são absolutamente significativas para o desenvolvimento da criança, uma vez que estar diretamente ligada a duas frentes de conflito afeta seu desenvolvimento cognitivo, como exposto supra.

Além disso, mantém a obrigação, agora expressa no §5º do art. 1.583, de tanto o pai quanto a mãe, em situações de guarda unilateral, supervisionarem os interesses dos filhos. Por outro lado, no mesmo parágrafo, inova mais uma vez, admitindo que o interesse sobre informações específicas relacionadas ao desenvolvimento do filho possa surgir de qualquer que seja o lado genitor, aumentando a possibilidade de participação da parte que não detiver a guarda da criança.

A chamada “Lei da Guarda Compartilhada” apresenta, ainda, a possibilidade de declaração de um dos genitores, ao juiz, que não deseja ser titular da custódia do filho. Essa situação excepcional representa casos nos quais a unilateralidade da guarda seria instituída, sem divergência quanto a isso, entre as partes.

A partilha equilibrada do tempo de custódia física da criança, por sua vez, embora represente a maior inovação da Lei em questão, constitui uma das limitações do novo conceito de guarda compartilhada. Este passa a aproximar-se, nesse aspecto, da definição de guarda alternada, na qual, segundo entendimento de Denise Maria Perissini da Silva (2011, p.15), a tutela da criança fica conferida, por períodos pré-estabelecidos, a um dos ex-cônjuges. A diferenciação entre os conceitos, no entanto, reside na polarização da responsabilidade sobre o filho, presente na guarda alternada, que recairá sobre quem detiver a custódia física durante o período de convivência.

A guarda alternada nunca foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, de modo que os dois tipos regulamentados são, conforme supracitado, as guardas unilateral e compartilhada. É muito criticada em nosso país, sobretudo por contradizer o princípio da continuidade do lar, elemento essencial para compor o bem-estar

20 Apesar da problemática acerca do compartilhamento do tempo de convivência com a criança, o legislador é bem-sucedido ao utilizar a expressão “equilibrada”, pois dá margem a uma proporcionalidade a ser definida consensualmente entre as partes litigantes. A ideia de equilíbrio é mais subjetiva e adapta-se melhor às demandas de cada situação, ao contrário de algo estabelecido como equitativamente dividido.

da criança em desenvolvimento. Outra crítica traçada é a prejudicialidade à “consolidação dos hábitos, valores, padrões e formação da sua personalidade, em razão da instabilidade emocional e psíquica criada pela constante mudança de referências”, como destaca Perissini (2011, p. 15). De maneira resumida, os malefícios que podem ser trazidos pela proposta de guarda alternada são, de acordo com Bonfim (2005), a falta de constância de moradia e possíveis confusões e discussões entre os pais em decorrência disso, a possível confusão de valores morais, éticos e religiosos, resultado das diferentes concepções adotadas pelos pais, as quais normalmente acirram-se com o fim do casamento ou união estável e tornam-se fatores de discussão, e, finalmente, a presumível confusão de certos referenciais básicos importantes na fase inicial de formação do indivíduo, acerca, por exemplo, de moradia e hábitos alimentares. Essas críticas, portanto, podem ser estendidas à nova característica – de partilha do tempo de convivência com a criança - incorporada ao conceito de guarda compartilhada.

Um ponto que merece destaque é a possibilidade de determinação da guarda compartilhada em casos nos quais os pais moram distantes entre si. Apesar de não haver, de acordo com a legislação atual, a necessidade de proximidade física com o filho²¹, a divisão de tempo de convivência poderá ser impossibilitada pela distância entre as residências. Dessa forma, é importante que haja consenso entre os pais e que sejam feitas as adaptações necessárias ao caso prático. Havendo necessidade e boa vontade entre os genitores, a convivência poderá ser flexível e constante, por intermédio dos vários meios de comunicação disponíveis atualmente. Destarte, tendo ambos os pais participação ativa na vida do filho, com aproximação física ou não, seria extinta a figura do “visitante”. (PERISSINI, 2011, p. 22-23).

Embora a relação afetiva continuada entre filho e ambos os genitores seja bastante relevante para o indivíduo em formação, quando imersos em um ambiente conflituoso, as consequências da convivência em duas realidades distintas pode ser um fator nocivo. Dessa forma, deve-se levar em consideração o melhor interesse da criança ou do adolescente em detrimento do interesse das partes litigantes. Para minimizar a potencialidade do conflito e, portanto, reestabelecer o convívio harmonioso outrora existente entre os membros da família, o Poder Judiciário já incorporou ao sistema um método eficaz: a mediação de conflitos.

21 De acordo com ensinamento de Denise Maria Perissini Dias (2011, p.22), ao invés da proximidade física, a guarda compartilhada implica na necessidade de proximidade afetiva dos dois genitores: “O importante aqui é que ambos os pais estejam sempre interagindo nas decisões importantes acerca do filho.”

4.1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO COMO FORMA DE MINIMIZAR OS CONFLITOS

A mediação, oficialmente institucionalizada e regulada pela novíssima Lei nº 13.140, de junho de 2015, produz efeitos demasiadamente significativos, sobretudo na seara do Direito de Família. No entanto, devido a até então falta de legislação acerca do tema, observa-se grande disparidade em relação às dinâmicas adotadas e até ao processo de formação dos mediadores, que só agora, com o advento da chamada “Lei da Mediação” – que deve vigorar a partir de dezembro de 2015 -, foi regularizado. A uniformização da prática de mediação judicial no âmbito familiar representará maior igualdade entre os sistemas jurídicos de cada estado e favorecerá a implantação de núcleos de mediação em locais que ainda não contam com essa possibilidade.

Além disso, o Novo Código de Processo Civil é um importante instrumento regimental, uma vez que apresenta aspectos concernentes à mediação. Em relação ao tema, o novo Código abarca, além da regulamentação, os princípios que regem a mediação, quais sejam, independência, neutralidade, autonomia da vontade, oralidade, informalidade e confidencialidade, presentes também, de forma um pouco mais detalhada, na Lei nº 13.140/2015²². O princípio da confidencialidade, na prática, consiste na determinação de que todas as informações obtidas durante as sessões não poderão ser utilizadas para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes, isto é, não poderão ser divulgadas e, em consequência disso, o mediador não poderá servir como testemunha em um eventual processo judicial. O artigo 165, § 3o, por sua vez, diferencia a figura do terceiro interventor no processo de mediação e conciliação, incumbindo ao mediador auxiliar as partes em conflitos a identificarem, por elas mesmas e através da comunicação, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

O novo Código também torna livre a escolha do mediador, podendo este ser definido de acordo com o consentimento de ambas as partes e, caso haja contradição, haverá sorteio. Vale salientar que todos os mediadores e conciliadores deverão possuir uma qualificação credenciada pelo Tribunal, além de estarem inscritos e registrados no cadastro dos profissionais habilitados, onde deverá haver também dados relacionados ao desempenho técnico do indivíduo.

22 “Art. 2o A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé.”

Ademais, faz-se necessário discorrer sobre a Resolução nº 125 do CNJ, datada de 29 de novembro de 2010, que tem como intuito regular as controvérsias de interesses e disseminar para os tribunais a instauração de políticas públicas de soluções de conflitos, que se daria com a implantação de Núcleos de Resoluções de Conflitos. Uma das consequências dessa difusão foi a criação, no Fórum Cível de João Pessoa/PB, do Centro de Mediação Familiar, oficialmente inaugurado em 29 de abril de 2012, como forma de suprir as demandas judiciais de forma eficiente, com enfoque nas lides familiares.

Contudo, a maioria dos Estados brasileiros ainda não goza desse tipo de serviço, que se revela uma eficiente opção de resolução de conflitos. Um dos grandes obstáculos na implantação da mediação, de acordo com Maria Berenice Dias (2011, p.8), é uma maior resistência por parte dos advogados e dos juízes. A autora discorda que a então falta de legislação que regulamente o instituto impeça sua utilização no Judiciário, mas considera importante a normalização da profissão e uma qualificação adequada para o mediador.

A mediação familiar visa facilitar o diálogo entre as partes em conflito, de forma a assegurar a exposição dos seus reais interesses. Desse modo, o § 3º do artigo 1.584 do Código Civil dá margem, em casos de guarda compartilhada, à possibilidade de o juiz basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe multidisciplinar para estruturar a forma de compartilhamento da guarda. Através desse método, a concessão da guarda compartilhada pode ser discutida de forma consciente, afastando os desgastes decorrentes do processo de separação, de forma a estabelecer as novas regras de convivência, além de assumir as responsabilidades e relações a serem continuadas.

O processo de mediação proporciona o empoderamento das partes, dando-lhes o poder de expor as suas vontades e tomar decisões. No entanto, o mediador deve alertá-los para a importância de ambos pensarem no melhor interesse da criança, além de visualizarem a questão na perspectiva do outro e pensarem em soluções que levem em consideração o interesse mútuo. Dessa forma, na medida em que uma solução é alcançada através da mediação, o cumprimento do acordo é predominantemente verificado, por haver maior comprometimento entre as partes em efetivar as vontades nele imposta.

Faremos, pois, uso das palavras de Fernando Pessoa (1960) para sintetizar a importância do diálogo, cujo reestabelecimento é um dos principais objetivos ao instaurar-se a mediação para solução de conflitos familiares:

Encontrei hoje em ruas, separadamente, dois amigos meus que se haviam zangado um com o outro. Cada um me contou a narrativa de por que se haviam zangado. Cada um me disse a verdade. Cada um me contou a suas razões. Ambos tinham razão. Ambos tinham toda a razão. Não era um que via uma coisa e outro outra, ou que um via um lado das coisas e outro um lado diferente. Não: cada um via as coisas exactamente como se haviam passado, cada um as via com um critério idêntico ao do outro, mas cada um via uma coisa diferente, e cada um, portanto, tinha razão. Fiquei confuso desta dupla existência da verdade.

A mediação valoriza e preserva a verdade de cada um, à medida que, através do diálogo, proporciona o entendimento do conflito sob uma perspectiva diferente. Ao incentivar o reestabelecimento do vínculo afetivo outrora rompido, possibilita o ressurgimento dos laços familiares, os quais, para o bem de todos os indivíduos envolvidos, sobretudo as crianças, deveria ser imune à dissolução do vínculo conjugal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ordenamento jurídico brasileiro, atendendo às modificações sociais, tem incorporado novos conceitos relativos ao âmbito familiar. Um exemplo disso é a criação de leis que contribuem para a modernização da forma através da qual o Judiciário lida com os conflitos familiares. Além do Novo Código de Processo Civil, que aborda a mediação de conflitos, há as chamadas “Lei da Mediação” e “Lei da Guarda Compartilhada”. Esta última, por sua vez, apresenta nova regulamentação acerca da modalidade de guarda que visa, sobretudo, garantir a ambos os pais o poder familiar e a possibilidade de convívio com os filhos, mesmo depois da dissolução do vínculo conjugal.

Os conflitos que envolvem relações afetivas íntimas costumam apresentar maior densidade e complexidade, de modo que demandam métodos específicos de resolução. As questões familiares, quando levadas ao litígio judicial, podem ser maximizadas, a ponto de tornarem-se ainda mais prejudiciais do que era antes. Dessa forma, a existência da mediação, um método diferenciado de resolução de conflitos recentemente institucionalizado pelo Poder Judiciário, é essencial para maior efetividade no estabelecimento de acordos mutuamente aceitáveis, uma vez que essa prática incentiva o diálogo e o empoderamento das partes litigantes.

Vale destacar que o intuito do processo de mediação não é definir quem tem o direito ou a razão, mas sim conscientizar os envolvidos das suas responsabilidades e da indissolubilidade do vínculo familiar. O diálogo entre os pais é imprescindível para que haja o atendimento dos interesses e necessidades da criança.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. G. (Org.). **Manual de Mediação Judicial** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD), 2013.

BONFIM, P. A. “Guarda compartilhada x guarda alternada: delineamentos teóricos e práticos”. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 815, 26 set. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7335/guarda-compartilhada-x-guarda-alternada>>. Acesso em: 10 out. 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.058**, de 22 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. **Lei nº 13.140**, de 26 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. **Código Civil**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

_____. Superior Tribunal de Justiça, **REsp nº 1428596/RS**, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 03/06/2014, DJe 25/06/2014.

BUCHER-MALUSCHKE, J. S. N. F., **Psicologia: Teoria e Pesquisa** 2007, Vol. 23 n. especial.

COMEL, D. D. **Do poder familiar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CYPEL, L. R. C. **Psicanálise e Mediação Familiar**. In: NAZARETH, E. R.; PELUSO, A. C. (Org.). **Psicanálise, Direito, Sociedade – Encontros Possíveis**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

DIAS, M. B.. Manual de direito das famílias. 4ª ed. revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2007.

FOLEY, G. F. **Justiça comunitária**. Por uma justiça da emancipação. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FONSECA, P. C. **Síndrome de alienação parental**, Revista Brasileira de Direito de Família, ano VIII, n. 40, fev.-mar. 2007.

GARDNER, R. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Tradução de Rita Rafaeli. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 15 out. 2014.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro**, vol. 6: Direito de Família / Carlos Roberto Gonçalves. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

GRISARD FILHO, W. **Guarda Compartilhada: Um Novo Modelo de Responsabilidade Parental**. 2ª edição revista e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ISOLDI, A. L. G. **A mediação como mecanismo de pacificação urbana**. Dissertação apresentada no Curso de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008.

MACHADO, A. C. F. A mediação como um meio eficaz na solução do conflito. In: SILVA, L. A. M. G. (Org.). **Mediação de Conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013.

MALUF, A. C. R. F. D. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

PEREIRA, C. M. S. **Instituições de Direito Civil**, Ed. Forense, 1991, VOL. 5.

SAMPAIO, L. R. C.; NETO, A. B. **O que é mediação de conflitos**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

SILVA, D. M. P. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental: O Que é Isso?** Campinas (SP): Autores Associados, 2ª. ed., 2011.

_____. **Guarda Compartilhada é o Melhor para a Criança**. Psicólogo, Agosto de 2012. Disponível em: <<https://psicologo.com/atuacao/>>

psicologia-juridica/guarda-compartilhada-e-o-melhor-para-a-crianca>. Acesso em: 18 out. 2014.

SOARES, B. 1ª publ. In: *Obra Poética*. Fernando Pessoa. (Organização, introdução e notas de Maria Aliete Galhoz.). Rio de Janeiro: Ed. José Aguilar, 1960. Disponível em: <<http://arquivopessoa.net/textos/194>>. Acesso em: 20 out. 2014.

TEPEDINO, G. *Temas de direito civil*, Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

WARAT, L. A. *Em nome do acordo*. A mediação no Direito. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998.

_____. *O Ofício do Mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ZANOTTA, C. S.; ESCANE, F. G. A Importância da Mediação Familiar como Instrumento para Viabilizar a Concessão da Guarda Compartilhada. *Revista Eletrônica Saberes da Educação*, São Roque, v. 4, n. 1, maio 2013. Disponível em: <<http://www.facsaroque.br/novo/publicacoes/pdf/v4-n1-2013/celina.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2014.

ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS: APLICABILIDADE LEGISLATIVA NA ÁREA EDUCACIONAL

*AYMÉ LORENA LACERDA DE SOUZA
BRUNA RENATA CABRAL DE ANDRADE
JOSÉ FLAVIANO SOARES CORDEIRO
RAYSSA DE FATIMA PEREIRA ALCÂNTARA MELO
RHAÍSSA MAYARA DE ANDRADE ARAÚJO LIMA
SUÊNIA PEREIRA GOMES²³
ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS²⁴*

INTRODUÇÃO

A inclusão da pessoa com deficiência nos diversos ambientes da sociedade sempre foi um grande desafio para aqueles que a almejavam. Esta tão desejada inclusão, foge à lógica utilitarista, não atendendo aos ideais de produtividade que norteiam a sociedade.

A incorporação real deste grupo passa, na realidade, por outros valores, passa pelo reconhecimento da condição de seres humanos dessas pessoas. No entanto, boa parte da população se mantém indiferente ao assunto. Não obstante o alto percentual que o referido grupo representa dentro da população brasileira, cerca de 25% desta, inobstante ainda, as diversas ações nesse sentido, a compreensão de boa parte da população em relação às pessoas com deficiência se mantém distante do desejado.

As próprias autoridades se distanciam das concepções inclusivas. A presente problemática tem dimensões tão consideráveis, a ponto de ocupar discussões internacionais. Tal afirmação se verifica facilmente a partir da incorporação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pelo ordenamento brasileiro. Ou seja, foi necessária uma legislação estrangeira para nortear as ações nesta seara.

23 Graduando em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba e Extensionistas no Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania.

24 Pós-doutor em Direito – Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito. Professor dos Cursos de graduação em Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Coordenador do PROEXT 2015/CCJ/UFPB, Coordenador do Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania e Líder do Grupo de Pesquisa BIOTECNOLOGIA, BIODIREITO E MEIO AMBIENTE EM DIREITOS HUMANOS. E-mail: robson.antao@gmail.com.

Com base nas ideias formalizadas pela referida Convenção, em 2011 foi criado o decreto 7.611, que viabilizou de modo significativo o acesso de pessoas com deficiência ao ensino educacional, visando a eliminação de barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência.

Neste contexto, alguns recursos tecnológicos têm desempenhado um importante papel. Recursos como as legendas *closed captions* e a possibilidade da audiodescrição, são exemplos expressivos desta realidade. O problema é que tanto estes instrumentos citados, como os demais, não estão disponíveis de maneira satisfatória. Fato que acaba obstruindo a inclusão das pessoas com deficiência.

Todavia, a educação consiste em garantia constitucional. Além de ser instrumento indispensável à formação da autonomia das pessoas com deficiência. Sem ela, se torna impossível pensar o empoderamento de qualquer grupo social marginalizado.

Com base neste posicionamento - a indispensabilidade da educação na formação das pessoas; e tendo em vista a função primordial da extensão universitária - estreitar o diálogo entre o conhecimento produzido na Universidade e aquele formado a partir da experiência adquirida com a vida, próprio de todo ser humano; é que o projeto de extensão Assesci propôs-se a desenvolver, em escolas públicas, oficinas que colocaram no centro da discussão as questões mais comuns e também as mais incômodas em relação à pessoa com deficiência e a sua afirmação perante a sociedade.

APLICABILIDADE DOS DISPOSITIVOS PRESENTES NO DECRETO N° 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A sociedade é permeada por um complexo de distintos grupos sociais. Um destes grupos é o das pessoas com deficiência. Esses sujeitos, ao longo da história, sempre foram excluídos socialmente. O preconceito existente e a discriminação exacerbada no espaço social em que se encontravam não os permitiam exercer os direitos da pessoa humana, tão menos se desenvolverem para que pudessem fazer parte, de fato, da comunidade na qual estavam inseridos.

A evolução social acarretou muitas mudanças no decorrer do tempo. Grupos denominados minoritários, antes não protegidos, passaram a ter o amparo legal e, assim, a serem reconhecidos enquanto pessoas dotadas de dignidade humana como quaisquer outras. Não foi diferente com o grupo das pessoas com deficiência. Tal grupo, em busca de seus direitos, reivindicou através de movimentos sociais,

conjuntamente com partidários da causa, a igualdade entre sujeitos, a não-discriminação e a eliminação de qualquer tipo de preconceito. Várias medidas, em resposta às manifestações e reivindicações, foram tomadas para que as desigualdades e exclusões fossem dirimidas. Isso acarretou a criação de leis e o advento de políticas públicas com o fim de promover efetivamente a inclusão social plena das pessoas com deficiência.

Uma das formas mais eficazes de inclusão dá-se por meio da educação. O oferecimento do ensino educacional de qualidade a pessoas com deficiência significa uma constante busca pelo alcance da autonomia, integração e desenvolvimento destes indivíduos, resultando em sua capacitação e profissionalização para a plena atuação no mercado de trabalho. Incluir tais sujeitos nas instituições de ensino significa permitir-lhes vivências únicas e importantíssimas, as quais, sendo provocadas e medidas da maneira correta, promovem o desenvolvimento por completo das capacidades da pessoa com deficiência.

Entretanto, nem sempre se pensou assim. De privilégio a direito, a educação verdadeiramente nunca alcançou a todos. A escola, espaço que engrandece o homem através da produção e da troca de conhecimentos e saberes, nunca foi plenamente acessível e receptível às diversidades. Como ressalta Speroni (2008):

Faz-se importante considerar que, em acordo com Bayer (2005), nunca houve, na história da educação, uma escola para todos, uma vez que a instrução era privilégio para filhos de “poderosos”. Na Antiguidade, apenas sujeitos “ricos” usufruíam da educação escolar. Posteriormente, na Idade Média, apenas alunos de mosteiros e filhos de nobres tinham direito à educação formal. As camadas populares, nessa época, em sua maioria artesões, eram analfabetos. Foi no período Iluminista que a educação tornou-se instrumento de ascensão social apenas para burgueses, uma vez que o acesso à educação garantiria submissão das massas populares às mãos de uma minoria que emergia ao poder, ou seja, a burguesia. [...] Nesse contexto, de uma educação que privilegiava as elites, pode-se constatar que nunca houve uma escola aberta a todos. Uma vez que as escolas sempre se serviram de algum tipo de seleção, nessa escola “seletiva” também não houve espaço para sujeitos que possuíam algum tipo de deficiência (SPERONI, 2008).

Mesmo após a obrigatoriedade de ensino no Brasil, não havia espaço para sujeitos que fugiam dos “padrões de normalidade da sociedade”, os quais eram tachados como “não educáveis” e “sem prontidão para a escola”. Restava, a esses

indivíduos, o enclausuramento em suas residências ou o internamento em instituições voltadas para este fim.

O mesmo autor (Speroni, 2008) aduz ainda que, foi a partir do surgimento das escolas especiais que sujeitos que apresentavam alguma deficiência tiveram acesso ao ensino. Deste modo, a escola especial não pode ser considerada como segregadora, vez que ela surgiu porque o sistema escolar geral não era capaz, nem estava disposto a se ocupar da educação dos “não educáveis”. Como destaca Mantoan (2011):

Muito antes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU (2006), que foi assimilada à nossa Constituição de 1988, pelo Decreto No.6949 de 25 de agosto de 2009, a Convenção Interamericana Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência – Convenção da Guatemala (2001) esclarecia sobre o fato de não constituir discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a integração social ou o desenvolvimento das pessoas com deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência (art. 1º, no. 2,b). Por essa Convenção, as diferenciações são, em algumas circunstâncias, admitidas, mas jamais serão permitidas a exclusão ou limitações e restrições se o motivo for a deficiência.

Desta forma, o atual panorama preconizado pela educação especial baseia-se no pensamento de que incluir é mais que inserir, é interagir e contribuir. Sendo assim, o modelo antigo de atendimento deste eixo educacional (o qual substituía o ensino comum pelo ensino especializado) não mais serve na busca pela efetiva inclusão. Tampouco basta garantirmos o acesso das pessoas com deficiência ao sistema regular de ensino, se não assegurarmos a permanência destes e a qualidade do ensino prestado – através da especialização do corpo docente e da adequação dos ambientes coletivos da escola às necessidades de seus alunos. Logo, segundo Mantoan (2011), mostrou-se urgente a igualdade de direitos a uma educação que livra o aluno de qualquer diferenciação (que surja para excluí-lo ou inferiorizá-lo), e que assegure o direito à diferença (quando lhes é propiciado um atendimento especializado, que considera suas características e especificidades).

Neste sentido, um grande marco referencial para a construção de um sistema educacional inclusivo, que vem sendo progressivamente implementado no Brasil, pôde ser percebido com a idealização da Política Nacional de Educação Especial

na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). Constituindo-se um texto orientador, divulgado pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Especial (MEC/SEESP) e elaborado por um grupo de trabalho nomeado pela Portaria nº 948/2007, foi resultado de amplas discussões entre profissionais e pesquisadores na área da educação, gerando um conjunto novas diretrizes que subsidiariam as práticas educacionais nas escolas de todo o país durante os anos posteriores.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva abriu caminho para uma série de dispositivos legais inclusivos garantistas, uma vez que definiu a educação especial como modalidade de ensino que perpassa todos os níveis da educação básica, enfatizando o fato de que todos os alunos têm direito ao acesso e à permanência no ensino, sendo respeitados por seus ritmos e estilos de aprendizagem.

Um desses dispositivos legais, o qual merece destaque, consiste no Decreto nº 7.611 de 2011, que viabilizou ainda mais o acesso de pessoas com deficiência ao ensino educacional. As diretrizes por este Decreto explanadas visam à eliminação de barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Seu ponto de partida representa a importância do acesso, em todos os níveis, das pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, positivando o dever do Estado em promover a igualdade dos sujeitos através da educação que aceita, compreende e contorna as diferenças.

Vale ressaltar que, considerando a importância de ambientes heterogêneos para a aprendizagem e de medidas de apoio para a inclusão escolar, o Decreto traz uma ruptura com o modelo de educação especial substitutiva ao ensino regular, rechaçando o encaminhamento de estudantes considerados não aptos às classes e escolas especiais no intuito de separá-los dos demais.

Outro ponto importante do Decreto, voltado para garantir uma educação especial que diferencia para incluir, é a garantia do Atendimento Educacional Especializado – AEE. Nesse serviço, os alunos ampliam sua formação, para que possam estudar nas turmas comuns na medida de suas capacidades e segundo as possibilidades que lhe são oferecidas pelo meio escolar e social. Esta ferramenta visa identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Em suma, o AEE complementa e/ou suplementa a formação

do aluno, visando a sua autonomia na escola e fora dela e constituindo oferta obrigatória pelos sistemas de ensino.

TECNOLOGIAS QUE POSSIBILITAM A INCLUSÃO NAS ESCOLAS

Diariamente os avanços tecnológicos proporcionam a melhoria e o aperfeiçoamento na informação e na comunicação. As novas tecnologias estão cada vez mais preocupadas com a inclusão social das pessoas com deficiência. A TV digital por exemplo vem com recursos de legendas *closed captions*²⁵ e a possibilidade da audiodescrição²⁶. Mesmo com tantas tecnologias que surgem dia a dia, a total inclusão da pessoa com deficiência na sociedade ainda está longe da nossa realidade.

No âmbito escolar tais ferramentas são imprescindíveis para um completo e melhor aprendizado dos estudantes com deficiência, pois permitem o empoderamento dessas pessoas que podem se dedicar com autonomia aos estudos. As novas tecnologias vêm com a promessa de eliminar as barreiras existentes na realidade das pessoas com deficiência. Mas nem sempre esses recursos estão disponíveis para o aluno com deficiência, gerando uma maior dificuldade de aprendizado e inclusão. Portanto, quando o uso de tecnologias de acessibilidade não está presente no meio escolar o aluno pode sofrer defasagem no ensino, ficando atrasado em relação as aulas o que pode prejudicar até mesmo o seu desempenho na matéria.

Durante o período das oficinas “Educando Olhares” realizadas no colégio General Rodrigo Otávio pelos alunos do projeto de extensão “Assessoria Jurídica a Pessoas com Deficiência: Um espaço de cidadania” desenvolvido na Universidade Federal da Paraíba, foi constatado que determinada aluna com deficiência visual não possuía uma máquina de escrever em Braille atrasando a velocidade com que a mesma desenvolvia sua produção textual. A estudante utiliza o reglete²⁷ para compor as palavras, mas que causa dor nos braços e é muito complicado de manusear. Somado a isso a biblioteca do colégio que dispõe de livros e material audiovisual

25 Recurso que funciona como legenda simultânea de alguns programas de TV e que através de textos simultâneos transcreve o que é dito nas cenas, narrando os sons, expressões, efeitos sonoros e músicas.

26 Recurso para a pessoa com deficiência visual que proporciona a narração e a descrição dos objetos e dos fatos apresentados na cena.

27 Prancha de madeira com quatro linhas e selas contendo os seis pontos que formam as letras do alfabeto em braille. Disponível em: <<http://www.senai.br/braille/producao.htm>>. Acesso em: 10 set. 2015.

não possui acervo de livros em Braille ou conteúdo audiodescritivo, impossibilitando a aluna de utilizar os serviços deste ambiente.

Alunos com deficiência física também podem ter sua completa autonomia através de plataformas de acessibilidade que substituem o elevador em relação ao custo-benefício e podem ser colocados em prédios cuja arquitetura não foi pensada com rampas de acessibilidade, além de ocupar menos espaço que estas. Porém o que vemos nas escolas são rampas mal projetadas ou plataformas que não funcionam, pois não tem a manutenção necessária. Infelizmente ainda é difícil encontrar escolas realmente acessíveis, dispondo de toda tecnologia necessária para a inclusão e a autonomia do aluno com deficiência.

GARANTIA CONSTITUCIONAL VERSUS QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A educação é direito de todos e corresponde a um dever estatal, em correspondência ao previsto no art. 205 da Constituição Federal de 1988. Logo, o Estado deve se mobilizar para custear e dar apoio técnico aos sistemas públicos de ensino. Preza-se por um ensino especial complementar à escolarização, conforme o disposto no Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011. Entretanto, vale salientar que a educação especial deve ser entendida como complemento da escolarização, e não como substituto desta.

A Constituição Federal brasileira de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determinam que a escola é direito de todos, e cabe a ela se moldar às especificidades de cada criança, seja ela deficiente ou não. Deve-se ter por objetivo a busca da valorização das habilidades de cada estudante, agrupando-os conforme a faixa etária. A resolução do CNE/CEB nº 2/2001 determina as diretrizes nacionais para ensino especial na educação básica, em complemento ao previsto no inciso III, do art. 208, da Constituição Federal brasileira de 1988.

No que tange à resolução acima citada, Resolução nº 2 de 2001 do Conselho Nacional de Educação (CNE), assegura o ingresso da criança com deficiência na escola, mas não a permanência. Logo, a escola passa a ter poder de decisão quanto ao encaminhamento posterior da criança para uma instituição de ensino especial, o que subjeta o livre arbítrio dos pais e da própria criança.

Ressalta-se que a matrícula de uma criança não pode ser rejeitada em virtude de sua deficiência, pois tal atitude constituiria crime punível com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, conforme expresso no art. 8º da Lei 7.853/89.

Independente da deficiência, a criança tem direito de acesso à educação, e a escola deve assumir a posição de garante frente à satisfação das necessidades básicas e efetivação da inclusão social.

No que diz respeito à educação especial no Brasil, a qual está formalmente prevista na Lei de Diretrizes e Bases Educação (LDB) assegura o direito à educação pública às pessoas deficientes. Entretanto, um grande número de crianças com deficiência não está nas escolas, pois não encontram nas mesmas as condições necessárias à acessibilidade e aperfeiçoamento de habilidades. Logo, algumas barreiras são postas e dificultam a percepção e respeito à diversidade, prejudicando o acesso à educação de qualidade.

A escola representa um ambiente democrático, no qual há troca de conhecimentos e a percepção e respeito da diversidade inerente à condição de ser humano. Segundo dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) 62,7% das matrículas referentes à educação especial no ano de 2007 estavam nas escolas da rede pública de ensino, enquanto que 37,3% estavam nas escolas da rede privada. Entretanto, no ano de 2012, tais indicativos alcançaram a marca de 78,2% de matrículas nas escolas públicas e 21,8% nas escolas privadas. Logo, percebe-se a gradual promoção do ensino público no que concerne à efetivação das garantias constitucionais previstas.

Objetivando promover a inclusão no ambiente de ensino e, conseqüentemente, ajudar a construir valores relevantes para a vida em sociedade, tais como o respeito ao próximo e a preponderância do ser humano como agente transformador da realidade social, as escolas devem eliminar as barreiras que dificultem o pleno desenvolvimento das crianças com deficiência. A construção de rampas, ampliação de banheiros que possibilitem a circulação com cadeira de rodas, estabelecimento de práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento intelectual da criança, proporcionando a valorização da diversidade e do respeito. A inclusão, portanto, não se limita ao cumprimento da lei, mas se amplia a partir das mudanças que provoca no modo de enxergar a vida, o próximo e, assim, torna-se um meio de efetivação da dignidade da pessoa humana.

Ressalta-se, portanto, que a inclusão objetiva não limitar o aluno à sua deficiência, mas observá-lo a partir de suas experiências e comportamentos que o tornam único. A diversidade deve ser trabalhada de modo que todas as crianças possam compreender a importância do respeito e aperfeiçoar a solidariedade entre elas.

IMPACTO DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NAS ESCOLAS

Tendo em vista a necessidade de condições que possibilitem a participação de pessoas com deficiência em atividades, bem como o aproveitamento do ambiente escolar de forma segura e autônoma, tornou-se perceptível a importância de legislação a respeito do tema. A garantia jurídica acerca de tais direitos apresenta-se como ponto fundamental para que as políticas públicas de acessibilidade sejam postas em prática. Considerando o espaço escolar como ambiente de notável relevância para o desenvolvimento acadêmico e social, toda criança com deficiência tem direito de frequentar escola com meios de acessibilidade que levem em consideração suas necessidades.

O esclarecimento e campanhas de conscientização apresentam-se como instrumento essencial para o combate ao preconceito, tendo impacto direto na realidade ao qual estão inseridos. A valorização do potencial e a capacidade de desenvolvimento de atividades diversas são imprescindíveis para um ambiente escolar produtivo. Vale ressaltar a importância da informação, das atividades inclusivas, bem como a atuação da família para a aplicabilidade das legislações acerca da acessibilidade de maneira efetiva e concreta.

O Estado tem o dever de fornecer mecanismos que garantam o acesso à educação de pessoas com necessidades especiais. Conforme dispõe o art. 1º do Decreto 7.611, há diretrizes para sua efetivação:

Art. 1o O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes: I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; [...]

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação.

Nos espaços escolares o acesso e a democracia devem prevalecer. A educação de qualidade é primordial para o desenvolvimento de seus integrantes, concedendo oportunidades reais de aprendizado, além de fortalecer a inclusão social. Para que as mudanças aconteçam faz-se necessário a mobilização e comprometimento por parte de todos, como projetos de conscientização, atividades que integrem os alunos, esclarecimentos dos direitos que pessoas com deficiência possuem, entre outras.

Com base nas atividades desenvolvidas no projeto de extensão Assessoria jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania (ASSESCI), pode-se notar as dificuldades de pôr em prática as garantias legais concedidas às pessoas com deficiência. Seja dificuldade arquitetônica, a falta de profissionais capacitados para lidar com as necessidades dos alunos, ou a ausência de informações. Muitas adaptações precisam ser feitas para favorecer a educação de qualidade, pois muitas vezes as escolas públicas não estão preparadas para fornecer condições que promovam o desenvolvimento pleno de pessoas com deficiência, divergindo a teoria da prática. Evidenciou-se, ainda, com as atividades desenvolvidas no projeto em questão, que as palestras e campanhas de conscientização no ensino fundamental de escolas públicas têm relevante produtividade. A explanação do tema de maneira simples e interativa facilita a discussão a respeito do tema, desfazendo a imagem negativa que geralmente prevalece entre as crianças, e ressaltando as qualidades que existem.

Apesar do processo de discussão acerca da acessibilidade alcançar cada vez mais notoriedade, as diferentes realidades escolares no ensino público ainda esbarram na incompletude de sua concretização. A análise da legislação educacional junto à sua aplicabilidade mostra a ausência de condições básicas para uma educação de qualidade e efetiva. O estudo dessas situações fornece subsídios para a averiguação de como as legislações sobre o tema estão sendo implantadas, estabelecendo uma ligação entre a teoria e a prática. A construção de alternativas de ação junto aos educadores, alunos e famílias, é de fundamental importância.

O envolvimento dos integrantes das escolas faz muita diferença. O apoio às atividades realizadas e a participação dos alunos reflete diretamente no impacto que as campanhas causarão tanto no ambiente escolar quanto no social das crianças. Nas oficinas realizadas pelo ASSESCI nas escolas, por exemplo, a mudança de perspectiva entre a visão primária acerca das pessoas com deficiência e secundária, após as atividades realizadas, evidencia como pequenos gestos podem fazer grandes

diferenças. Tais atividades, por possuir uma linguagem mais infantil, desenvolvem um papel indispensável para melhor compreensão. Seja através de pequenos teatros com fantoches, filmes infantis relacionados à deficiência, oficinas que utilizam figuras, cartazes e posicionamentos a respeito do tema.

Como o espaço escolar tem papel fundamental no avanço contra as desigualdades, é perceptível a necessidade não só de instalações que concedam subsídios para o desenvolvimento das tarefas escolares e pessoais das pessoas com deficiência, mas também professores capacitados, e um ambiente propício à interação, socialização e compreensão entre as pessoas, principalmente no nível do ensino fundamental, onde as concepções estão sendo formadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é direito de todos, portanto, para atingir os objetivos expressos na Constituição Federal brasileira este direito deve ser moldado à realidade social e às características de cada criança. Pois, esta demanda instrumentos que possibilite desenvolver habilidades intrínsecas a sua condição de ser humano e suas peculiaridades próprias.

A deficiência não deve ser vista como um marco principal que influencie no tratamento das crianças em escolas, mas deve ser compreendida como um meio de diálogo sobre a diversidade, a qual é uma característica de todo ser humano.

Ademais, indispensável anotar que os debates acerca das questões que envolvem a pessoa com deficiência e a sua afirmação perante à sociedade, são indispensáveis no âmbito escolar, para que desde a infância as pessoas já tenham a possibilidade de desenvolver um olhar mais sensível em relação à temática, mesmo não tendo contato com pessoas que tenham alguma deficiência.

Neste contexto, justifica-se a atuação do Projeto, vez que este busca não apenas levar tais discussões, como detentor do conhecimento. Mas sim, busca abastecer o ambiente acadêmico com a percepção das próprias crianças, dos professores e da comunidade, de modo geral, em relação a tais questões.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto nº 7.611 de novembro de 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 14 set. 2015.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das Pessoas com Deficiência – garantia de igualdade na diversidade**. Rio de Janeiro: WVA, 2004.

SPERONI, K. S. **A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008): considerações sobre as facetas do novo paradigma**. Junho de 2010. Disponível em: <www.partes.com.br/educacao/politicanacionaldeeducacao.asp>. Acesso em: 14 set. 2015.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Diferenciar para incluir: a educação especial na perspectiva inclusiva**. Setembro de 2011. Disponível em <http://diversa.org.br/artigos/artigos.php?id=42&diferenciar_para_incluir_a_educacao_especial_na_perspectiva_da_educacao_inclusiva>. Acesso em: 14 set. 2015.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação básica: 2012 – resumo técnico**. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2013.

O PAPEL DO PROJETO DE EXTENSÃO ASSESCI NO PROCESSO DE EMPODERAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: ESQUEMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

BRUNA RENATA CABRAL DE ANDRADE

JOSÉ FLAVIANO SOARES CORDEIRO

MANUEL DE ALMEIDA LIMA

IGOR NUNES DUARTE

MARINA LIMA MARACAJÁ MARTINS²⁸

ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS²⁹

INTRODUÇÃO

Algumas noções fundamentais permeiam a Ordem Jurídica vigente. Uma das mais definidoras, fruto de diversos confrontos históricos, é a ideia de dignidade; esta é tida como condição inerente a todos os seres humanos. Muito se discute em relação e esta figura; do ponto vista da Ética, a dignidade humana é compreendida como

Um fenômeno que caminha no sentido oposto ao etnocentrismo, pois informa que as pessoas devem respeitar a vida humana não podendo dispor dela a seu bel-prazer. E o mais importante, todas as pessoas têm dignidade, não importando cor, sexo, credo ou qualquer outra denominação. (SANCHES & SANCHES, p.99, 2010)

Com base na ideia de dignidade humana, é que o ordenamento preza pelo princípio da igualdade, este é um primado da Constituição da República. Importante ressaltar que aqui se faz menção à igualdade material. Neste sentido, é que se fala em tratamento diferenciado para alguns grupos, em razão das diferenças que lhes são próprias.

28 Graduando em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba e Extensionistas no Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania.

29 Pós-doutor em Direito – Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito. Professor dos Cursos de graduação em Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Coordenador do PROEXT 2015/CCJ/UFPB, Coordenador do Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania e Líder do Grupo de Pesquisa BIOTECNOLOGIA, BIODIREITO E MEIO AMBIENTE EM DIREITOS HUMANOS. E-mail: robson.antao@gmail.com.

O atual modelo de Estado se orienta pela ideia de solidariedade. Nesse sentido, aduz Helton Kramer (2013, p.217), “O pensamento jurídico contemporâneo é a favor de um Estado solidário, um Estado que intervém na sociedade para garantir a igualdade de oportunidades para todas as pessoas e não somente da maioria.”. Essa ideia justifica e confere validade a diversos mecanismos de inclusão.

Mediante este posicionamento do ordenamento brasileiro, evidenciado a partir da eleição dos princípios norteadores, é que se justifica a vasta legislação acerca de garantias diferenciadas para aqueles que têm deficiência. Partindo deste pressuposto, tem-se não apenas como válidas, mas como necessárias tais medidas legislativas.

Todavia, é impossível não atentar para a selêuma encontrada ao iniciar uma pesquisa sobre o tema. Compreender e mesmo encontrar esses direitos é um grande desafio, face à composição da legislação, que além de extensa, é formada por diversas leis e decretos que muitas vezes tratam de diferentes temáticas. Ademais, importante ressaltar que a citada legislação não é facilmente encontrada. Para realizar o levantamento e a sua esquematização foi dispensado considerável empenho, pois trata-se de um trabalho cansativo e extenso.

Importante acrescentar ainda que, como aduz Ferreira (2012, p.02), Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, “a afirmação na sociedade é a mais atual e antiga bandeira de luta das pessoas com deficiência ao longo da história da humanidade”. Para a afirmação desse grupo, diversos elementos são necessários. Dentre eles é possível citar o reconhecimento dos direitos mediante edição de normas; a realização de políticas públicas e programas que viabilizem os direitos garantidos pelo ordenamento e também a avaliação de como essas políticas e esses programas estão sendo implementados.

O presente trabalho tem a finalidade de viabilizar o primeiro elemento, a legislação. Pois, não há como falar em luta pela efetivação desses direitos quando o seu conhecimento é difícil ou mesmo impossível, em muitos casos.

Neste diapasão, ficam evidenciados de forma sucinta alguns dos desafios encontrados na efetivação das garantias desse grupo. Conseqüentemente, resta igualmente justificado o trabalho que segue.

2. DA AFIRMAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA SOCIEDADE

A afirmação das pessoas com deficiência perante a sociedade é uma questão tão séria que mereceu atenção de discussões internacionais. Em 2006, com a edição

da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, as autoridades na temática, trouxeram diversos novos conceitos nesse sentido.

A inclusão da termo “pessoa” na denominação do grupo é tida como a expressão de um dos principais avanços nessa seara. Vez que ao estabelecer a utilização da expressão “pessoas com deficiência” e não mais necessidades especiais ou deficientes, insere como noção central a ideia de pessoa, logo, a ideia de dignidade. É retirado desse grupo o peso da deficiência à frente da condição de pessoa, o estigma da incapacidade e da invalidez por ser “especial”. Nesta medida, passa-se a perceber que a deficiência é só mais uma característica da condição humana, reservada evidente a intensidade de cada uma delas.

Nesse sentido, cabe citar a colocação feita por Bruna Renata Cabral de Andrade, Andressa Carneiro Campos, Diogo Francisco Souza de Moraes, Erica Simone Barbosa Dantas e Robson Antão de Medeiros em trabalho intitulado, “Direitos das Pessoas com Deficiência: O Direito de Ter Direitos e um Longo Caminho a Percorrer”. *Ipsis Litteris*:

Todas as pessoas são detentoras de alguma forma de deficiência. Para perceber isto, basta que se analise as limitações da espécie humana nas mais simples atividades cotidianas. As lâmpadas, por exemplo, foram criadas para clarear a escuridão, pois o ser humano tem uma limitação na visão que não lhe permite enxergar no escuro; os meios de transporte foram criados para que as pessoas pudessem se deslocar de forma rápida mediante longas distâncias, posto que por meio apenas da capacidade física humana é impossível se movimentar em tempo compatível com o movimento atual do mundo. Muitos outros exemplos como estes aqui citados, são recorrentes e de fácil percepção. Diante disso, então, pode-se dizer que tem-se um mundo adaptado. Entretanto, adaptado apenas a algumas espécies de limitações. (ANDRADE; CAMPOS; MORAES, DANTAS, MEDEIROS, 2014, p.398).

Tal colocação, preserva expressiva relevância com o apresentado aqui, vez que possibilita a concepção de que a deficiência demanda um tratamento também social. Ou seja, há aqui o reconhecimento de que, inobstante as dificuldades inerentes à própria deficiência, estas têm suas dimensões aumentadas e potencializadas significativamente, a partir das barreiras sociais.

Em razão desta necessidade de um olhar sobre as barreiras sociais, é que a já citada Convenção estabeleceu o modelo social, como o modelo mais correto para lidar com a questão.

Estas referidas barreiras sociais são de diversos tipos. Expressas por meio da ausência de acessibilidade física nos mais variados ambientes e mesmo na dificuldade de acesso, compreensão e mesmo, efetivação dos direitos garantidos pelo ordenamento.

3. DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE E SUA CONDIÇÃO DE ELEMENTO JUSTIFICADOR DA LEGISLAÇÃO DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O princípio da igualdade é um dos mais importantes princípios que norteiam a Constituição Federal brasileira de 1988. Vincula-se à igualdade, a ideia de solidariedade e justiça, como bem traz o art. 3º, I da Carta Magna, afirmando que é objetivo fundamental construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tais ideais são pressupostos à efetivação da igualdade.

De acordo com Quaresma (2002, p.05):

A igualdade, na medida em que se funda na solidariedade, pressupõe a adoção de políticas inclusivas. Sem inclusão é impossível haver igualdade. Uma sociedade igualitária é aquela onde os seres humanos têm amplas possibilidades de desenvolver as suas potencialidades; não apenas todos os seres humanos individualmente, mas também os segmentos étnicos, sociais, culturais e de gênero que são excluídos de certos âmbitos de uma determinada sociedade (minorias) devem ser reconhecidos, incluídos, de modo a se preservarem estes grupos e sua originalidade, preservar a diversidade e as potencialidades de cada um destes segmentos, permitindo sua expressão.

Nesse sentido, a compreensão da igualdade ultrapassa seu mero entendimento enquanto fato físico. É sim uma concepção cultural em que todos os homens têm algo em comum: todos são seres humanos, por isso são possuidores de dignidade. Cada sujeito tem potencialidades, e são estas que devem ser visualizadas e estimuladas nas pessoas.

Então, uma sociedade igualitária, tende a envolver os seus integrantes dotados da liberdade, cidadãos livres. Não há dominação de uns sobre os outros; existe a igualdade concreta, que leva a liberdade de cada indivíduo que naquele espaço social se encontra. Através da liberdade se tornam possíveis o exercício dos direitos humanos e o desenvolvimento das potencialidades de cada pessoa.

Diante do exposto, perceptível é o papel da Constituição em solidificar o postulado da igualdade, não mais na sua concepção formal, e sim na sua forma material.

Quaresma, novamente, menciona:

[...] conferido tratamento desigual aos iguais ou àqueles que se encontram em uma mesma circunstância fática, como também impõe sejam tomadas medidas reparadoras, a partir de um horizonte de isonomia real ou material, visando à redução das desigualdades de fato, através do tratamento diferenciado àqueles que se encontram em circunstâncias de desigualdade, tal como ordena a mais basilar das idéias de justiça (QUARESMA, 2002, p.06).

Aqui, abraçado pelo Texto Maior e pela própria necessidade de serem percebidas e salvaguardadas pelo ordenamento, as pessoas com deficiência, através das constantes lutas dos movimentos sociais dos próprios integrantes do grupo, como também daqueles que apoiavam o tratamento isonômico entre todos, não excluindo tal parcela da população, conseguiram do legislador constituinte a devida atenção, onde além de normas protetivas, aquelas que evitariam discriminações, também se estabeleceriam comandos de caráter positivo, com o fito de integrar o grupo à vida social.

A partir dos ideais trazidos e disseminados pela Carta Magna sobre o tratamento isonômico e pela busca dos direitos do grupo, pelo grupo e para o grupo, o ordenamento oferece, hoje, um amplo arcabouço legislativo existente no espaço jurídico brasileiro e, também, no âmbito internacional. Há uma gama de leis que versam sobre direitos da pessoa com deficiência. No Brasil, tais normas podem ser encontradas nas esferas federais, estaduais e municipais. No entanto, a falta de legislação já não é mais um empecilho a ser travado pelo grupo, só que não há uma sistematização de tais legislaturas. Isso, por vezes, acaba dificultando a real concretização desses direitos. O que falta, na verdade, são as medidas corretas a serem tomadas para que o direito previsto se concretize, passe, de fato, a existir e influir na vida daquele que precisa do seu efeito.

Atualmente, a abrangência de leis sobre a pessoa com deficiência é um fato positivo em que se percebe a importância que o grupo está tendo. Mas se somente estiver previsto o corpo legislativo e nada mais for feito, volta-se a ideia de igualdade formal, onde a previsão da norma já é suficiente para acalmar o clamor das minorias.

Contudo, a mera formalidade da lei não faz diminuir a discriminação e o preconceito, muito menos concretizar os reais interesses e direitos do referido grupo, para que sejam exercidas as suas liberdades, primado este buscado pelo princípio da igualdade.

A abundância de leis do Estado que trata sobre a pessoa com deficiência a legalizar direitos que permitam a igualdade de tais sujeitos perante os demais, incorporam a ordenamento, porém são previsões legais que não tem aplicabilidade plena, pois necessitam de algo mais do que texto legal. Ações afirmativas e políticas públicas são instrumentos que devem acompanhar as leis, para que assim os direitos passem a ter seus efeitos concretizados e incidam, realmente, na vida dessa parcela da população.

4. DA ATUAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO ASSESCI

Diante da necessidade de ações que complementem a legislação, somada à certeza de que este não é dever tão somente do Estado, mas também da sociedade, lembrando sobretudo, da obrigação que tem a Universidade de construir um conhecimento que preserve uma real intimidade com a realidade, é que o projeto de extensão Assessoria Jurídica à Pessoas com Deficiência: Um Espaço de Cidadania – ASSESCI, passou a desenvolver uma catalogação e posterior esquematização da legislação pertinente ao grupo das pessoas com deficiência.

Foi realizada uma divisão de temas, de modo, que cada pessoa pudesse pesquisar as normas referentes. As áreas estabelecidas foram as seguintes: Seguridade Social, Trabalho, Educação, Profissionalização, Acessibilidade, Transporte, Cultura e Lazer.

Como já havia um trabalho do projeto neste sentido, produzido no ano de 2014, o Ementário da legislação, que consistiu na catalogação das leis indicadas por meio de seu número e sua ementa, o trabalho foi bastante simplificado. Ainda mais porque já havia um material direcionado para a cartilha, que demandou apenas alguns ajustes.

A cada extensionista foi entregue o referido material. Foi realizada a devida correção e posteriormente repassado para as extensionistas do curso de Comunicação em Mídias Digitais para a sua diagramação e adequação ao projeto editorial.

O primeiro passo foi a escolha das cores através de uma variação da paleta presente na logo do projeto ASSESCI, resultando em tonalidades vibrantes e

pasteis. A proposta foi dividir cada tema com uma cor distinta, permitindo uma maior facilidade na diferenciação das seções.

A tipografia escolhida para o texto foi a Adobe Garamond, que por possuir serifa permite uma melhor leitura no meio impresso. Para a criação da cartilha no formato digital será utilizada outra fonte que melhor atenda as necessidades da proposta.

Buscando quebrar a uniformidade do texto sobre o *background* branco padrão, foram utilizados grafismos em caixas com *background* colorido contendo títulos como “Você Sabia?” e “Fique Atento” que chamam a atenção do leitor para as informações mais importantes. Conteúdo, grafismos e imagens foram organizados visando uma produção visualmente agradável e com um design representativo.

Na cartilha foi utilizada a licença CC *creative commons* que permite que outras pessoas interessadas possam reproduzir este material, desde que compartilhem igual (sem alteração no conteúdo) e que não visem o uso comercial da mesma que é distribuída de forma gratuita.

Apesar de ter seu conteúdo voltado a pessoas com as mais diversas deficiências, a cartilha não possui versão impressa em Braille, o que torna impossível a leitura independente da pessoa com deficiência visual. Buscando uma solução para esse entrave, a equipe está em processo de desenvolvimento de uma cartilha digital que poderá ser lida através de softwares de leitura de tela, para isso é necessário adequar os formatos de textos permitindo que estes sejam lidos na ordem correta pelo programa em questão. Deve ser feita também uma descrição textual das imagens que funciona como legenda oculta das mesmas. A criação da cartilha digital visa assim uma maior e melhor divulgação deste trabalho que terá seu alcance ampliado em relação a versão impressa.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na busca pela efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, as normas positivadas, muitas vezes, mostram que o legislador tenta se aproximar da realidade social. A legislação referente ao tema é uma síntese dos princípios e do anseio da sociedade, que buscam no Direito uma maior garantia de sociedade igualitária, o que significa “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades” (BASTOS, 1978, p.225).

A pesquisa realizada neste trabalho teve como objetivo principal, a divulgação da legislação referente às pessoas com deficiências, não buscando a positivação de

normas, mas uma maior divulgação das leis já positivadas, facilitando o acesso à informação e conseqüentemente a efetivação do direito. Pois não basta apenas a existência do direito, este deve ser conhecido e compreendido por todos.

Uma legislação bastante extensa foi encontrada acerca dos direitos das pessoas com deficiência. As normas tratam de diversos assuntos. Ponto relevante no trabalho foi a ampla divulgação da Seguridade Social, medidas promovidas pelo governo e sociedade na garantia dos Direitos Humanos, a fim de evitar desequilíbrios sociais, abrangendo de modo especial as pessoas com deficiência. A assistência será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à Seguridade Social, conforme prevê o art.203, inciso V da nossa Carta Maior. Dentro da Seguridade, temos o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS), que garante um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Além da legislação referente à assistência, outros pontos de extrema importância para efetiva divulgação dos direitos foram estudados. Como por exemplo, o Trabalho, a Educação e Profissionalização, a Acessibilidade e o Transporte, Cultura e Lazer.

Durante a busca de normas específicas para o trabalho, vários pontos positivos merecem destaque, como a ampliação das normas infraconstitucionais de proteção às pessoas com deficiência, porém o acesso ainda é restrito. E o ponto negativo, é justamente este, a falta de divulgação destas normas, gerando dúvidas e incertezas entre os possuidores de direitos. Sendo esse o objetivo da Cartilha: esclarecer à sociedade e às pessoas com deficiência, que esses últimos são sujeitos de direito e deveres, e nessa condição, possuidores de normas de tratamentos específicos, respeitando sempre os princípios expressos na Constituição Federal, como a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Em relação à restrição do acesso à esta legislação, vale acrescentar que não é tão simples encontrar as leis pertinentes, não existem muitos sites com esta finalidade. Ademais, alguns dos que o fazem não são completos. Daí a dificuldade encontrada durante o levantamento da legislação.

Não obstante este fator, que por si só já atrasa significativamente o trabalho, importante apontar para o fato de que as leis normalmente não são próprias. Ou seja, diversas outras matérias são tratadas nestas leis. Em sendo assim, não se

pode fechar os olhos para a exaustão que é inerente à pesquisa e também ao processo de compreensão e delimitação da legislação referida.

Um fator importante que foi percebido durante a pesquisa, consiste na verificação de que a ideia concebida pelo ordenamento, de modo geral, é a de que “não é o limite individual que determina a deficiência, mas sim as barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação, na comunicação e nos serviços”. (BRASIL, 2007).

Deste modo, as limitações impostas pela deficiência devem ser atenuadas através de ações positivas de inclusão. Partindo do pressuposto de que, além da atividade legislativa, empreendida no sentido de positivar no ordenamento jurídico as medidas com vistas à promoção da igualdade material, são igualmente necessárias ações da própria sociedade, a fim de que o vasto conjunto de normas sobre o tema não se torne “letra morta”.

Com base nessa premissa, ressalta-se que dentre os elementos que compõe o tripé acadêmico, qual sejam: ensino, pesquisa e extensão, o último item constitui o principal fator de integração da academia com a comunidade, na medida em que a sinergia produzida pela troca de experiências entre acadêmicos e grupos sociais caracteriza-se como verdadeiro instrumento de transformação social.

Diante desta realidade, tentando atender às exigências que delineiam o papel da extensão universitária, pretendeu-se auxiliar na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e, conseqüentemente, na superação do estigma associado ao grupo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O notável progresso no acesso à informação, resultado das novas tecnologias, por si só, não garante que as pessoas tomem conhecimento de seus direitos. Uma questão bastante incômoda que foi notada, diz respeito à dificuldade de se encontrar as leis referentes às pessoas com deficiência. Um dos impasses que surge quando se busca essa legislação é que, dentre as fontes existentes, muitas se encontram desatualizadas, o que influi diretamente na pesquisa. Normalmente as leis que tratam dos direitos das pessoas com deficiência são também muito extensas, além de tratarem de diversas outras matérias.

Ademais, dentre as diversas percepções apreendidas, acredita-se que uma das mais determinantes para a orientação das ações do projeto foi o fato de que as barreiras sociais estão fortemente presentes no cotidiano. Elas vão desde a falta

de sensibilidade da população em relação à condição das pessoas com deficiência, às concepções arraigadas na sociedade, concepções inclusive demasiadamente equivocadas. Essas barreiras se expressam, por exemplo pelo mau atendimento em repartições públicas ou até mesmo em particulares.

Nesse sentido, ao se pensar esses problemas sob a ótica da inclusão, verifica-se que os programas destinados ao grupo quando aplicados, muitas vezes, acabam se tornando mero método assistencialista, não sendo capazes de viabilizar o seu desenvolvimento enquanto sujeitos dotados de potencialidades, o que dificulta a inclusão efetiva dessa parcela da população. Em verdade, ocorre uma falsa impressão desta inclusão.

Por fim, entende-se que a inclusão real que se almeja, passa por três principais vertentes. A primeira consiste nas ações governamentais de modo geral. A segunda e já reiterada diversas vezes neste trabalho diz respeito à sensibilização da sociedade, no sentido de apontar para a efetiva potencialidade de cada pessoa com deficiência, sobretudo para a sua condição de cidadão, de ser humano dotado de dignidade.

Por fim, a última, tão importante quanto as primeiras, refere-se ao processo de empoderamento, que se dá por meio de ações informativas e de formação. Como as que o projeto ASSESCI tenta desenvolver. Claro, o trabalho desempenhado pelo projeto não atinge um número impressionante de pessoas. Contudo, estas pequenas ações são importantes. A partir delas, uma pessoa que ouve falar sobre a temática, passa a enxergar o assunto de forma diferenciada. Desse modo, este discurso acaba se alastrando e sendo internalizado pelas pessoas. Aos poucos, as pessoas se voltam de modo mais humano para essa realidade. Desse modo, vai-se fazendo parte de transformações históricas que se iniciam aos poucos, de modo sutil.

7. REFERÊNCIAS

ANDRADE, B. R. C. de et all. **Direitos das pessoas com deficiência: o direito de ter direitos e um longo caminho a percorrer.** Anais do 2º Seminário do Instituto de Pesquisa e Extensão: perspectivas e desafios de humanização do direito civil-constitucional: discutindo a constitucionalização do direito civil; 20 a 22 de março de 2014 / Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa...[et al.] (organizadores.). -- João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

BASTOS, C. R. **Curso de Direito Consitucional**, São Paulo, Saraiva, 1978.

BRASIL. Presidência da República; Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: CORDE, 2007.

FERREIRA, Antonio José. Uma história de lutas e conquistas 'Para Todos'. **Pauta Inclusiva**. Nº 02, março de 2012.

KRAMER, H. O princípio da igualdade na sociedade brasileira pluralista: a questão das cotas raciais em universidades. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, 15: 208-227 vol.1 ISSN 1678 – 2933.

QUARESMA, Regina. Comentários à Legislação Constitucional Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, nº. 14, junho/agosto, 2002. Disponível em: <http://direitopublico.com.br/pdf_14/DIALOGO-JURIDICO-14-JUNHO-AGOSTO-2002-REGINA-QUARESMA.pdf>. Acesso em: 10 set. 2015.

SANCHES, M. A.; SANCHES, L. C. Anterior ao conceito de pessoa: dignidade do embrião como ser humano. **Pistis Prax.**, Teol. Pastor., Curitiba, v. 2, n. 1, p. 97-112, jan./jun. 2010.

Portais Eletrônicos

Licença Atribuição-SemDerivações-SemDerivados (CC BY-NC-ND) Disponível em: <<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>>. Acesso em: 11 set. 2015.

DADOS DOS AUTORES

Ana Flávia Velloso Borges d'Avila Lins, graduanda em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba. Integrante do Projeto de Extensão “Mediação: Em busca de uma cultura de paz”.

Aymê Lorena Lacerda de Souza, graduanda em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba. Extensionista no Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania.

Bárbara Dantas Mayer, graduanda em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba. Integrante do Projeto de Extensão “Mediação: Em busca de uma cultura de paz”.

Bruna Renata Cabral de Andrade, graduanda em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba. Extensionista no Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania.

Eloisa Lopes Claudino, Extensionista colaboradora do PROEXT, integrante do Projeto Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Elzenir Batista de L. Campos, Extensionista colaboradora do PROEXT, integrante do Projeto Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Ezequielle Batista Dantas Fernandes, graduanda em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba. Integrante do Projeto de Extensão “Mediação: Em busca de uma cultura de paz”.

Giullia Elizabeth S. de Lima Marques, graduanda em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba. Extensionista bolsista do PROEXT, integrante do Projeto de Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Héllen Bianca S. L. Gomes da Silva, Extensionista colaboradora do PROEXT, integrante do Projeto Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Iana Costa e Silva, Extensionista colaboradora do PROEXT, integrante do Projeto Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Igor Nunes Duarte, graduando em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba. Extensionista no Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania.

José Flaviano Soares Cordeiro, graduando em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba. Extensionista no Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania.

Juliana Pires Martins, Extensionista bolsista do PROEXT, integrante do Projeto de Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Juliana Toledo Araújo Rocha, Professora Mestra, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (CCJ-UFPB). Coordenadora do Projeto de Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e Coordenadora do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Mediação de Conflitos (MEDIAC).

Jullinna Guedes A. de Carvalho, Extensionista colaboradora do PROEXT, integrante do Projeto Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Lucas Gabriel Braz e Silva, Extensionista colaborador do PROEXT, integrante do Projeto de Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediador do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Manuel de Almeida Lima, graduando em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba. Extensionista no Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania.

Marina Lima Maracajá Martins, graduanda de Comunicação em Mídias Digitais, pela Universidade Federal da Paraíba e Extensionista no Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania.

Rachel da Costa Medeiros, graduanda em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba. Integrante do Projeto de Extensão “Mediação: Em busca de uma cultura de paz”.

Raquel Lauritzen de L. Melo, graduanda em Psicologia, pela Universidade Federal da Paraíba. Extensionista bolsista do PROEXT, integrante do Projeto de Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Raquel Moraes de Lima. Professora Doutora, do Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal da Paraíba. Coordenadora do Projeto de Extensão “Mediação: Em busca de uma cultura de paz”.

Rayssa de Fatima Pereira Alcântara Melo, graduanda de Comunicação em Mídias Digitais e Extensionista no Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania.

Rhaíssa Mayara de Andrade Araújo Lima, graduanda em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba e Extensionista no Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania.

Robson Antão de Medeiros, Pós-doutor em Direito – Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito. Professor dos Cursos de graduação em Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Coordenador do PROEXT 2015/CCJ/UFPB, Coordenador do Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania e Líder do Grupo de

Pesquisa BIOTECNOLOGIA, BIODIREITO E MEIO AMBIENTE EM DIREITOS HUMANOS. E-mail: robson.antao@gmail.com.

Silvia Thais Duarte de Paiva, Extensionista colaboradora do PROEXT, integrante do Projeto Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Suênia Pereira Gomes, graduanda em Direito, pela Universidade Federal da Paraíba.

Extensionista no Projeto de Extensão ASSESCI – Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania.

Tainá Bernardino Fernandes do Nascimento, graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Extensionista colaboradora do PROEXT, integrante do Projeto Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Vanessa de Oliveira Florentino, Extensionista colaboradora do PROEXT, integrante do Projeto Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediadora do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

Walber Henrique S. Pereira, Extensionista colaborador do PROEXT, integrante do Projeto Extensão: “MEDIAC: acesso à justiça e mediação de conflitos” e mediador do Núcleo de Mediação Familiar no Conselho Tutelar de Mangabeira.

RELATÓRIO DO SEMINÁRIO PROEXT CCJ 2015

ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

O Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (CCJ/UFPB), Campus de João Pessoa, realizou entre os dias 03 a 05 de novembro de 2015, o “Seminário PROEXT CCJ/UFPB 2015”. A abertura foi feita nesta no dia 03 de novembro de 2015, às 19h, no auditório do CCJ.

Na abertura houve a apresentação do Programa de Extensão Universitária (PROEXT) 2015 pelos professores Robson Antão de Medeiros, Raquel Moraes de Lima e Juliana Toledo da Rocha. Depois, a professora Fabiana Marion Spengler proferiu palestra abordando o tema: “Mediação no ensino, na pesquisa e na extensão”.

A programação prossegue no dia 04 de novembro de 2015, às 9h, na sala multimídia do CCJ, Campus I houve a palestra com o professor José Wilson da Silva falando sobre: “Promoção e Saúde Bucal em crianças vulneráveis da educação infantil no município de Iguatu, Ceará”. Às 14h, também na sala multimídia do CCJ, teve a terceira etapa da Simediac.

No dia 05 de novembro de 2015, às 9h, na sala multimídia do CCJ, foi promovida uma oficina com a professora Ana Carolina Ghisleni, com o tema: “Mediação Escolar”.

O Programa de Extensão Universitária (PROEXT) 2015 do CCJ - Direitos Humanos e Participação Social - é formado pelos projetos de extensão: “MEDIAC – Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos”; “Mediação – Em Busca de Uma Cultura de Paz”; e “Assessoria Jurídica a Pessoas com Deficiência – Um Espaço de Cidadania”.

O seminário objetiva empreender conhecimentos e atividades com a população extensionista e os estudantes dos cursos de Direito, Psicologia e Mídias Digitais.

O seminário teve a participação de todos os alunos e professores extensionistas envolvidos nos Projetos de Extensão, bem como alunos e convidados.

PROGRAMAÇÃO

SEMINÁRIO PROEXT CCJ – 2015

Dia 03.11.2015 – Terça-Feira

09:00 horas

Local: Auditório/CCJ/UFPB

ABERTURA

Apresentação do PROEXT 2015

com os Professores Coordenadores:

Robson Antão de Medeiros

Laquel Moraes de Lima

Juliana Toledo Rocha

Palestra: Profª Drª Fabiana Marion

Spengler - Universidade de Santa

Cruz do Sul

Tema: Mediação no ensino, na

pesquisa e na extensão

Dia 04.11.2015 – Quarta-Feira

09:00 horas

Local: Sala Multimídia/CCJ/UFPB

Palestra: Prof. José Wilson da Silva

- Serviço Nacional de Aprendizagem

Comercial - Senac Ceará

Tema: Promoção e saúde bucal

em crianças vulneráveis da

educação infantil no município de

Iguatu - Ceará

Dia 05.11.2015 – Quinta-Feira

09:00 horas

Local: Sala Multimídia/CCJ/UFPB

Oficina: Mestra Ana Carolina

Ghisleni - Advogada e Mediadora

Tema: Mediação Familiar

PROEXT

CCJ

Centro de
Estudos
Jurídicos

Programação do Seminário PROEXT CCJ – 2015



Palestrantes professores Ana Carolina Ghisleni, José Wilson da Silva e Fabiana Marion Spengler - Seminário PROEXT CCJ – 2015



Palestra Professor José Wilson da Silva falando sobre: “Promoção e Saúde Bucal em crianças vulneráveis da educação infantil no município de Iguatu, Ceará”- Seminário PROEXT CCJ – 2015



Palestra Professor José Wilson da Silva falando sobre: “Promoção e Saúde Bucal em crianças vulneráveis da educação infantil no município de Iguatu, Ceará”- Seminário PROEXT CCJ – 2015



Seminário PROEXT CCJ – 2015



Terceira etapa da Simejiac - - Seminário PROEXT CCJ – 2015



Terceira etapa da Simediac - - Seminário PROEXT CCJ – 2015



Participantes do Seminário PROEXT CCJ – 2015

RELATÓRIO FINAL PROEXT 2015 “DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL”

ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

O presente relatório tem por objetivo descrever todas as atividades desenvolvidas pelo Programa de Extensão Universitária (PROEXT) 2015 do CCJ - Direitos Humanos e Participação Social - é formado pelos Projetos de Extensão: “MEDIAC – Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos”; “Mediação – Em Busca de Uma Cultura de Paz”; e “Assessoria Jurídica a Pessoas com Deficiência – Um Espaço de Cidadania”, coordenados pelos Professores Juliana Toledo da Rocha, Raquel Moraes de Lima e Robson Antão de Medeiros, respectivamente.

O relato das atividades deu-se entre os dias de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

PROJETO DE EXTENSÃO “MEDIAC – Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos”, coordenado pela Professora Juliana Toledo da Rocha.

Entre os meses de janeiro a dezembro de 2015 foram realizadas as seguintes atividades e ações descritas abaixo:

Janeiro: Seleção dos novos Extensionistas do PROEXT 2015.

Fevereiro:

06.02 - Após a Seleção dos novos Extensionistas do PROEXT foi marcada uma reunião de apresentação com todos os selecionados. Na presente reunião, a Professora Juliana Toledo falou um sobre o MEDIAC e os novos projetos para o ano de 2015. Em seguida, os alunos se apresentaram e falaram sobre suas expectativas no projeto.

19.02 - A reunião foi iniciada pela Prof. Juliana com a comunicação dos informes. Em seguida, foi realizada uma rodada de apresentação entre os extensionistas. Logo após, houve uma análise da atuação do Mediac referente ao ano de 2014, mostraram as dificuldades enfrentadas no Conselho, traçando novas formas de atuação para que os objetivos da extensão sejam cumpridas. Posteriormente abriu-se

a discussão a respeito do texto do dia: Cartilha da Extensão Universitária e o Resumo submetido ao ENEX 2014, abordando a atuação do Mediac e da Extensão Universitária. Por fim, foi retirado dúvidas a respeito dos procedimentos referentes à mediação e encaminhado os textos para a próxima reunião.

23.02 – Início dos plantões no Conselho Tutelar.

Março:

02.03 - O MEDIAC firmou uma parceria com o EPSI – Espaço Psicanalítico - vinculando as suas atividades junto ao Núcleo de Direito e Psicanálise.

05.03 – Reunião no EPSI para falar a respeito da parceria entre o MEDIAC e o Núcleo de Psicanálise e Direito (NUPSID), juntamente com a presença de uma das colaboradoras, Tatiana, que relatou acerca dos 13 anos de atuação, além das perspectivas e objetivos do Núcleo.

12,13,14 – Participação do MEDIAC no primeiro módulo do evento realizado pelo EPSI sobre Mediação de Conflitos: Formação Interdisciplinar, tendo como ministrante Giselle Groeninga.

26.03 – Reunião da Extensão com a discussão dos textos de Carlos Eduardo Vasconcelos, intitulado como: Mediação de Conflitos e práticas restaurativas, capítulos 3,4 e 6.

Abril:

06.04 – Sessão de Mediação.

09.04 – Café Mediac: Foi realizado o Café MEDIAC no Conselho Tutelar com a participação do coordenador, conselheiros e psicólogos da instituição. O intuito do café foi conversar com os membros do Conselho a respeito da atuação do Mediac na instituição, traçando os objetivos do ano de 2015 disseminando as atividades da extensão, além de tirar dúvidas e reforçar os laços.

10.04 - Premiação Elo Cidadão: Os Extensionistas do MEDIAC receberam a Premiação do Elo Cidadão referentes ao trabalho intitulado: Atuação do MEDIAC no Conselho Tutelar de Mangabeira: Construindo Novos Paradigmas, apresentado no XV Encontro de Extensão (ENEX), promovido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários/UFPB.

16.04 – Reunião com a discussão do “Caso Schreber” (FREUD,1911) com a presença da psicanalista Cristina. Foi abordada a ligação entre o texto e o contexto jurídico em que ele poderia ser inserido, assim como poderíamos ligá-lo a mediação.

21.04 - Reunião para apresentação dos novos integrantes do MEDIAC selecionados pelo PROBEX.

23.04 – Sessão de Mediação.

24.04 – Reunião iniciada com uma rodada de apresentação dos novos integrantes do MEDIAC, selecionados pelo PROBEX. Logo após foi explicado sobre a atuação do MEDIAC e sobre o V Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos. Em seguida, explicaram sobre a atuação no CT e tiraram dúvidas dos novos membros em relação ao funcionamento da extensão no Conselho Tutelar. Discutiu-se sobre os casos a serem mediáveis e os problemas e desafios enfrentados no Conselho.

27.04 - Fórum Direito de Família em Foco: Aspectos Jurídicos e Psicológicos da Alienação Parental e Guarda Compartilhada, em comemoração à VI Semana Nacional de Conscientização da Existência da Alienação Parental.

28.04 – Sessão de Mediação.

Maio:

04.05 – Sessão de Mediação.

05.05 – Início do V Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos.

07.05 – 2º dia do V Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos.

11.05 – Sessão de Mediação.

12.05 – 3º dia do V Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos.

14.05 – 4º dia do V Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos.

18.05 – Sessão de Mediação.

19.05 – 5º dia do V Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos.

21.05 – 6º dia do V Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos.

26.05 – 7º dia do V Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos.

28.05 – 8º dia do V Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos.

Junho:

11.06 – Reunião iniciada com o informe do ingresso de uma nova estagiária no MEDIAC. Os extensionistas tiveram a oportunidade de relatarem as suas experiências a respeito do V Curso De Capacitação de Mediação de Conflitos. Definiu-se a realização de simulações nas reuniões semanais para que os extensionistas possam

estar mais bem preparados para as mediações. Por fim, produziram o calendário físico das mediações que ficará na recepção do Conselho Tutelar de Mangabeira.
12.06 – Palestra ministrada pela Prof. Juliana Toledo no CECAPRO, em decorrência de uma parceria entre o MEDIAC e o Ministério Público da Paraíba.

18.06 – Reunião iniciada com a comunicação de uma nova parceria com a juíza da Vara de Sapé, além de uma possível parceria com o Tribunal de Justiça de Cabedelo. Logo após, foi realizada uma simulação de mediação, com as mediadoras da sessão do dia 1 Julho, onde no fim foram apontadas algumas críticas construtivas de como as mediadoras devem agir.

29.06 – Sessão de Mediação.

30.06 – Planejando do II – SIMEDIAC.

Julho:

02/07 – Planejamento da II SIMEDIAC e do Seminário Final Proext.

07/07 – Simulação entre os membros do MEDIAC. Mediadoras foram Giullia e Silvia e as partes Juliana Guedes e Iana Costa.

07/07 – Reunião dos projetos do programa Proext 2015.

23/07 – Giullia e Sílvia criaram a agenda de controle do MEDIAC.

23/07 – Segunda reunião para planejamento da II SIMEDIAC.

27/07 – Mediação realizada no Conselho Tutelar de Mangabeira tendo como mediadoras Gabriela e Eloísa e observadoras Sílvia e Héllen.

28/07 – Mediação marcada com mediadoras Silvia e Giullia, sendo observada por Lucas e Thalita.

30/07 – Silvia ficou responsável por organizar as camisas do MEDIAC.

31/07 – Mediação realizada por Juliana Guedes e Iana e Elzenir e Raquel serão as observadoras.

Agosto:

03/08 – Walber e Hellen realizaram uma Mediação no Conselho Tutelar de Mangabeira e Vanessa foi a observadora.

04/08 – Mediação realizada por Raquel e Elzenir e Thalita foi a observadora.

06/08 – Simulação do caso usado para a elaboração do vídeo do MEDIAC.

11/08 – Filmagem de uma Mediação Completa feita com Juliana Toledo, Juliana Pires, Iana Costa e Tainá Bernardino.

13/08 – Mesa Redonda: Desafios contemporâneos da Psicologia Jurídica, às 15:30h, falando sobre formas alternativas de resolução de conflitos.

20/08 – Silvia entregou as camisas ao restante dos membros.

21/08 e 22/08 – Prof.^a Juliana convidada para palestrar no XXVI Encontro Interregional de Psicanálise de Criança e Adolescente da FEPAL (Federação Psicanalítica da América Latina).

27/08 – Terceira reunião com planejamento da II SIMEDIAC.

Setembro:

03/09 – Reunião conjunta com o grupo da professora Raquel Moraes.

03/09 – Essa reunião foi a quarta para planejamento da II SIMEDIAC e todos os membros foram divididos em equipe para melhor execução das obrigações de cada um.

17/09 – Organização de dois artigos para serem publicados como capítulos de livro do PROEXT 2015.

24/09 – Reunião Semanal do grupo.

29/09 – Mediação realizada por Giullia e Silvia, tendo como observadores Keilla e Lucas.

Outubro:

02/10 – Planejamento para o 1^a Seminário Sobre Ações de Justiça Restaurativa no Estado da Paraíba.

05/10 – Evento da PRDC, no Ministério Público, sobre Justiça Restaurativa.

14/10 – Abertura das inscrições do ENEX.

15/10 – Abertura do Edital da II SIMEDIAC.

15/10 – Juliana Martins informou sua saída do grupo MEDIAC, portanto, foi realizada uma nova eleição para bolsista PROEXT, a qual a aluna Eloísa ganhou. Ocorreu a divisão para os trabalhos do ENEX.

22/10 – Foram realizados comentários sobre a organização do ENEX e o SEMIPROEXT. Foi elaborada a prova do II SIMEDIAC.

27/10 – Primeira etapa do II SIMEDIAC, realização da prova escrita.

Novembro:

01/11 – Encerramento das inscrições do ENEX.

03/11 Abertura do Seminário PROEXT com a palestra da Prof.^a Fabiana Spengler, com o tema: “Mediação no ensino, na pesquisa e na extensão.” Ocorreu a apresentação do banner acerca do projeto MEDIAC.

04/11 – Final da II SIMEDIAC, realização de uma competição de mediação.

05/11 – Oficina de Mediação Familiar com a Prof.^a Ana Carolina Ghisleni.

12/11 – Na reunião ocorreu a avaliação do SEMIPROEXT e da organização da II SIMEDIAC.

19/11 – Apresentação dos trabalhos do ENEX, no bloco Doralice, sala 605 de 15:30h às 18h.

26/11 – Avaliação do ano de 2015, foi perguntado pela Prof.^a Juliana Toledo quem iria continuar no projeto MEDIAC em 2016. Foram acertados detalhes para o edital do PROBEX 2016.

Dezembro:

01/12 – Publicação do edital do PROBEX 2016 e início da divulgação.

04/12 – EXPO 60 anos da UFPB com a apresentação do MEDIAC pelas alunas Raquel e Eloisa.

07/12 – Início das inscrições no PROBEX 2016.

09/12 – Encerramento das inscrições no PROBEX 2016.

11/12 – Primeira etapa da seleção do PROBEX 2016, prova escrita.

14/12 – Segunda fase da seleção do PROBEX 2016, entrevista.

21/12 – Prazo final para o envio do relatório para seleção de bolsistas no ano de 2016.

PROJETO DE EXTENSÃO “MEDIACÃO – EM BUSCA DE UMA CULTURA DE PAZ”, COORDENADO PELA PROFESSORA RAQUEL MORAES DE LIMA E ALUNAS BOLSISTAS EXTENSIONISTAS: ANA FLÁVIA VELLOSO BORGES D’AVILA LINS E EZEQUIELLE BATISTA DANTAS FERNANDES.

Entre os meses de janeiro a dezembro de 2015 foram realizadas as seguintes atividades e ações descritas abaixo:

1. APRESENTAÇÃO BREVE DA PROPOSTA DO PROEXT

A Professora Doutora Raquel Moraes de Lima apresentou um plano de vertente de extensão, em dezembro de 2014, intitulado de “Mediação Escolar: Em Busca de Uma Cultura de Paz” que disponibilizava duas vagas de bolsistas, para estudarem teórica e praticamente esse instrumento inovador de resolução de conflitos em âmbito acadêmico e social.

Visava-se, inicialmente, compreender a mediação e a sua recente inserção regulamentada no Direito Brasileiro com enfoque especial à seara das escolas, pretendendo a transmissão de informações acerca da ferramenta e o concomitante exercício dos estudantes em favor da chegada à soluções adequadas de questões. Após a apresentação de documentos e de cartas justificadoras dos alunos interessados, recebemos o resultado da seleção e começamos o contato via email.

Em 29 de Janeiro de 2015, o Professor Doutor Robson Antão de Medeiros convocou uma reunião com todos os orientadores e os extensionistas, a fim de apresentar o Projeto Geral e as vertentes que atuam em diferentes campos. A partir deste encontro, surgiu a ideia de centralizarmos nosso enfoque na mediação de situações da área de Direito Civil, no geral, e especificamente de Família, entrando em acordo que a parte escolar poderia ser plano posterior de observação.

2. RESUMO DE ATIVIDADES

Primeiro Semestre: As alunas organizaram uma proposta de parceria do PROEXT com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em que constaram esclarecimentos teóricos e objetivos de enriquecimento mútuo entre os estudantes e os profissionais com a aproximação entre as instituições. Iniciaram as tentativas de negociação entre a professora e os responsáveis pelo departamento social da

DPE - PB. Enquanto discutiam as possibilidades práticas de trabalho conjunto, a professora requisitou a leitura do Manual de Mediação Judicial escrito por André Gomma de Azevedo e de materiais compartilhados eletronicamente sobre a Mediação e a Conciliação como focos da magistratura nacional, a fim de preparar as estudantes com um embasamento teórico para as futuras práticas, além de ajudar na formação do conhecimento que seria consolidado posteriormente com o Curso de Capacitação oferecido pelo MEDIAC e colaboradores. O grupo de extensão mantinha reuniões periódicas no Centro de Ciências Jurídicas para o compartilhamento de informações e o planejamento das atividades.

Durante um mês, as extensionistas assistiram aulas sobre a resolução de conflitos de maneira adequada, realçando o papel da Mediação nacional e internacionalmente, nas dependências da UFPB. Além de ouvintes, atuaram como organizadoras, auxiliando os mestres na estruturação e na organização de atividades. Nesse ínterim, a professora conseguiu firmar parceria com a DPE-PB, iniciando, com o final do Curso de Capacitação, uma fase de treino interno entre as alunas com casos simuladores de mediações, para que houvesse uma intensiva preparação. As estudantes puderam acompanhar a chegada de conflitos nos setores da DPE -PB, observando a triagem e as questões submetidas à acordo. Foram, ao mesmo tempo, mantidas reuniões na sala de Extensão da UFPB, em que se apresentava a Lei 13.140 de 26 de Junho de 2015 sobre Mediação e as inovações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil sobre essa matéria.

Segundo Semestre: A fim de divulgar a extensão desenvolvida e de expandir o conhecimento para a sociedade em geral acerca da mediação, a professora concedeu uma entrevista à rádio CBN, esclarecendo dúvidas e encorajando os ouvintes a confiarem no mecanismo alternativo. Houve ainda a participação da orientadora e dos alunos na organização da II Simulação de Mediação de Conflitos, evento que testa e premia os graduandos que se submetem e obtêm sucesso nas provas apresentadas, abarcando não só o curso de Direito, mas também o de Psicologia.

Os estudantes produziram obras científicas que serão capítulos de um livro financiado pela UFPB, baseando-se em todo arcabouço teórico compartilhado e aproveitando as inovações legislativas surgidas no ano de 2015 acerca da mediação. Houve participação efetiva no Seminário dos Projetos de Extensão, ao apresentarem um material que compunha banner organizado de acordo com as propostas, resultados e metodologias utilizadas durante a execução das atividades. Professores

avaliadores escutaram as ideias produzidas e visitaram os âmbitos variados abordados pelo corpo discente. Da mesma forma, no evento de comemoração dos 60 anos da UFPB, desenvolveu-se uma amostra no Espaço Cultural das Extensões abarcadas pelos estudantes, em geral.

3. IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Constata-se que a atuação do projeto se pautou em ampliar a visibilidade da prática de mediação como método de resolução adequado de conflitos e caminho complementar à tradicional via do Poder Judiciário no enfrentamento de questões litigiosas, tendo em vista a necessária busca pela real efetividade das novas normas regulamentadoras e pelo estabelecimento da cultura de paz. É observado que a extensão universitária é meio imprescindível à difusão e à troca de conhecimentos entre os acadêmicos e a sociedade em geral, especificamente no âmbito da temática referente à mediação, mostrando-se meio auxiliar à tendente superação da tendência ao litígio ainda prevalente em nossa sociedade.

A metodologia empregada durante a execução do projeto pode ser duplamente observada, uma vez que a orientação foi que o aprofundamento teórico, além da prática claramente indicada pela vertente da extensão, também fosse desenvolvido. A proposta desenvolvida pelos alunos obteve um engrandecedor retorno: a identificação de uma tendência, ainda que primordial, de estabelecimento de uma cultura de paz, na medida em que os mecanismos adequados autocompositivos estão se tornando mais acessíveis, difundidos e aceitáveis pela população.

4. GALERIA DE FOTOS



Foto 1: Defensor Público Geral Vanildo Oliveira Brito e a gerente executiva de atendimento Fátima Marques em reunião com a Professora Raquel Moraes de Lima, em busca de parceria entre Projeto de Extensão da UFPB e DPE-PB.



Foto 2: Prática realizada no Curso de Capacitação disponibilizado pelo MEDIAC e colaboradores.



Foto 3: Professora Raquel Moraes compondo mesa junto à Fabiana Marion Spendler, em SIMEDIAC.



Foto 4: Professor Robson Antão acompanhou a exposição no Seminário do PROEXT de 2015, em que as alunas apresentaram banners.



Foto 5: Alunas no Evento de 60 anos da UFPB, no Espaço Cultural, em que as estudantes expuseram suas experiências no PROEXT de 2015.

PROJETO DE EXTENSÃO “ASSESSORIA JURÍDICA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESPAÇO DE CIDADANIA”, COORDENADO PELO PROFESSOR ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS E ALUNOS EXTENSIONISTAS: JOSÉ FLAVIANO SOARES CORDEIRO, BRUNA RENATA CABRAL DE ANDRADE E FELIPE FAGNER COSTA SOARES DA SILVA.

Entre os meses de janeiro a dezembro de 2015 foram realizadas as seguintes atividades e ações descritas abaixo:

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Extensão Universitária - PROEXT 2015, teve início em janeiro do mesmo ano. Neste mês foi realizada a reunião inicial de apresentação do programa, que contou com a participação de todos os Projetos de Extensão vinculados ao Proext 2015, entre os quais estava presente o grupo de extensão Assessoria Jurídica a Pessoas com Deficiência: Um Espaço de Cidadania (ASSESCI).

Nesse novo ano do programa, novos extensionistas passaram a fazer parte do grupo de extensão ASSESCI. A equipe foi renovada para possibilitar a continuidade aos trabalhos do Projeto. O professor Coordenador-Geral do Proext 2015 e também Orientador do grupo de Extensão ASSESCI, Robson Antão de Medeiros, se fez presente no dia e apontou, junto com os demais orientadores dos outros projetos de extensão, os caminhos e atividades a serem realizadas durante todo o ano de 2015. Também teve uma novidade apresentada, o Proext terá validade para os anos de 2015 e 2016.

DAS ATIVIDADES INTERNAS

Dando início as atividades do Proext 2015, o grupo de extensão ASSESCI planejou o rol de atividades internas e externas a serem executadas durante os seis (6) primeiros meses de 2015.

Um apoio muito importante nesse ano de 2015 foi a integração de alunos do curso de Mídias Digitais ao Proext 2015. A bolsista, inicialmente, se integrou

ao grupo ASSESCI, sendo parte integrante do corpo de extensionistas do grupo. Contudo, a mesma ficou a disposição de todos os projetos participantes do programa, haja vista sua habilidade e formação ímpar no trato do manuseio dos equipamentos tecnológicos e formatação dos trabalhos dos grupos, no que diz respeito à correta formação e divulgação dos materiais produzidos.

As atividades internas foram planejadas e desenvolvidas com a finalidade de formar os novos integrantes, para que pudessem adentrar o campo de estudo da extensão. As atividades internas foram compostas por oficinas de formação com os novos extensionistas, que, passariam a integrar, efetivamente, o projeto de extensão. No decorrer do tempo foram organizados quatro (4) encontros com o intuito de integrar os novos extensionistas à temática estudada pelo grupo ASSESCI.

Em um primeiro momento, dando início ao ciclo de formação, houve uma reunião que objetivou buscar o conhecimento dos novos integrantes acerca do tema. Esse encontro foi o de apresentação dos novos extensionistas ao grupo, como também de levantar as concepções e ideias destes sobre o tema a ser estudado. Tal encontro foi muito importante, pois, ficou bastante claro, que quase todos os novos estudantes já tinham certo contato imediato ou mediato com o assunto. A abordagem deles sobre o tema já era mais humanista e solidária, não se verificou uma visão preconceituosa ou discriminativa.

Este primeiro contato foi muito produtivo e positivo, havendo mais uma troca de experiências e histórias do que mesmo a desconstituição das ideias preconceituosas arraigadas na sociedade. Eles sabiam o real valor do respeito pela pessoa com deficiência e viam tais sujeitos enquanto pessoas com direitos protegidos pela própria Constituição Federal. Não foi necessária uma desconstrução de estereótipos e dogmas enraizados na sociedade quanto ao preconceito contra o grupo vulnerável em evidência. Os novos integrantes mostraram uma maturidade e respeito no trato com a temática.

Em um segundo momento, a segunda oficina a ser realizada, teve um foco mais pedagógico. Foram repassados materiais de estudo aos novos integrantes, textos introdutórios e de fácil compreensão. No dia da reunião, cada novo extensionista pôde fazer uma síntese de todo aquele material de estudo, trazendo as suas relevâncias, a partir de seu ponto de vista, e implicações no mundo real. Vale lembrar que esse material foi somado com a afinidade que cada extensionista já tinha com o tema. Em seguida, foi realizada uma dinâmica que proporcionou um

momento divertido entre os extensionistas. Os novos estudantes tiveram que escrever palavras que se relacionavam com o tema “Pessoa com Deficiência” entre um intervalo de letra a outra, em determinado espaço temporal estipulado. No final da brincadeira, cada aluno teve que falar aos demais os motivos que o levou a escrever a palavra que se relacionava com o tema proposto.

Foi um momento muito enriquecedor, pois cada palavra tinha sua relevância, e mais ainda a explicação dada pelos novatos. Com isso, percebi mais uma vez o quão importante é estar integrado a temas como este, de ver no próximo uma pessoa como qualquer outra, com os seus limites e também com suas capacidades, de enxergar a dignidade da pessoa com deficiência, ver um ser humano.

O terceiro encontro foi composto uma conversa mais informal. Foi realizada uma roda de conversa, onde cada participante teve que pegar um fragmento do texto

“Conselhos de Mãe” e passar sua visão sobre aquele fragmento lido para os demais extensionistas. Durante a conversa e após o seu término, as falas e as palavras ditas, foram transmitidas com um conhecimento, uma sensibilidade enorme, que fez com que fosse reafirmado mais uma vez a importância do trabalho da extensão e, principalmente, desta extensão para a comunidade como um todo, mas também para o grupo em foco. Novamente teve bastante êxito a oficina.

No fim da formação, último dia da oficina, ocorreu mais uma revisão de tudo aquilo explanado durante os encontros, um momento de conclusão da capacitação dos novos extensionistas. Essa última reunião contou com o planejamento das atividades do grupo dali para frente. Assim foram planejados e organizados tudo que seria realizado nos primeiros seis (6) meses de 2015, mas o cronograma sempre ficou aberto a mudanças que poderiam ser feitas pelos integrantes, com o apoio do professor Robson, orientador do grupo ASSESCI.

Durante essa fase inicial o grupo sempre esteve acessível a ideias trazidas pelos novos integrantes, aberto ao diálogo, a propostas de atuação, etc. O mesmo acontece com o acesso ao professor Robson.

DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Nos primeiros seis (6) meses de 2015, o grupo de extensão ASSESCI, além de atuar internamente, como dito anteriormente, também realizou oficinas externas. O público alvo do grupo foram crianças da segunda (2ª) a quinta (5ª) série, hoje tidos como estudantes do terceiro (3º) a sexto (6º) ano. A faixa etária aqui escolhida

teve como foco a formação de cidadãos conscientes desde cedo, enquanto crianças, tendo como ideia principal que é nessa fase que o conhecimento de mundo passa a fazer parte da vida desses sujeitos. Os trabalhos foram realizados na escola General Rodrigo Otávio, bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB. O turno de aplicação das oficinas é o vespertino, haja vista a disponibilidade dos integrantes somente nesse turno. Ao todo foram feitas cinco (5) oficinas nas salas já ditas.

A primeira oficina ocorreu no sexto (6º) ano. Contou com a participação de todo o grupo ASSESCI. As atividades executadas nessa sala abrangeram a apresentação do grupo ao professor da sala e aos alunos; explanação do tema com uma linguagem que se adequasse ao público-alvo; e um vídeo com o tema pessoa com deficiência. O primeiro encontro foi bem sucedido. Houve interação dos alunos com os extensionistas, o qual surpreendeu bastante a todos os interessados, alunos do fundamental I, pelo tema. A escola trabalha com pessoas com deficiência. Importante papel tem a mesma para a sociedade. Demonstra bem que o acesso à educação é aberto a todos, sem nenhum tipo de discriminação a qualquer aluno.

A segunda oficina também foi realizada nessa turma, dando continuidade aos trabalhos já iniciados na mesma. Foi passado mais um vídeo e uma dinâmica para interagir os alunos com o tema de forma lúdica. O trabalho realizado na turma proporcionou uma ótima troca de conhecimento dos extensionistas aos estudantes do fundamental e aprendizagem daqueles a partir das falas dos pequenos.

A segunda oficina levou a mesma metodologia das duas primeiras ao quarto (4º) ano, mas concentrado em um único encontro. A oficina foi composta por apresentação do grupo; explanação inicial aos alunos sobre a temática; transmissão de um vídeo para reforçar o conteúdo do tema; momento lúdico com colagem, pintura e exposição em cartolinas, material este produzido pelas crianças e apresentados aos extensionistas e ao professor da turma; novamente, mais um vídeo; e, por fim, a conclusão dos trabalhos com uma revisão de tudo o que foi visto no dia, tanto pelos alunos, como também pelos integrantes da extensão.

A terceira oficina foi realizada no terceiro (3º) ano, com as mesmas atividades e de novo houve êxito. Algo novo foi presenciado nessa turma. Existia na sala uma pessoa com deficiência visual. O grupo fez uma oficina diferenciada, para que todos ali presentes pudessem interagir com as atividades trazidas. A sequência foi a mesma da oficina anterior. Mas nessa teve linguagem áudio descritiva realizada pela professora da sala no momento em que foi passado os vídeos. Os trabalhos

com as cartolinas foram feitos por todos. Como bem disse, mais uma oficina com sucesso. No final, a aluna com deficiência visual escreveu um pequeno texto para extensionistas. Foi muito gratificante ter tido o reconhecimento da aluna e saber que o trabalho tem sim suas implicações positivas em meio a uma sociedade despreparada e inconsciente no trato desse grupo.

Por fim, houve uma última oficina no quinto (5º) ano, onde foram reunidas as duas turmas existentes no turno da tarde. Tudo dito anteriormente foi aplicado na turma. Êxito total.

Assim, os primeiros seis (6) meses foram bastante produtivos e com a perspectiva de ir além, buscar de novo outros horizontes que nos levem a afinidade com tema nos próximos seis (6) meses do decorrente ano. O trabalho continua e se renova, agora dando uma nova abordagem do grupo no trato do assunto, sempre primando pelo respeito à pessoa com deficiência, vendo tal sujeito com a dignidade que lhe é inerente; além de persistir na busca dos direitos legalmente previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

DO PLANEJAMENTO PARA O SEGUNDO SEMESTRE

Por fim, foi realizada uma reunião de avaliação e planejamento de atividades para serem desempenhadas no próximo semestre. Dentre as mais relevantes, tem-se a ação na UFPB que, apesar de não ter sido estruturada no que toca aos detalhes de execução, consiste de modo geral, em atos que visam chamar a atenção daqueles que circulam pela Universidade para a temática, para as problemáticas que envolvem o assunto. Dentre esses atos tem-se a produção de faixas a serem fixadas nos centros e pontos estratégicos; além da produção de cartilhas e folders.

Numa outra vertente, em razão da proposta lançada pela Escola General Rodrigo Otávio, a extensionista Bruna Renata Cabral, escreveu um projeto, o qual foi apresentado ao grupo na reunião de planejamento, como proposta de atuação para o segundo semestre de 2015 e igualmente para o próximo ano.

A proposta consiste, grosso modo, em atividades de duas naturezas. Primeiramente, a partir dos temas tratados pela Constituição da República, foram eleitos aqueles, cuja compreensão é tida como indispensável para o exercício da cidadania. Tais temas serão trabalhados na escola referida anteriormente a partir de atividades e dinâmicas que serão estruturadas nesse semestre que se inicia.

De outro lado, serão mantidos meios de contato, que estarão sempre disponíveis para que sejam efetivados esclarecimentos acerca de questões jurídicas. Este canal, que poderá ser até mesmo um e-mail, terá a finalidade de receber eventuais dúvidas das pessoas ligadas à comunidade que participarão das atividades, ou mesmo de outras que por ventura tomem conhecimento do projeto. A Escola também ficará responsável pela coleta destes questionamentos, para as pessoas que não tiverem acesso ao meio eletrônico.

Com essas atividades mencionadas, objetiva-se auxiliar no processo de empoderamento daqueles que são atingidos pela falta de informação.

DAS ATIVIDADES INTERNAS SEGUNDO SEMESTRE DO ANO (2015.2)

Dando continuidade aos trabalhos da extensão nesse segundo semestre o grupo continuou com suas reuniões periódicas. Houve um pouco de dificuldade nos encontros, pois a Universidade entrou em greve e acabou inviabilizando a vida dos estudantes. No entanto, como a extensão é de grande importância para a sociedade e seu trabalho é contínuo o grupo ASSESCI não parou de cumprir o seu papel enquanto extensão.

O foco nesse segundo projeto foi voltado à pesquisa, como a catalogação dos principais dispositivos legais referentes à garantia dos direitos das pessoas com deficiência. O grupo produziu uma cartilha “O Guia Jurídico de Acessibilidade” que trouxe a abordagem de vários temas referentes às leis. Os temas tratados foram os seguintes:

Trabalho: “As pessoas com deficiência devem ter o seu espaço no mercado de trabalho e para isso é necessário a proteção jurídica para garantir os seus direitos. Onde encontramos essa proteção? Na Constituição Federal! É ela a fonte fundamental, e há outras fontes que delas decorrem, mas em menor nível de abrangência que são as leis estaduais e municipais”. Por Larissa Muana.

Educação: “Algumas noções fundamentais permeiam a Ordem Jurídica vigente. Uma das mais definidoras, fruto de diversos confrontos históricos, é a ideia de dignidade; esta é tida como inerente a todos os seres humanos. Com base nisso, é que o ordenamento preza pelo princípio da igualdade, o qual é um primado da Constituição da República. Nesse sentido, cita-se a título de exemplo, as cotas nas escolas públicas e a preferência na disputa de vagas em escolas e creches em favor de pessoas com deficiência; além da educação inclusiva que demanda mais recursos, pois pressupõe um conjunto de técnicas individualizadas, para suprir as

lacunas da educação tradicional. Deste modo, passamos a expor algumas garantias previstas no ordenamento brasileiro”. Por Bruna Cabral.

Profissionalização: “As pessoas com deficiência buscam constantemente a sua inclusão social; objetiva ocupar os espaços da sociedade como os demais cidadãos, sempre lutando pela igualdade. A inclusão deles, entre tantas formas, pode ocorrer através da profissionalização. Esta forma de inclusão capacita pessoas a certo nível de conhecimento, capaz de torná-las competentes e habilitadas para exercer um determinado trabalho. As pessoas com deficiência tendo acesso a tal meio, poderão exercer suas habilidades no ambiente laboral”. Por Flaviano Soares.

Acessibilidade e Transporte: “A acessibilidade é o fornecimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de condições que possibilitem a participação em atividades e permita a utilização com segurança e autonomia, dos espaços, dos serviços e dos meios de comunicação”. Por Aymê Lacerda e Suênia Pereira.

Cultura e Lazer: “Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, Art. 30. Por Rhaíssa Andrade.

Previdência Social e Assistência Social: “A previdência social abrange uma série de benefícios que podem ser pagos pelo governo aos segurados em algumas situações específicas, como, por exemplo, nos casos de doença, invalidez, morte e idade avançada, conforme estabelecido no art.201 da Constituição Federal”. Por Igor Nunes e Manuel Lima.

As alunas de Mídias Digitais, Jéssica Morais, Marina Maracajá e Raissa Alcântara, ficaram responsáveis pela parte editorial da cartilha. As extensionistas fizeram um excelente trabalho com relação à formatação dela.

Em cada tema desse os extensionistas buscaram colocar o que há de mais relevante na legislação federal, estadual (Paraíba) e municipal (João Pessoa). O resultado da cartilha foi muito produtivo, pois cada um conseguiu trazer o conteúdo material, e não meramente formal, das leis estudadas. O objeto dessa produção foi conseguir alcançar a todos, sejam as pessoas com deficiência, sejam os demais cidadãos, no que tange a forma que a lei trata dos direitos desse grupo vulneral, sempre se pautando pela ideia de dignidade das pessoas humana e a conscientização dos povos para que haja o respeito em sociedade.

O material ainda não foi divulgado. É necessária a revisão final do orientador do projeto para que a cartilha seja publicada. Possivelmente esse material será

divulgado no início do próximo ano (2016), abrindo assim o novo percurso a ser corrido pela extensão. Será de grande proveito tal material, pois como dito, ele traz de forma simples e de fácil compreensão o conteúdo legislativo referente às pessoas com deficiência.

A nova camisa do grupo foi uma das atividades desse segundo semestre. A importância dela tem um significado relevante, haja vista ser através dela o grupo vai passar a ter uma identidade própria, um emblema que todos possam olhar o grupo e reconhecê-lo. No próximo ano os extensionistas passarão a utilizá-la e assim ser definido na forma ASSESCI.

O grupo nesse semestre também se empenhou na publicação de trabalhos acadêmicos, artigos científicos e resumos expandidos, dois daqueles para serem publicados em um livro e três destes para serem apresentados no ENEX 2015, promovido pela UFPB.

Um dos artigos científicos tratava-se do modo como foram aplicadas as oficinas na Escola General Rodrigo Otavio, trazendo toda uma questão discursiva com a relação à importância de tal iniciativa ser necessária para o crescimento daqueles que serão a futura nação, cidadãos conscientes dos seus direitos e dos deveres perante o Estado e as pessoas.

O segundo trabalho científico nasceu a partir da catalogação do arcabouço legislativo referente à pessoa com deficiência. O artigo objetivou trazer as implicações de tal trabalho realizado pelo extensionistas. Aqui foram discutidas as próprias leis que tratam dos direitos desse grupo, como também foram feitos apontamentos discutindo a temática de forma crítica, trazendo toda a melhoria e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e naquilo que a lei deixou de tratar. Os resultados do trabalho foram bastante positivos, engrandecendo ainda mais a participação e atuação do grupo na linha de defesa e luta pelas pessoas com deficiência.

Com relação aos trabalhos apresentados no Encontro Unificado de Extensão - ENEX 2015, os três foram apresentados na forma de tertúlia na UFPB. Os trabalhos, de acordo com cada tema, tiveram suas apresentações em meio a outros trabalhos. Cada um mostrou o quanto é relevante o estudo dos temas que foram propostos e dando margem àqueles que se interessassem pudesse diálogos com os projetos de extensão, estando aberto ao público o conhecimento e a iniciativa de cada deles, sempre visando essa intercomunicação extensão e sociedade.

Houve a oportunidade valiosa de compartilhar com estudantes de outros projetos as experiências vivenciadas durante o ano. Destaque para a modalidade

tertúlia adotada pelo segundo ano pelo referido encontro. Foi também uma oportunidade de autoavaliação, de refletir individualmente sobre como a extensão é capaz de provocar o aluno a repensar a vida e os conceitos a partir das conjunturas que ela propicia.

Vale ressaltar, ainda, que antes mesmo do ENEX 2015, ocorreu o evento SEMI PROEXT e PROEXT 2015. No SEMI PROEXT, com o auxílio de banners, houve a exposição da atuação do projeto durante o ano. Momento relevante também para conhecer as variadas produções que existem na Universidade Federal da Paraíba. O último evento citado, buscou trazer de modo geral todos os temas e princípios trabalhos pelos extensionistas por todo o ano. Foi um evento final do Programa para 2015.

Por fim, uma última ação foi discutir tudo o que aconteceu nesse ano de 2015 em relação à atuação dos extensionistas. Essa atividade foi praticada tanto internamente quanto externamente na escola General Rodrigo Otávio. O grupo pode debater as suas contribuições enquanto extensionista, enquanto também cidadãos. O papel dos sujeitos sociais é de luta sempre pela melhoria da comunidade na qual está inserida, como também pelo próprio país. Em se tratando de extensão, a universidade tem um importante dever perante a sociedade, levar o conhecimento à população, haja vista ser esta quem a financia. O conhecimento não pode se limitar meramente as paredes da academia, mas devem ultrapassá-las para que toda e qualquer pessoa seja beneficiada com o conhecimento universitário. O Projeto de Extensão ASSESCI cumpre muito bem o seu papel enquanto grupo de extensão. A sua atuação em instituições, como já aconteceu na Asdef e acontece em escolas públicas, mostra a seriedade e compromisso dos estudantes, e da própria UFPB, em levar a tais locais esse conhecimento. E mais importante do que só levar é também trazer desses lugares as vivências dessas pessoas, sendo de fundamental importância existir essa intercomunicação de saberes.

Dessa forma o projeto vai caminhando e alcançando os seus objetivos, qual seja, pode atingir o maior número de pessoas, mostrando-as uma outra visão acerca da pessoa com deficiência. Um modo de olhar novo, livre de dogmas e ideias pré-concebidas que não trazem uma solidariedade entre os sujeitos sociais, mais sim acaba, por vezes, afastando-os um dos outros pelo simples fato de cada um ser diferente. Hoje, e sempre, existe a diferenças de uma pessoa para outra, cada um com suas virtudes e seus defeitos. No entanto, a concepção de diferente não deve ser vista por olhos discriminatórios ou preconceituosos, pois isso acaba

afastando aqueles ditos “diferentes” das demais pessoas; isso gera a exclusão social. Diante de tal situação, o grupo ASSESCI luta, conjuntamente com as pessoas com deficiência, contra essa postura da maioria, buscando cada vez mais uma sociedade livre, justa e igualitária, como a própria constituição república traz. E assim nós vamos seguindo com essa luta, sempre se pautando no respeito pela pessoa humana, pois cada ser é único e é dotado de dignidade humana. Logo, a igualdade sempre tem que prevalecer Independentemente da opinião de uns.

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO FINAL JUNTO À ESCOLA GENERAL RODRIGO OTÁVIO

No dia 9 de dezembro de 2015, os membros do projeto de extensão ASSESCI (Assessoria Jurídica a pessoas com deficiência: um espaço de cidadania), foram à Escola Municipal General Rodrigo Otávio a fim de realizar, com os professores e a direção, a avaliação das atividades realizadas no referido ano, além de apresentar novas propostas de atividades para o ano de 2016.

A avaliação foi iniciada com a Diretora da Escola, a professora Heloísa Coutinho, a qual ressaltou a dinamicidade das atividades desempenhadas em cada oficina. Ademais, fez referência à relevância dos temas tratado, informando ainda que há grande proximidade com algumas atividades já desenvolvidas pela própria escola.

Na escola há um projeto chamado “valores”, a partir do qual a solidariedade, o respeito ao outro, a amizade, dentre outros temas, são trabalhados durante todo o ano em sala, sendo que a cada bimestre há uma exposição dos resultados, onde são compartilhados todos os materiais e as ideias discutidas acerca do tema.

Ressalte-se que traços essenciais permeiam as atividades do projeto extensão e igualmente do projeto valores. Dentre eles destaca-se o respeito às diferenças, a compreensão do outro enquanto pessoa.

Acerca do ano de 2016 foram realizados alguns apontamentos.

Foi reforçada a parceria do projeto de extensão ASSESCI com a Escola General Rodrigo Otávio. Ficou dito que pretende-se a realização de oficinas com temas mais amplos e com um público mais velho. Que os membros do projeto de extensão estão abertos às eventuais demandas. Por fim, foi informado à direção da escola que o projeto pretende criar um canal por meio do qual as pessoas que participem das oficinas, em casos de dúvidas supervenientes, possam saná-las.

Destaca-se aqui a abertura da escola por meio da Gestora, além de toda a equipe. Foi bastante positiva a receptividade da escola, em relação a todas as propostas do projeto de extensão.

A Gestora informou que, a partir de consultas já realizadas pela escola, o melhor horário para os pais dos alunos é o período noturno, em razão do trabalho.

A avaliação teve sequência com as professoras das turmas onde foram realizadas as atividades. Não estavam presentes todas as professoras, tendo sido ouvidas Rosimery da Costa Souza, do 4º ano, Valda Inês Ribeiro de Amorim, do 2º ano e Helena Maria de Aguiar.

Estas definiram as atividades como interessantes, dada a participação dos alunos, além da produtividade, isto que após a atuação do projeto elas deram prosseguimento, em sala de aula, à discussão sobre o tema. Foram propiciados momentos em que os alunos criaram novas histórias a partir das discussões levadas pelas oficinas.

As professoras ressaltaram o que já foi mencionado, a relação das atividades levadas pelo projeto com o projeto valores, já existente na escola. Acrescentaram ainda que a fase educativa, que envolve as crianças com as quais foram desempenhadas as oficinas, é uma fase essencial, indicando que toda atividade que reforce o projeto já existente, deve ser intensificada e estimulada.

Foi feita menção ao interesse na continuidade do trabalho, sobretudo com os alunos das turmas mais iniciais. Visto que eles encontram-se em fase de formação e demandam discussões sadias.

Mais uma vez, foi ressaltada a pertinência de trabalhar os temas já mencionados, em face da necessidade de fortalecimento dos valores.

Destacou-se a realidade das crianças que, muitas vezes, é desprovida de uma estrutura familiar, de construção de valores, por estas razões torna-se ainda mais relevante as atividades que levam as mencionadas discussões.

Houve referência à necessidade de intensificar as atividades voltadas ao resgate de valores e princípios a exemplo do respeito, solidariedade, amizade, dentre outros. Além da necessidade de auxiliar os alunos no processo de reflexão, que lhes permitam olhar criticamente para as situações que se apresentam diariamente.

7. ANEXOS



Foto 1: Trabalho com fantoches promovendo o diálogo entre os extensionistas e as crianças.



Foto 2: Vídeo didático sobre a inclusão de pessoas com deficiência nas escolas e diálogo com o uso de fantoches.



Foto 3: Extensionistas e alunos da escola pública General Rodrigo Otávio, bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB.



Foto 4: Atividades realizadas com os alunos.



Foto 5: Atividades realizadas com os alunos, inclusive com a Heloísa que é uma criança com deficiência visual.



Foto 6: Vídeo didático sobre crianças com deficiência apresentado para as crianças e docentes da escola.



Este livro foi diagramado pela Editora UFPB em 2018.
Impresso em papel Offset 75 g/m²
e capa em papel Supremo 90 g/m².

A presente obra é resultado das atividades desenvolvidas pelo Programa de Extensão Universitária – PROEXT 2015, do Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal da Paraíba, aprovado em seleção nacional, Edital PROEXT 2015 MEC/SESu, sendo coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PRAC, através da Coordenação de Educação Popular – COEP. O Programa de Extensão Universitária – PROEXT 2015/CCJ/UFPB teve como coordenador Robson Antão de Medeiros e os Professores coordenadores dos Projetos de Extensão vinculados ao Programa: Raquel Moraes de Lima e Juliana Toledo Araújo Rocha. Por motivo de afastamento para capacitação docente Alessandra Danielle Carneiro dos Santos, Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa e Guthemberg Cardoso Agra de Castro deixaram de desenvolver as atividades programadas. Houve também a participação da Professora colaboradora Heloisa Helena Veloso e de todos os estudantes extensionistas bolsistas e voluntários, selecionados para atuarem no Programa.

ISBN: 978-85-237-1346-1



9 7 8 8 5 2 3 7 1 3 4 6 1